

BIBLIOTECA

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará



Diário Oficial

0225

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.469

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício

CASA MILITAR
Major PM Flavião Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello

FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath

TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6074 e 6075
Do Governo do Estado

DESPACHO
Do Governador do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIA
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
do Pará

EXTRATOS DE CONVÊNIO
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

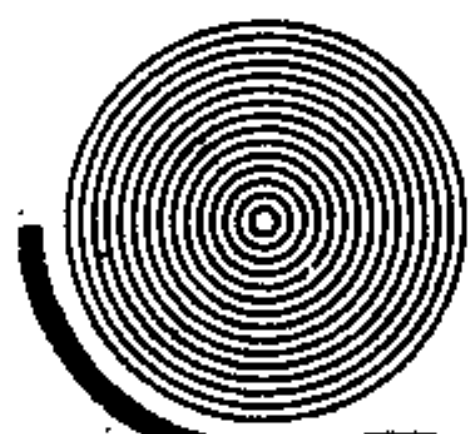
EDITAL DE LICITAÇÃO
Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

AVISO DE EDITAL/TOMADA DE PREÇOS
Da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

RESOLUÇÃO DE Nº 0001/89 - CD
Do Conselho Diretor da "Fundação Carlos Gomes"

PROCESSO DISCIPLINAR
Da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará

2 Cadernos
40 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

1.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos /OFR-
01/ 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900109, de 02 / 05 / 89
VALOR: NCZ\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL CRUZA
DOS NOVO\$).
PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.
DATA: 28 de abril de 1989.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral; NELSON TOMAZ ALMEIDA DA
SILVA, Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Esta
do do Pará, JOÃO NUNES DE SOUZA, Diretor Administrativo-Finan
ceiro da Companhia de Habitação do Estado do Pará e HELIO MO
TA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: VOLTAIRE HESKEITH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *[Assinatura]*

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.

OBJETO: Apoio Financeiro às Atividades Desenvolvidas pela SEGUP.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos /OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº.: 900032, DE 02 / 05 / 89

VALOR: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS)

PRazo: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 02 de maio de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MARIO MONTEIRO MALATO, Secretário de Estado de Segurança Pública e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAREI HESKEITH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Gera-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR DO ACRÉSCIMO: NCz\$ 103.697,55 (CENTO E TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-1059323

1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FM-FPE;

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 900031 DE 27 / 04 / 89

DATA: 27 de abril de 1989.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ISMAR PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de telecomunicações do PARÁ-FUNTELA.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR DO ACRÉSCIMO: NCZ\$ 51.600,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS CRUZADOS NOVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-ORR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900106 ,DE 26 / 04 / 89

DATA: 26 de abril de 1989.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e FRANCISCO CEZAR MUNES DA SILVA, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará.

VISTO: VOLTARETE HESKEITH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 379/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR DO ACRÉSCIMO: Ncz\$ 1.957,82 (HUM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZADOS NOVOS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARA - 1059323-1.100-Programação a Cargo do Fundo Metropolitano / FM-FPE : 4130.00-Investimentos: em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 900030, DE 27 / 04 / 89

DATA: 27 de abril de 1989.

SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ISMAR PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

VISTO: VOLTAREI HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

Convênio FUNDEPARA nº 091/89, publicado no Diário Oficial nº
26.454 de 19.04.89
ONDE SE LÊ: Nota Orçamentária nº 900090 de 04.03.89
LEIA-SE: Nota Orçamentária nº 900090 de 04.04.89
(Ext. nº 17.242 - Reg. nº 34.543 - Dia 11.05.89)

CONSELHO DIRETOR DA "FUNDAÇÃO CARLOS GOMES"
RESOLUÇÃO DE Nº 0001/89 - CD

O CONSELHO DIRETOR, em uma reunião extraordinária realizada no dia 04.04.89, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. LUIZ GONZAGA DE MORAES FILHO Contador, para substituir a Dra. ELIENE GASPAR SILVA, Fiscal de Tributos, no Cargo de Diretor Administrativo da Fundação Carlos Gomes, a partir de 01.04.89, uma vez que a referida Técnica teve que retornar a seu orgão de origem, por solicitação do Sr. Secretário de Estado da Fazenda, Dr. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, segundo ofício de número 092/89 - GS, datado de 07.04.89.

Sala de Reuniões do Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes, em 04 de abril de 1989.

THEREZINHA MORAES GUEIROS
 Presidente

(Ext. nº 17.241 - Reg. nº 34.542 - Dia 11.05.89)

Nº 000376
DATA DA EMISSÃO

[illegible]

ESTRELA AGRO INDUSTRIAL S/A CCG(MF) nº 04.706.659/0001-71
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 03 de maio de 1989

Aos sete dias do mês de abril de 1989, às 16 horas, na Rua vinte e duas de abril nº 77, Distrito de Quatro Bocas, Município de Iporá-Açu - Estado do Pará, realizou-se a assembleia geral ordinária da sociedade denominada ESTRELA AGRO INDUSTRIAL S/A, para deliberar sobre a seguinte ordem de dias: a) Aprovação dos Demonstrativos Financeiros e contas da Diretoria relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1988; b) Destinação do resultado do exercício; c) Aprovação das contas e demonstrativos financeiros relativos ao exercício; d) Capitalização do resultado; e) Eleição da diretoria para o triênio 1989/1991. Após a verificação do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme i) conta das assinaturas no livro de presença de acionistas, foi dada a palavra ao Diretor-Geral e ao Diretor Financeiro para apresentarem o balanço e os demonstrativos relativos aos trabalhos o acionista PAULO DANILO FARINA, que após as formalidades legais deu por iniciado aos trabalhos. O sr. secretário lúcio A. convocação e a seguir procedeu a leitura do Balanço Geral e dos demonstrativos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1988, existindo que na face do novo plano econômico do governo, já havia efetuado a conversão para cruzado novo, bem como os demonstrativos da correção monetária das respectivas demonstrações; considerando que o resultado do exercício havia apressado prejuízo, exortou a necessidade de aplicação dos negócios e viabilização de novas atividades para melhor aproveitamento do investimento, informando ainda que o cumprimento ao disposto no art. 167 da lei das sociedades anônimas, o capital social que era de Rcz\$-200,00 se elevaria para Rcz\$-140.625,00 (cento e quarenta mil e seiscentos e vinte e cinco cruzados novos). Proposta apresentada pelo secretário da mesa, de reeleição dos acionistas PAULO DANILO FARINA como Diretor-Geral e GILBERTO LUIZ FARINA, como Diretor, pelo período de três anos e a realização de uma Assembleia Geral Ordinária para o exercício de 1992. Após a aprovação por unanimidade de todas as decisões da Assembleia Geral, o art. 58 do Estatuto Social, passou a ter a seguinte redação: "O capital social e de Rcz\$-140.625,00 (cento e quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco cruzados novos), dividido em 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) ações, de Rcz\$-6,25 (seis cruzados e vinte e cinco centavos) cada uma, para o exercício de 1991, cujo mandato vigora até a realização da AGO relativa ao exercício de 1992, ficou assim constituída: PAULO DANILO FARINA - Diretor-Geral; GILBERTO LUIZ FARINA - Diretor. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi interrompida pelo Diretor-Geral PAULO DANILO FARINA, que após a leitura do presente, foi assinado por todos os acionistas presentes. Iporá-Açu, 07 de abril de 1989. (Ass) Paulo Danilo Farina, Gilberto Luiz Farina. CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO. Certificado o arquivamento deste documento sob o nº 000478 09-maio 89.

(Ext. nº 17243, Reg. nº 34545, Dia: 11/05/89)

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ANTONIO WALTER IMBIRIBA, Presidente e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Marcos*

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Ação Social Integrada do Palácio do Governador.

OBJETO: Auxílio às Vítimas das Enchentes.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos /OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900107, DE 26 / 04 / 89

VALOR: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZADOS NOVOS)

PRazo: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 26 de abril de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; THEREZINHA DE MORAES GUEIROS, Presidente e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTARE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Marcelo*

EXTRATO DE CONVENIO FUND. DEPARA Nº 115/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral-SEPLAN e a Fundação Carlos Gomes.
OBJETO: Turnê da Orquestra de Câmara do Pará.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARA - 0309183
1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais-
IFE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 90010R, DE 28.04.89.
VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS)
PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989,
DATA: 27 de abril de 1989.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral, MARIA DA GLORIA BOULHOSA
CAPUTO - Superintendente da Fundação Carlos Gomes e HELIO MO-
TA GUETROS, Governador do Estado do Pará.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 116/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB.

OBJETO: Apoio Financeiro à COHAB.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183


IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Hevisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 11,55
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 24,19
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 13,71
Preço por Página NCz\$ 2.797,24

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,13

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

ESTACON ENGENHARIA S.A.
Companhia Aberta
CVC/MF 04.964.06/0001-12 - Registro: 69.964/0001-12

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS
EXERCÍCIO DE 1988

COMUNICADO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que iniciaremos, a par-
tir de 31.05.89, a distribuição dos seguintes direitos:

1. DIVIDENDOS

- 1.1. De acordo com a deliberação da Assembleia Geral Ordí-
nária, realizada em 28.04.89, será efetuado o paga-
mento de dividendos de 25% sobre o Lucro Líquido apu-
rado no exercício de 1988.
- 1.2. A liberação dos dividendos, de acordo ainda com a de-
terminação da AGO acima referida, será procedida em
2 (duas) parcelas de 50% cada, a saber:

- 1ª parcela a partir de 29.05.89.
- 2ª parcela a partir de 29.07.89

2. LOCAIS DE ATENDIMENTO

- 2.1. O pagamento será feito no horário comercial, nos se-
guintes endereços:
- Rodovia Augusto Montenegro nº 4400, Belém (PA).
- S.I.A., Trecho D4 nº 420/43D, Brasília (DF).
- Rua Dª Mariana nº 56 - Botafogo, Rio de Janeiro (RJ).
- Av. República do Líbano nº 577, Itaipu, São Paulo (SP).
- Rua São Paulo nº 1902, Belo Horizonte (MG).
- Av. Santa Cruz Machado nº 165, Manaus (AM).

3. INSTRUÇÕES GERAIS

- 3.1. Apresentação da cautela de ações
- 3.2. No caso de ações ao portador, será destacado o cupom
nº 1
- 3.3. Dividendos não reclamados prescrevem na forma da Lei
nº 6404 de 15.12.76 (art. 287)
- 3.4. Imposto de Renda: Será observada a legislação perti-
nente às Companhias Abertas.

Belém-PA., 05 de maio de 1989

Antonio Marcos Loureiro
Diretor

(Ext. nº 17210, Reg. nº 34509, Dias: 10, 11 e 12/05/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

(SETRAN)

= AVISO =

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/89

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Transportes,
avisa que fará realizar Tomada de Preços, encontrando-se o Edital na Sala da
Comissão na Sede do SETRAN, a Av. Almirante Barroso, nº 3639-2º andar; Objeto: For-
necimento de Areia Asfalto Usinado a Quente, para a 1ª DR-Capanema. Recebi-
mento da Documentação e Proposta: Dia 26/5/89, às 10:00 horas, na sala onde
funciona a Comissão. Belém, 10 de maio de 1989. A Comissão

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

(SETRAN)

= AVISO =

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/89

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Transportes -
(SETRAN), avisa que fará realizar Tomada de Preços, encontrando-se o Edital
na Sala da Comissão na Sede do SETRAN, a Av. Almirante Barroso, nº 3639-2º an-
dar; Objeto: Fornecimento de Areia Asfalto Usinado a Quente, para a 3ª DR-San-
tarem. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia 26/5/89, às 10:30 horas, na
Sala onde funciona a Comissão. Belém, 10 de maio de 1989. A Comissão

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

(SETRAN)

= AVISO =

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/89

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Transportes,
avisa que fará realizar Tomada de Preços, encontrando-se o Edital na Sala da
Comissão na Sede do SETRAN, a Av. Almirante Barroso, nº 3639-2º andar; Objeto:
Fornecimento de Areia Asfalto Usinado a Quente, para a 1ª DR-Capanema. Recebi-
mento da Documentação e Proposta: Dia 26/5/89, às 11:00 horas, na Sala onde
funciona a Comissão. Belém, 10 de maio de 1989. A Comissão

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

(SETRAN)

= AVISO =

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/89

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Transportes,
avisa que fará realizar Tomada de Preços, encontrando-se o Edital na Sala da
Comissão na Sede do SETRAN, a Av. Almirante Barroso, nº 3639-2º andar; Objeto:
Fornecimento de Areia Asfalto Usinado a Quente, para a 1ª DR-Capanema. Recebi-
mento da Documentação e Proposta: Dia 26/5/89, às 11:00 horas, na Sala onde
funciona a Comissão. Belém, 10 de maio de 1989. A Comissão

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

(SETRAN)

= AVISO =

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/89

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Transportes,
avisa que fará realizar Tomada de Preços, encontrando-se o Edital na Sala da
Comissão na Sede do SETRAN, a Av. Almirante Barroso, nº 3639-2º andar; Objeto:
Fornecimento de Areia Asfalto Usinado a Quente, para a 1ª DR-Capanema. Recebi-
mento da Documentação e Proposta: Dia 26/5/89, às 11:00 horas, na Sala onde
funciona a Comissão. Belém, 10 de maio de 1989. A Comissão

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

(SETRAN)

= AVISO =

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/89

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Transportes,
avisa que fará realizar Tomada de Preços, encontrando-se o Edital na Sala da
Comissão na Sede do SETRAN, a Av. Almirante Barroso, nº 3639-2º andar; Objeto:
Fornecimento de Areia Asfalto Usinado a Quente, para a 1ª DR-Capanema. Recebi-
mento da Documentação e Proposta: Dia 26/5/89, às 11:00 horas, na Sala onde
funciona a Comissão. Belém, 10 de maio de 1989. A Comissão

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

(SETRAN)

= AVISO =

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/89

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Transportes,
avisa que fará realizar Tomada de Preços, encontrando-se o Edital na Sala da
Comissão na Sede do SETRAN, a Av. Almirante Barroso, nº 3639-2º andar; Objeto:
Fornecimento de Areia Asfalto Usinado a Quente, para a 1ª DR-Capanema. Recebi-
mento da Documentação e Proposta: Dia 26/5/89, às 11:00 horas, na Sala onde
funciona a Comissão. Belém, 10 de maio de 1989. A Comissão

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

(SETRAN)

= AVISO =

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/89

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Transportes,
avisa que fará realizar Tomada de Preços, encontrando-se o Edital na Sala da
Comissão na Sede do SETRAN, a Av. Almirante Barroso, nº 3639-2º andar; Objeto:
Fornecimento de Areia Asfalto Usinado a Quente, para a 1ª DR-Capanema. Recebi-
mento da Documentação e Proposta: Dia 26/5/89, às 11:00 horas, na Sala onde
funciona a Comissão. Belém, 10 de maio de 1989. A Comissão

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

(SETRAN)

= AVISO =

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/89

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Transportes,
avisa que fará realizar Tomada de Preços, encontrando-se o Edital na Sala da
Comissão na Sede do SETRAN, a Av. Almirante Barroso, nº 3639-2º andar; Objeto:
Fornecimento de Areia Asfalto Usinado a Quente, para a 1ª DR-Capanema. Recebi-
mento da Documentação e Proposta: Dia 26/5/89, às 11:00 horas, na Sala onde
funciona a Comissão. Belém, 10 de maio de 1989. A Comissão

QUIXADA - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A. - CVC/MF: 04.960.720/0001-56.
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO: Ficam convidados os senhores
acionistas de Quixada - Fazenda Bovina do Pará S.A. a se reunirem em Assembleia Geral
Ordinária a ser realizada no dia 23 de maio de 1989, às 13:00 horas, em sua sede social à
Rua 15 de Novembro, 226 - conj. 1401, em Belém (PA), para deliberarem sobre a se-
guinte ordem do dia: a) discussão, votação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balan-
ço Patrimonial, Demonstração do Resultado e demais documentos relativos ao exercício
encerrado em 31/12/88; b) deliberação sobre a Correção da Expressão Monetária do Ca-
pital Social; c) aprovação da Correção Monetária do Capital Autorizado; d) fixação dos ho-
nários do Conselho de Administração e da Diretoria; e) outros assuntos de interesse da
sociedade. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos
a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404, de 15/12/76. Belém, 10 de maio de 1989.
(a) JOSÉ MARIO DE FREITAS, Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 17248, Reg. nº 34550, Dias: 11, 12 e 15/05/89)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 32/85

Representante: JOÃO SOUZA SALDANHA

Representado: Advogado FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MAZZINI

ACÓRDÃO Nº 04/89

EMENTA: - PROCESSO DISCIPLINAR - Instauração ex officio

Infração ao art. 111, II do EOAB.

Deve ser eliminado dos Quadros da ORDEM DOS ADVOGADOS ADVOGA-

DOS DO BRASIL profissional que é reincidente, por cinco vezes,

na prática de infração que acarreta suspensão do exercício

profissional. Decisão unânime.

Acordam os Conselheiros da 2ª. Câmara do Conselho Seccional do

Pará, à unanimidade, com a abstenção do Conselheiro REYNALDO

SILVEIRA e impedimento do Conselheiro RUY VASCONCELOS, apli-

car ao representado FRANCISCO ASSIS DE SOUZA MAZZINI a pena

de eliminação dos Quadros da OAB-Pará, devendo o mesmo reco-

lher à Secretaria os documentos profissionais após o trânsito

em julgado desta decisão. Sala de Sessões do Conselho da ORDEM

DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, em 26.04.89, aa) ANTO-

NIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE-Presidente da 2ª. Câmara; PE-

DRO BENTES PINHEIRO FILHO-Prolator do Acórdão; MILTON A. DE

BRITO NOBRE-Presidente da OAB/Pará.

(Ext. nº 17249, Reg. nº 34551, Dia: 11/05/89)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

PORTARIA Nº 0660 DE 10 DE MAIO DE 1989

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE
20 DE MAIO DE 1982.

CONSIDERANDO que, de acordo com o arti-
go 49 da Resolução nº 098 de 16 de novembro de 1988, fica a
Presidente do IPASEP, autorizada a abrir Crédito Suplementar
utilizando-se dos recursos definidos na Lei Federal nº 4.320
de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a necessidade de Suplemen-
tar Dotações Orçamentárias que se encontram insuficientes pa-
ra atender a pagamentos inadivels, conforme exposição de mo-
tivos feita pela Diretoria do Departamento Econômico-Finan-
ceiro,

RESOLVO:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suple-
mentar no valor de NCZ\$-3.049.000,00 (TRES MILHÕES, QUARENTA
E NOVE MIL CRUZADOS NOVOS) destinados a atender despesas com
encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar
de que trata o "Caput" deste artigo, obedece a seguinte clas-
sificação Orçamentária:

13401.1308486.2.001 - Concessão de Financiamento Imobiliário
NATUREZA DA DESPESA
4.2.7.0 - Concessão de Empréstimos 500.000,00
13401.1375428.2.003 - Assistência Médica aos seg-
urados do IPASEP

NATUREZA DA DESPESA
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 600.000,00
13401.1507021.2.007 - Manutenção do IPASEP

NATUREZA DA DESPESA
3.1.1.1 - Pessoal Civil 500.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais 100.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo 200.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 189.000,00
3.2.5.3 - Salário Família 10.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 100.000,00
13401.1507024.2.008 - Processamento de Dados e Microfilmagem
NATUREZA DA DESPESA
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 70.000,00
13401.1508033.2.011 - Amortização e Encargos de Financiamento
CEF

NATUREZA DA DESPESA
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 10.000,00
13401.1581486.2.014 - Encargos Assistenciais aos segurados do
IPASEP

NATUREZA DA DESPESA
3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas 70.000,00
13401.1582495.2.016 - Encargos com Inativos e Pensionistas

NATUREZA DA DESPESA
3.2.5.2 - Pensionistas 650.000,00
13401.1584494.2.017 - Contribuição para Formação do Programa
do Patrimônio do Servidor Público

NATUREZA DA DESPESA
3.2.5.0 - Contribuições para Formação do Programa do Patrimô-
nio do Servidor Público 50.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura de
Crédito correrão a conta do Superávit Financeiro do Balan-
ço Patrimonial do Exercício de 1988, Excesso de Arrecadação,
consoante prescreve os incisos I e II do § 1º do Artigo 43 do

Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, respectivamente
nos valores de:
SUPERÁVIT FINANCEIRO - NCZ\$-1.550.000,00 (UM MILHÃO, QUI-
NHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS)

EXCESSO DE ARRECAÇÃO - NCZ\$-1.499.000,00 (UM MILHÃO, QUATRO-
CENTOS E NOVENTA E NOVE MIL CRUZADOS NOVOS)

Art. 3º - Esta Portaria retroagirá seus efe-
tos a partir de 02 de maio de 1989
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUNPRE-SE
MARTA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

(Ext. nº 17250, Reg. nº 34552, Dia: 11/05/89)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

EDITAL para ciência de terceiros interessados, com o pra-
zo de 10 (dez) dias.

A Doutora SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, Juíza de Direito
da 15ª Vara-Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autar-
quias da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei

(Ext. nº 17247, Reg. nº 34549, Dia: 11/05/89)

Maio - 1989

Oswaldo Fernandes da Silva - Presidente
Nazareno Oliveira Costa - 1º secretário
Josivaldo da Cruz Abreu - 1º Tesoureiro
(G. R. nº 26.935)

Barra de Roxo S. A. da Rocha
MARIA DE NAZARETH VIEIRA DE SOUZA Da minha
PRETORA DO TERMO DE LEMANGABÍ
(G. R. nº 26.945)

(G. R. nº 26940)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO " ALAÍDE CARRERA BARROS DA VILA DE SÃO BENTO, no município de Salinópolis-Pa.

Denominação: Centro Comunitário " Alaide Carrera Barros

Data de Fundação: 1º de maio de 1983. **Fins:** Fica constituída em sociedade: civil, democrática, sem fins lucrativos, que se regerá pelo estatuto, não fazendo distinção de raça, condição social, credo religioso ou partido político.

Sede: Vila de São Bento

Finalidade: Congregar todas as pessoas da comunidade, visando a promoção do bem estar social de seus associados e o desenvolvimento da comunidade um todo, bem ainda: a)Reivindicar junto aos poderes públicos, medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais dos moradores de Vila de São Bento; b)Promover o desenvolvimento econômico, cultural, social, político, educacional, esportivo, lidas, arte popular e outros; c)Articular-se com outras entidades populares e organizações de categorias de trabalhadores, a nível local, estadual, nacional e internacional, que sejam comprometidas com a luta pela melhoria das condições de vida do povo. **Tempo de duração:** Indeterminado.

Categorias de sócios: Fundadores; Efetivos; Dependente e Beneficiários.

Órgãos de Direção e Administração: Haverá eleição por mais dois períodos consecutivos. **Composição do Diretoria:** Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor de Patrimônio. **Patrimônio:** O patrimônio social será constituído das contribuições dos sócios, doações, bens como móveis e utensílios, imóveis, veículos ou subvenções.

Dissolução: O Centro Comunitário será dissolvido quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Extinta a Entidade, pagos todos os seus compromissos, o remanescente de seus bens invertido em benefício de uma Entidade Comunitária, social, nacional, e Juízo da Assembleia que determinar o encerramento das atividades.

São Bento. 30 de Janeiro de 1985

Presidente da Comissão Povosíria

(G. R. № 26.936)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO GREMIO ESPORTIVO FERROVIA

RIO - Grêmio Esportivo ferroviário, que neste estatuto se denominará pela sigla GEF, fundada em 2 de setembro de 1987, é uma sociedade jurídica distinta de seus associados, de duração indeterminada, com sede e foro nesta cidade, Parauapebas-Pa. tem por finalidade; Divulgar e promover a prática dos desportos em geral e em particular o futebol de campo, lutar pelo aprimoramento do esporte amadorista, pelo bem estar e pelo desenvolvimento integral da sociedade, sendo poderes da Associação: Assembleia geral, Conselho Fiscal, diretoria Executiva; a Assembleia geral é órgão máximo da Associação, se compõe de todos os associados maiores de 18 anos, que estejam quites com os cofres soci

Parauapebas, 15 de janeiro de 1988

Nelson Alexandre Pereira - Presidente
Marcel Nogueira dos Santos - 1º Secretário
Ariel da Silva Matos - 1º Tesoureiro
(G. R. nº 26.937)

RÉSUMO DOS ESTATUTOS DA UNIÃO ESPORTE CLUBE

União Esporte Clube, que neste estatuto se denominará pela sigla UEC, fundado em 07 de setembro de 1988, é uma sociedade jurídica distinta de seus associados, de duração indeterminada, com sede e foro nesta cidade, Parauapebas-Pa, rua Sol-Poente, nº 236, tem por finalidade promover a prática dos desportos em geral e em particular o futebol de campo, lutar pelo aprimoramento do esporte amadorista, pelo bem estar e pelo desenvolvimento integral da sociedade; sendo seus poderes: a Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva; a Assembleia Geral é órgão máximo da associação, se compõe de todos os associados maiores de 18 anos e em pleno gozo de seus direitos; a Assembleia Geral reunir-se-á de 02 em 02 anos, para eleger, Presidente, vice-Presidente da diretoria e o Conselho Fiscal, per mandato de 02 anos; a Associação só poderá ser dissolvida em caso de insurportável dificuldades na concepção de seus objetivos e mediante aprovação da maioria da Assembleia Geral.

Valdir Antonio Pereira - Presidente
João Brito - 1º Secretário
Ronny de Jesus Ramos Pereira - 1º Tesou
reiro. (G. R. nº 26.938)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO RIO BRANCO ESPORTE CLUBE
Rio Branco Esporte Clube, que neste estatuto se denominará pela sigla RBEC, fundado em 08 de março de 1988, é uma sociedade jurídica distinta de seus associados, de duração indeterminada, com sede e foro nesta cidade, Parauapebas/Pa., a rua Av. Tancredo Neves, 96 tem por finalidade, divulgar e promover a prática dos desportos em geral e em particular o futebol de campo, lutar pelo aprimoramento do esporte amadorista, pelo bem estar e pelo desenvolvimento integral da sociedade; sendo seus poderes: Assembléia Geral, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva; a Assembléia Geral é órgão máximo da Associação, se compõem de todos os associados maiores de 18 anos, que estejam quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos, a Assembléia geral reunir-se-á de 02 (dois) em 02 (dois), para eleger o Presidente, Vice-Presidente da diretoria e o conselho fiscal, para mandato de 02 anos a Associação só poderá ser dissolvida em caso de insuperáveis dificuldades na concepção de seus objetivos e mediante aprovação da maioria da Assembléia geral.

Parauapebas, 18 de Abril de 1988.

Nelson Horácio Ferreira - Presidente
Adilson Horácio Ferreira - Secretário
Edmundo Horácio Ferreira - Tesoureiro
(G. R. nº 26.919)

DECRETO Nº 6074 DE 10 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fixar a quantia global que será repassada no corrente exercício financeiro, a título de Subvenções do Estado, a Entidade AÇÃO INTEGRADA DO PARÁ, inscrita no CNPJ nº 17.596.50-0, inscrita no CNPJ nº 17.596.50-0.

Art. 2º - A despesa com pagamento da Subvenção a que se refere o presente Decreto, obedecerá a seguinte classificação Orçamentária:

28.00 - Encargos Gerais do Estado

28.01 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria da Estado da Fazenda

Atividade: 03070312.097 - Contribuição a Entidades

3000.00 - Despesas Correntes

3200.00 - Transferência Correntes

3231.00 Subvenções Sociais 17.596.50

ÁA VALENTE DO COUTO FORTES
Diretora do Fórum

(G. R. nº 26912. Dias: 10 e 11/05/89)

EDITAL DE CITAÇÃO DE JAMES CASTRO HAWARD ROBINSON, com o pre-
ço de 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO: --

A DOUTORA LIA ROSAS GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUIZA DE DIREITO
DA 12ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO PARÁ, NA
FORMA DA LEI

PAS HAHER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente edital CITA e Sr. JAMES CAB-
TEO HOWARD ROBINSON, naturalizado brasileiro, casado, marítimo,
que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30(TRINTA) dias para responder nos termos do DIVÓRCIO
LITIGIOSO, baseado no art. 226, §6 da Constituição Federal - e
da Lei 6.515/77, requerido por HELMI COSTA ROBINSON, brasileira,
leira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à
Pass. Dionísio BENTES 700 - A Maracá, para que dentro do prazo
de 30(TRINTA) dias contestar quando a presente ação sob pena
de revelia. DESPACHO: - Designo o dia 11 de agosto às 11:00
hs, para a audiência de Conciliação. Cite-se. Belém, 11.04.89
(a) LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUIZA DE DIREITO DA 12ª.
VARA CÍVEL DA CAPITAL, ficando certo que, não contestada a
presente ação, se presumirão como verdadeiros todos os fatos
alegados pela autora. E, para que o interessado no futuro
não possa alegar ignorância, expedi o presente edital e outros
que serão igualmente publicados na forma da Lei e afixados
no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, da
Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de maio
de mil novecentos e oitenta e nove. Su. *Ass. do Juiz*
Escrivão do 12º Ofício da A.J.C., Mandado Antecipatório
e subscrito.

LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUIZA
DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA CA-
PITAL.

PODER JUDICIÁRIO DO TERMO DE INHANGAPI

ESTADO DO PARÁ

DETAL DE CITACÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de quinze dias virem, que dele o conhecimento tiverem, que se processando, por este Juízo e Cartório do Único Crício, os termos de uma ação penal que a Justiça Pública move contra RATMUNDO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, cearense, solteiro, branco, domiciliado e residente em Arraial do Carmo no Município de Innangapi, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, se presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer este Juízo, no Fórum local, sito à Rua São Vicente S/nº, no dia 30/05/1989, às 18:00 horas; para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, a qualquer tempo, comparecer ao Juízo para apresentar defesa, logo após o interrogatório ou no tríduo legal oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que se não alegue ignorância, mandou expedir este

Art. 3º - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda, autorizada a proceder à liberação dos recursos à Entidade beneficiada que, para tanto, deverá apresentar o respectivo Plano de Aplicação, bem como, no prazo devido, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Órgão de Controle interno da referida Pasta.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6075 DE 10 DE MAIO DE 1989

Revoca os Convênios ICMS celebrados nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETO

Art. 1º - Ficam ratificados, a nível estadual, os Convênios e seus relacionados celebrados em 24 de abril de 1989, pela Secretaria de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, cujas ementas são publicadas em anexo a este Decreto: ICMS 26/89, ICMS 27/89, ICMS 28/89, ICMS 29/89, ICMS 30/89, ICMS 35/89, ICMS 36/89, ICMS 37/89, ICMS 38/89, ICMS 41/89, ICMS 43/89, ICMS 44/89, ICMS 45/89, ICMS 46/89 e ICMS 48/89.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1989.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO

CONVÊNIO ICMS 26/89 - "Dispõe sobre o tratamento fiscal em operações que antecedem a exportação de produtos industrializados."

CONVÊNIO ICMS 27/89 - "Altera o percentual de redução da base de cálculo dos produtos semi-elaborados que indica."

CONVÊNIO ICMS 28/89 - "Dispõe sobre a incidência do ICMS nas operações de vendas internas de fumo e seus sucedâneos manufaturados."

CONVÊNIO ICMS 29/89 - "Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo e de isenção de vendas dos combustíveis que especifica."

CONVÊNIO ICMS 30/89 - "Prorroga as disposições do Convênio ICMS 22/89, de 27 de fevereiro de 1989, que dispõe sobre a redução da base de cálculo nas vendas de aeronaves, peças e acessórios."

CONVÊNIO ICMS 35/89 - "Prorroga autorização para permitir a adoção de critério alternativo para o estorno do crédito da matéria-prima utilizada na obtenção do café solúvel exportado."

CONVÊNIO ICMS 36/89 - "Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas importações sob regime de "drawback".

CONVÊNIO ICMS 37/89 - "Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na prestação de serviços de transporte de passageiros com características de transporte urbano ou metropolitano."

CONVÊNIO ICMS 38/89 - "Dispõe sobre a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de transporte."

CONVÊNIO ICMS 41/89 - "Concede isenção do ICMS às entradas, de mercadorias estrangeiras isentas do imposto de importação e amparadas por Programa BE-FIEX."

CONVÊNIO ICMS 42/89 - "Autoriza a concessão de crédito presumido nas operações com sulcos."

CONVÊNIO ICMS 44/89 - "Dispõe sobre a implementação do Convênio ICMS nº 45/89."

CONVÊNIO ICMS 45/89 - "Dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos artísticos conexos como crédito do ICMS."

CONVÊNIO ICMS 46/89 - "Autoriza os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Maranhão, Bahia e Pará a concederem redução de base de cálculo nas operações que especifica."

CONVÊNIO ICMS 48/89 - "Prorroga vigência de benefícios fiscais e a autorização para sua concessão, adia efeitos dos Convênios que mencionam, concede benefícios fiscais e dá outras providências."

GABINETE DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº 0381/89 - GG
INTERESSADO: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém

ASSUNTO: Tarifa de Taxi

DESPACHO
O Sindicato dos Condutores de Veículos de Belém reivindica 63% de aumento da tarifa de táxi e o DETRAN se fixa em 40%.

Pelo prazo de meio termo e autoriza aumento de 50% para Belém e Santarém até porque, depois da apresentação e da confecção da planilha do DETRAN, ocorreu novo aumento no preço dos combustíveis.

Desta forma, os novos preços deverão ser:

	BANDEIRADA	KM I	KM II	HORA PARADA
BELEM	0,60	0,48	0,57	2,59
SANTAREM	0,60	0,81	0,97	3,42

Ào DETRAN para cumprir.

PUBLIQUE-SE
Belém, 10 de maio de 1989

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0306 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 164 da Lei nº 5351/87, art. 36 § único da Lei nº 5351/86, MARIA DE JESUS SOUSA RIBEIRO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. de 1º Grau Eunice Weaver".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 09 de fevereiro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 16.486, de 30 de abril de 1989.

PORTARIA Nº 0307 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 5378/87, art. 10 da Lei nº 5351/87, art. 36 § único da Lei nº 5351/86, JOSÉ LIGIERO DE SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. de 1º Grau Sr. Afonso".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 09 de fevereiro de 1989

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 16.486, de 30 de abril de 1989.

(G. Reg. nº 26943)

PORTARIA Nº 0990 DE 08 DE MAIO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e

Considerando os termos do Proc. nº 02827/88 - SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARLENE PEREIRA PARÁ, matrícula nº 0251674/14, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Óbidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 08 de maio de 1989.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0989 DE 08 DE MAIO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e

Considerando os termos do Proc. nº 01943/88 - SEAD.

RESOLVE:

Redistribuir "ex-officio" ROSA MARIA RAIOI DE SOUZA, matrícula nº 0502316/15, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", da Secretaria de Estado de Educação - mun. de Colares para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 08 de maio de 1989

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

(G. Reg. nº 26943)

PORTARIA Nº 188 DE 02 DE MAIO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o funcionário JOSÉ LUIZILENO REIS DA SILVA, ocupante do Cargo de Motorista, redistribuído da SEVOP para a Casa Militar da Governadoria de Fuzlogratificada FG-1 de Coordenador a contar de 01.01.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 196 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a funcionária CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO FREIRE, ocupante do Cargo de Assistente Jurídico, lotada nesta Secretaria da Função Gratificada FG-3 de Secretária de Departamento, a contar de 05.05.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 195 DE 04 DE MAIO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário LUIZ ANTÔNIO CHAVES SILVA, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, no período de 15.05.89 a 13.06.89, relativo ao exercício de 1988.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ROSANA PEREIRA FERNANDES
Diretora do Departamento de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 197 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a funcionária CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO FREIRE, ocupante do Cargo de Assistente Jurídico, lotada nesta Secretaria, para responder pelo Cargo em Comissão de Assessor Código GEP-DAS-012.3 a contar de 05.05.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 202 DE 09 DE MAIO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para responder pelo Cargo em Comissão Código GEP-DAS-012.3, de Assessor - durante a Licença e Repouso do titular, no período de 25.01 a 24.05.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 203 DE 09 DE MAIO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário JOSÉ GILMAR FERREIRA MOURA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo em Comissão de Coordenador da Gestão do Estado, Código GEP-DAS-011.1, durante o impedimento da titular no período de 25.01 a 24.05.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 26.942)

PORTARIA Nº 2168 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 36 § 3º, parágrafo único da Lei nº 5351/86, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6.943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), NAIR SOUZA NASCIMENTO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação "E.E. D. Helena Guilhon".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 03 de novembro de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.478, de 20 de abril de 1989.

PORTARIA Nº 0216 DE 18 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA HELENA LIMA MONTEIRO, no cargo de Supervisor Escolar, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, "CEES".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 16.488 de 30 de abril de 1989.

PORTARIA Nº 0252 DE 25 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 39 § 2º combinado com o art. 7º item IV da Constituição Federal, arts. 35 e 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA DE FÁTIMA SIMÕES MENDES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, "E.E. de 1º Grau Plácida Cardoso".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 25 de janeiro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.486, de 20 de abril de 1989.

PORTARIA Nº 0284 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 39 § 2º combinado com o art. 7º item IV, arts. 35 e 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, LUIZ DIAS BRITO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. de 1º Grau Plácida Cardoso".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 01 de fevereiro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 16.486, de 30 de abril de 1989.

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO

RENOLINO - Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este larem ou dele tomarem conhecimento que pelo 19º Promotor de Justiça, foram denunciados: MARCIO DESAR / FORAES, paraense, solteiro, com 18 anos de idade, mecânico, filho de Alice Moraes, residente no Conj. Maguary, alameda 14 - casa 92 - Manindoua e FELIX MARAL VALENTE, paraense, casado, comerciante, residente à Rua Visconde de Inhamá, nº 1741, bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º inciso II do Código Penal Brasileiro. E, como não foram encontrados pessoalmente para serem citados, expedem-se o presente EDITAL para que os acusados sob pena de revelia compareçam a este Juízo no dia 31 de maio, às 10,30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 18 de abril de 1989.

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevivo o datilografai e subscrevi.

DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
JUÍZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PE
NAL.

EDITAL

A DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO REN

DEIRO - Juíza de Direito da 7ª. Vara Penal, faz saber aos que este larem ou dele tomarem conhecimento que pelo 19º Promotor de Justiça, foi denunciado JOÃO DE SOUZA CAMPOS, vulgo "JUNCO", paraense, solteiro, com 22 anos de idade, cabeleireiro, filho de Afonso de Souza Campos e de Maria de Souza Campos, residente na Rua Galapós, nº 542 - Juruas, como incurso nas penas do artigo 155 §§ 1º e 4º item V do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedem-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 25 de maio, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 18 de abril de 1989.

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevivo o datilografai e subscrevi.

DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
JUÍZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PE
NAL.

EDITAL

A DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO

JUÍZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL, faz saber aos que este larem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 19º Promotor de Justiça, foram denunciados CARLOS MAGNO AMARAL DA SILVA, vulgo "RUBIL" paraense, solteiro, pedreiro, sabendo ler e escrever, 36 anos de idade, residente à Rua Honório José dos Santos, nº 1.551, bairro do Juruas, filho de Luiza Amaral da Silva e ROSEVIVIT ALVES DE OLIVEIRA, paraense, casado, motorista de 35 anos de idade, filho de Rubens Lopes e Maria Benedita Alves de Oliveira, residente à Rua Honório José dos Santos, nº 1544, como incurso nas penas do artigo 155 §§ 1º e 4º inciso IV e 180 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados pessoalmente para serem citados, expedem-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareçam a este Juízo no dia 02 de maio, às 9,30 horas, a fim de serem interrogados pela prática dos crimes acima mencionados.

Belém, 18 de abril de 1989.

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevivo o datilografai e subscrevi.

DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
JUÍZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL.

EDITAL

A DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO

RO - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL, faz saber aos que este larem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 19º Promotor de Justiça, foram denunciados: DAVI DA CONCEIÇÃO SILVA e ARAÚJO ALMEIDA DE CASTRO, ambos sem profissão e residências fixas, como incurso nas penas do artigo 168 § 1º item III do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareçam a este Juízo no dia 30 de maio, às 9,30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 18 de abril de 1989.

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevivo o datilografai e subscrevi.

DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
JUÍZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PE
NAL.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Relação dos processos distribuídos pelo E.TRT da 8ª. Região, no dia: 28.04.89.

1) R Ex OFF e RO 542/89 - RECORRENTE-RECLAMADO: Estado do Pará - SEDUC- Dr. José C.M.

Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Ribamar Soares
3) R Ex Off e RO 572/89-RECTE-RECLDO: SAGRI - Gov. do Estado do Pará-Dr. Cláudio M. Gonçalves. 4a. JCU - RELATOR: Dr. José Cláudio Brito
RECORRIDA-RECLAMANTE: Ana Beatriz B. Braga-Dr. José A. Brasil. REVISOR: Dr. Rider Brito
4) RO 592/89 - RECTE: Mineração Novo Astro SA-Dr. Walter Figueiredo. RECD: Juscelino G. da Fonseca-JCU de Macapá - RELATOR: Dr. Haroldo Alves
REVISOR: Dr. Roberto Santos 5) AP 607/89-AGRAVANTE: Antonio Carlos B. de Sousa-Dr. Moisés Porto. AGRAVADO: CATA - Dr. Leogênio Gomes. 6a. JCU - RELATOR: Dr. Haroldo Alves
REVISOR: Dr. Roberto Santos 6) RO 614/89-RECTE: Endeco Engenharia Ltda. Dr. José Potiguar. RECD: Reinaldo V. da Silva - 1a. JCU - RELATOR: Dr. Semiramis Ferreira
REVISOR: Dr. José Cláudio Brito
7) R Ex Off e RO 593/89 - RECTE-RECLDO: FBESP - Dra. Maria das Graças R. Jorge. RECD: João D.C. de Oliveira. 6a. JCU - RELATOR: Dr. Nazer Nassar
REVISOR: Dr. Ribamar Soares
8) R Ex Off e RO 541/89-RECTE-RECLDO: CNPq - Dr. Waldir O. da Costa. RECD: Ademir M. Rabelo-Dr. Antonio Dias. 5a. JCU - RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Haroldo Alves
9) AI 571/89 - AGRAVANTE - CAPEMI - Dr. Marcello M. Matos. AGRAVADA: Sandra H. A. da Costa - 3a. JCU - RELATOR: Sr. Alberone Lobato 10) AI 570/89-AGRAVANTE: Massa Falida da COMIG-Dra. Marlene Lima AGRAVADA: Maria de Nazaré A. de Souza - 4a. JCU - RELATOR: Dr. Roberto Santos 11) R Ex Off e RO 568/89 - RECTE-RECLDO: E. do Pará - SEDUC-Dr. Pedro Milão. RECD-RECLTE: Alvaro B. da Silva-Dr. Cláudio Gonçalves. 2a. JCU - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira
REVISOR: Dr. José Cláudio Brito
12) R Ex Off 610/89-RECLTE: Delio P. da Silva. RECLAMADO: Mun. de Tucuruí - Pref. Municipal-JCU de Abaetetuba - RELATOR: Dr. José Cláudio Brito
REVISOR: Dr. Rider Brito 13) R Ex Off 647/89-RECLTE: Reginaldo A. Rodrigues. Dr. Raimundo Cavalcante. RECLDO: Mun. de Belém-Ag. Distrital de Icoaracy.-Dr. Marcelo M. Matos. 1a. JCU - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira
REVISOR: Dr. José Cláudio Brito
14) RO 560/89- RECTE: Marcelo M. Melo. Dr. Raimundo Lopes. RECD: Fernando C. Distribuidora SA-Dr. Francisco Duarte F9. 4a. JCU - RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Haroldo Alves
15) RO 588/89-RECTE: Sandoval P. Risuenho - Dra. Paula Frassinetti. RECD: C D P - Dra. Helena Pingarilho - 3a. JCU - RELATOR: Sr. Alberone Lobato
REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
16) RO 623/89 - RECTE: Antonio E. B. Silva - Dra. Selma Lopes. RECD: Panificadora Glacé - Dr. Eliomar Andrade. JCU de Castanhal - RELATOR: Dr. Roberto Santos
REVISOR: Dr. Nazer Nassar 17) RO 569/89 - RECTE: Nelson M. Ribeiro Dra. Olga Bayma. RECD: Reicon- IND. Com. e Nav. Ltda.-Dr. Alvaro E. Amazonas. 6a. JCU - RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Haroldo Alves
18) RO 587/89 - RECTE: José R. T. Pinto-Dr. Walter Puget. RECD: MAVAL - Dr. Orêncio Silva. 6a. JCU - RELATOR: Dr. Roberto Santos
REVISOR: Dr. Nazer Nassar 19) RO 567/89-RECTE: Sônia Conceição L. Ferreira-Dra. Paula Frassinetti. RECD: LUNDGREN TECIDOS SA-Dra. Maria Rosângela Silva. 2a. JCU - RELATOR: Dr. Rider Brito
REVISOR: Sr. Alberone Lobato 20) RO 581/89 - RECTE: Comp. Florestal Monte Dourado-Dr. José T. de Alencar. RECD: Valtérvan S. do Carmo. Dr. Antonio Pereira. 4a. JCU - RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Haroldo Alves
21) R Ex Off 624/89 - RECLTE: Joana N. do Espírito Santo-Dr. Emídio Rebelo. RECLDO: Mun. de Castanhal - Pref. Municipal- JCU de Castanhal-RELATOR: Dr. Nazer Nassar
REVISOR: Dr. Ribamar Soares
22) RO 590/89-RECTE: Const. Flávio do Espírito Santo Dr. Antonio Brito. RECD: Galdino dos Santos-Dr. Jorge Pimentel. 1a. JCU - RELATOR: Sr. Alberone Lobato
REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
23) RO 575/89 - RECTE: Ma. Helena B.C. Guimarães-Dra. Edileia Valério. RECD: I.P.M.B.-Dr. Raimundo Macedo. Litiscnsorte: Mun. de Belém-SESMA - Dr. Calilo Kzan Nato. 5a. JCU - RELATOR: Dr. Roberto Santos
REVISOR: Dr. Nazer Nassar
24) R Ex Off 652/89 - RECLTE: Valdemar F. Duarte. RECLAMADO: Mun. de Salinópolis - Pref. Municipal-Dra. Terezinha Pinheiro. JCU de Capanema. RELATOR: Dr. Rider Brito
REVISOR: Sr. Alberone Lobato 25) RO 579/89- RECTE: Comp. Vale do Rio Doce-Dr. José Marinho-RECD: José P. Carvalho-Dr. Osvaldo Coelho- JCU de Marabá - RELATOR: Dr. José Cláudio Brito
REVISOR: Dr. Rider Brito
26) RO 576/89- RECTE: Pascoal G.F. Junior. Dr. João Geraldo. RECD: Rádio Liberal Ltda.-Dr. Carlos Potiguar- 5a. JCU - RELATOR: Sr. Alberone Lobato
REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira 27) RO 582/89- RECTE: João S. dos Santos Dr. Moisés Porto. RECD: ENASA - Dr. Douglas Domingues. 3a. JCU - RELATOR: Dr. Haroldo Alves
REVISOR: Dr. Roberto Santos 28) RO 615/89-RECTE: Ubirajara de Assis R. de Souza-Dra. Izete Costa. RECD: "W" Prestadora de Serviços Ltda-1a. JCU - RELATOR: Dr. Rider Brito
REVISOR: Sr. Alberone Lobato 29) RO 577/89-RECTE: Juraci F. Silva-Dr. Willer Gomes. RECD: Manoel P. Ferreira e Marialva Construtora Ltda. Litiscnsorte. JCU de Marabá - RELATOR: Dr. Roberto Santos
REVISOR: Dr. Nazer Nassar
30) R Ex Off 611/89 - RECLTE: Ma. das Graças C. Colega. RECLDO: Mun. de Mocajuba - Pref. Municipal-JCU de Abaetetuba - RELATOR: Dr. Nazer Nassar
REVISOR: Dr. Ribamar Soares 31) R Ex Off 603/89-RECLTE: Cosma da C. Silva - RECLDO: Mun. de Primavera - Pref. Municipal- JCU de Capanema - RELATOR: Dr. José Cláudio Brito
REVISOR: Dr. Rider Brito 32) RO 566/89- RECORRENTE: Evanildo Santana Protásio - Dr. Cláudio Gonçalves. RECORRIDA: RECORRIDA: Emarki-Engenharia e Marketing Imobiliário Ltda.-Dr. Roberto Ferreira. 4a. JCU - RELATOR: Sr. Alberone Lobato
REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira 33) RO 634/89- RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA S. Paulo SA-Dra. Maria Cristina Xavier Ramos. RECORRIDO: José Silva Santos- Dr. José Raimundo Cosmo Soares - JCU de Santarém - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira
REVISOR: Dr. José Cláudio Brito.
(G. R. nº 26.897)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 81/89

PROCESSO TRT RP 76/89

EXEQUENTE: OSMARINA SANTOS LIMA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 82/89

PROCESSO TRT RP 77/89

EXEQUENTES: JOÃO GALDINO DE ALMEIDA E OUTRAS

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 83/89

PROCESSO TRT RP 78/89

EXEQUENTE: EMILIANO BORGES DA SILVA

EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 84/89

PROCESSO TRT RP Nº 79/89

EXEQUENTES: MADALENA DE COSTA MELO e OUTRA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BARCARENHA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 85/89

PROCESSO TRT RP Nº 80/89

EXEQUENTE: GERVÁSIO FURTADO DE ARAÚJO

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 86/89

PROCESSO TRT RP Nº 81/89

EXEQUENTE: JOSÉ MARIA DA SILVA SENA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 87/89

PROCESSO TRT RP 82/89

EXEQUENTE: LUIZ OTÁVIO DA SILVA MOREIRA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 88/89

PROCESSO TRT RP 83/89

EXEQUENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 89/89

PROCESSO TRT RP 84/89

EXEQUENTE: JOÃO PAULINO FERREIRA DE SOUZA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

(G. R. nº 26.797)

NOTA Nº 90/89

PROCESSO TRT RP 85/89

EXEQUENTE: HAMILTON SENA DOS SANTOS

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 27 dias de abril de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 91/89

PROCESSO TRT RP 86/89

EXEQUENTE: RAIMUNDA TEIXEIRA DA COSTA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 27 dias de abril de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 92/89

PROCESSO TRT RP 87/89

EXEQUENTE: MARIA DE NAZARÉ SANTOS

EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESPA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 27 dias de abril de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 93/89

PROCESSO TRT RP 88/89

EXEQUENTE: MIGUEL DE ALCANTARA PANTOJA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 27 dias de abril de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 94/89

PROCESSO TRT RP 89/89

EXEQUENTES: SUELI DE FÁTIMA DA SILVA LEAL E OUTRAS

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 27 dias de abril de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 95/89

PROCESSO TRT RP 90/89
EXEQUENTE: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 01ª Tava Região, aos 27 dias de abril de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual
(G. R. nº 26.854)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

26.04.89

Nºs. 512 a 547/89

AC. Nº 512/89. PROC. TRT RO 303/89. 6a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER NOGUEIRA DE BRITO. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (Dr. Jonas Soares Valente Jr.). Recorrido: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO (Dr. Walter Machado Puget).

EMENTA: Empregado optante pelo regime do FGTS que é aposentado em razão de invalidez, não tem direito à indenização antiguidade em relação ao tempo anterior à opção, porque o empregador não deu causa à dissolução do contrato e, ainda mais, porque, nesse caso, a aposentadoria é provisória, conforme a norma do art. 475 e §§, da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformarem parcialmente a sentença recorrida, mandando excluir da condenação as parcelas de indenização do tempo anterior à opção e de devolução de descontos indevidos, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. 513/89. PROC. TRT RO 130/89. 4a. JCU de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA (Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros). Recorrido: ADJAI PEREIRA BARBOSA (Dra. Olga Bayma).

EMENTA: Faltando um dos requisitos do art. 461 da CLT, o pedido de equiparação salarial resulta improcedente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformarem a decisão recorrida, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$-9,03 sobre NCz\$-200,00.

AC. 514/89. PROC. TRT RO 229/89. 5a. JCU de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente: ALDEMIR PEREIRA DA SILVA (Dra. Olga Bayma e outros). Recorrido: RMM - REYCON MOTORES E MÁQUINAS LTDA. (Dr. Álvaro Elpidio V. Amazonas).

EMENTA: Se a execução dos serviços está dentro das atribuições do cargo, a recusa do empregado impõe ato de insubordinação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 515/89. PROC. TRT RO 167/89. 2a. JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: ENAS - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. (Dr. Douglas Gabriel Domingues. Recorrido: MANOEL LIGEIRO DE SOUZA (Dr. Moisés Martins Porto).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 516/89. PROC. TRT RO 162/89. 2a. JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: SABINA MODAS COMÉRCIO LTDA. (Dr. Elias Pinto de Almeida). Recorrido: MARIA JOSÉ SILVA DE ARAÚJO (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros).

EMENTA: Piso nacional de salários - Quando o salário é misto e sua parte fixa corresponde à remuneração mínima devida a todo trabalhador, a outra sendo aleatória, a expressão "salário mínimo" deve se entender no sentido de piso nacional de salários.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandaram riscar as expressões assinaladas às fls. 43, porque injuriosas; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. 517/89. PROC. TRT R. EX-OFF. 34/89. 2a. JCU de Belém. Relator: Juiz MARIO CATIVO. Reclamante: WILSON GARCIA GALVÃO (Dr. Ubiratan de Souza Martin). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (Dra. Elsa Maria M. de Souza Franco).

EMENTA: Se o reclamado não comprovou o pagamento das férias, e como a ele caberia essa obrigação, correta foi a condenação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, determinaram fosse feita uma correção técnica de detalhe na conclusão da mesma para que conste como deferida a compensação requerida oralmente em contestação pelo reclamado, bem como, a improcedência das demais parcelas reclamadas e que foram indeferidas.

AC. 518/89. PROC. TRT AI 253/89. 4a. JCU de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. Agravante: EM PESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO (Dr. Haroldo A. Santos). Agravado: IVANILDO CORDEIRO DE ALBUQUERQUE (Dr. Paulo Sérgio Hage Hermes).

EMENTA: Reforma-se o despacho agravado para mandar subir o recurso ordinário interposto no prazo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformarem o despacho agravado, mandando subir o recurso ordinário como de direito.

AC. 519/89. PROC. TRT R. EX-OFF. 246/89. JCU de Marabá. Relator: Juíza MARILDA COELHO. Reclamante: HÉLIO SCHIAVO (Dra. Sílvia Abreu e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Parcelas pagas em audiência devem ser deduzidas na condenação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, devendo, entretanto, ser deduzida a importância paga em audiência de NCz\$-1,54, que não constou da parte dispositiva da sentença.

AC. 520/89. PROC. TRT RO 79/89. 1a. JCU de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente: RICARDO JOSÉ VASCONCELOS DUARTE (Dra. Leila Sabino Oliveira e outros). Recorrido: BRASILTÓN BELÉM HOTEIS E TURISMO S/A. (Dr. Walter Olívia e outros).

EMENTA: Havendo acordo de compensação de horário improcedam as horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 521/89. PROC. TRT R. EX-OFF. 245/89. JCU de Santarém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: DINAMAR COSTA PINHEIRO. Reclamado: MUNICÍPIO DE FÁRO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos em consonância com as leis.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformarem parcialmente a decisão recorrida, excluindo da condenação a parcela de indenização pelo PASEP; mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. 522/89. PROC. TRT RO 1.639/88. 2a. JCU de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: EVANDRO DO SOCORRO CABRAL DE SOUZA e MANOEL DE NAZARÉ NERIS DAMASCENO (Dr. Ubiratan de Aquilar). Recorrido: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (Dr. Cláudio M. Gonçalves).

EMENTA: Inexistindo um milímetro de provas rejeita-se a relação de emprego invocada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 523/89. PROC. TRT ED 559/89. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Embargante: ESTADO DO PARÁ - CENTRO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho). Embargado: DIONÍSIO FERREIRA DA SILVA (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros).

EMENTA: Inexistindo dúvida, obscuridade, omissão ou contradição, nada a corrigir no aresto embargado (art. 535 do CPC).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram por nada haver a esclarecer no v. Acórdão embargado.

AC. 524/89. PROC. TRT R. EX-OFF. 71/89. JCU de Castanhal. Relator: Juiz MARIO CATIVO. Reclamante: HUMBERTO NAZARÉ DA CRUZ. Reclamado: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se sentença devidamente apreciada na primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 525/89. PROC. TRT RO 1.801/88. JCU de Marabá. Prolator: Juiz Rider Brito. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD - LITISCONSORTE (Dr. José Frederico dos Santos Marinho e outros). Recorridos: RAIMUNDO RODRIGUES (Dra. Ana Maria Grafu-lha) e CONSTRUTORA NOVENTA LTDA. (RECLAMADO).

EMENTA: Quando não demonstrado, cabalmente, intuito fraudulento da dona da obra, em relação a direitos trabalhistas, não pode ela ser solidariamente responsável pelo pagamento desses direitos, conjuntamente com a empresa empreiteira empregadora.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, vencido os Exmos. Juizes Relator e Revisor, acolheram a preliminar de ilegitimidade de parte para excluir da lide a litis-consorte Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Rider Brito.

AC. 526/89. PROC. TRT RO 227/89. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: JOÃO COELHO TRINDADE (Dra. Olga Bayma). Recorrido: REBELLO - INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. (Dr. Álvaro Elpidio Amazonas).

EMENTA: O recorrente não demonstrou que anteriormente a fevereiro de 88, a sua prestação laboral se fizesse dentro do raio de ação determinado pelo termo aditivo, e que lhe daria o direito ao adicional de periculosidade. Improcedente é o referido adicional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 527/89. PROC. TRT ED 558/89. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). Embargado: DOMINGOS ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE (Dr. Nilton Jorge Barreto Atayde).

EMENTA: Embargos declaratórios que são rejeitados por falta de amparo legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, os rejeitaram por não haver nenhuma omissão a sanar.

AC. 528/89. PROC. TRT RO 84/89. 1a. JCU de Belém. Relator: Juiz MARIO CATIVO. Recorrente: MANOEL BRAGA (Dr. Pedro da Silva Monteiro). Recorrido: ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO AMORIM DA GAMA AZEVEDO (Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior e outro).

EMENTA: Preliminar de nulidade quando arguida fora do momento apropriado, não pode ser conhecida (recomendação do art. 795 da CTL).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 529/89. PROC. TRT R. EX-OFF. e RO 1.699/88. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrentes: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - Reclamado (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros). e ANTÔNIO JÚLIO DE LIMA RAPOSO e outros - reclamantes (Dr. Haroldo Souza Silva).

EMENTA: O § 1º do art. 2º, o art. 3º e o inciso II do art. 4º, do Decreto-Lei nº 2.351/87 são inconstitucionais, posto que pela Constituição Federal vigente à época, Constituição Federal de 1967, Emenda nº 01/69, nos termos da alínea b, inciso XVII, do art. 8º, incumbe ao Congresso Nacional legislar

sobre Direito do Trabalho, sendo permitida a expedição de decreto-lei pelo Presidente da República somente a respeito de segurança nacional, finanças públicas, inclusive normas tributárias e criação de cargos públicos e fixação de vencimentos, nos termos do art. 55, da citada Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato a questão de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 2.351/87; sem divergência, declararam a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º

do Decreto-Lei 2.351/87, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Ríder Brito e Nazer Nassar, estenderam a decretação de inconstitucionalidade do art. 3º e inciso II do art. 4º do referido Decreto-Lei; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Ribamar Soares e Alberone Lobato, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. 530/89. PROC. TRT R. EX-OFF. e RO 276/89. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Recorrente-reclamante: RAIMUNDO ROCHA SILVA FRANCO (Dr. Walter Machado Puget). Recorrido-Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Elza Maria M. de Souza Franco) e UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO (LITISCONSORTE).

EMENTA: Trabalhador que presta serviços como empregado a um Município e mais tarde é nomeado para exercer cargo de direção e assessoramento superior, sob regime estatutário, tem, necessariamente, suspenso o seu contrato de trabalho. Retornando ao emprego permanente, não há o direito de continuar recebendo vantagens estatutárias, dada a diversidade dos regimes jurídicos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, mandaram desentranhar dos autos as contrarrazões de fls. 177/180, por falta de habilitação de sua subscritora; no mérito, sem divergência, deram-lhes provimento, ao do reclamante para incluir na condenação as parcelas de gratificação de férias, correspondente a 1/3 da remuneração devida, em relação às férias não gozadas, bem assim deferiram as diferenças salariais, conforme a fundamentação; ao recurso necessário para acolherem a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em relação ao período em que o reclamante exerceu o cargo em comissão e considerar como de suspensão do contrato de trabalho o período de 30.6.77 a 15.4.86 e, em consequência, excluir da condenação a parcela de quinquênio e de férias de 84/85 e 85/86, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. 531/89. PROC. TRT RO 58/89. JCY de Macapá. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente: PEDRO CARVALHO DA COSTA (Dr. Antônio Cabral de Castro). Recorrida: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. - REAMA (Dr. Ubirajara Valente Espina e outro).

EMENTA: Cabe ao empregado provar o trabalho suplementar para efeito de horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 26 a 45, por que juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 532/89. PROC. TRT RO 72/89. 2a. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente: RAIMUNDO DAS NEVES (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrido: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL (Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva e outro).

EMENTA: O FGTS para o rural só é devido a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 533/89. PROC. TRT R. EX-OFF. e RO 75/89. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA (Dr. Sílvio Kôf Burlamaqui de Miranda) e JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA - Reclamante (Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: I - A atitude do reclamante guardando durante 4 meses documentos importantes, causou prejuízo ao órgão reclamado, pois provocou um retarda-

mento na prestação de contas junto ao IPMB para ressarcimento das despesas com pacientes ali internados. Correta a sentença que reconheceu a justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Roberto Santos e Alberone Lobato que deferiam os salários de abril/87, negaram provimento ao recurso do reclamante; por unanimidade, deram provimento ao recurso da reclamada e em parte ao necessário para, reformando parcialmente a sentença recor-

rida, determinaram que o período de incidência das horas extras, correspondente ao período que vai da admissão até 2.5.86, excluindo o período de 6.12.85 a 1.2.86, mantiveram a sentença em seus demais termos, determinaram a correção técnica da conclusão da sentença referente à anotação da CTPS para constar como data de saída 30.4.87.

AC. 534/89. PROC. TRT RO 08/89. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO. Recorrente: DILSON ELIAS BARROS RODRIGUES (Dr. Adilson G. Verçosa). Recorrido: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. (Dr. Jacy Monteiro Colares).

EMENTA: Confirma-se sentença devidamente apreciada na primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 535/89. PROC. TRT RO 134/89. JCY de Altamira. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente: FRANCISCO MOREIRA BRITO (Dr. Paulo Lima e outro). Recorrido: EUCLIDES JOSÉ DE CASTRO (Dra. Vera Lúcia Storck Siqueira).

EMENTA: Atividade agrícola sem subordinação e salário e com divisão de produção, configura parceria e não contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 536/89. PROC. TRT R. EX-OFF. e RO 1.742/88. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente-reclamante: ANILSON ALBUQUERQUE LIMA (Dr. Celso B. Freire e outro). Recorrido-reclamado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN (Dra. Sílvia Regina Monteiro Sampaio e outros).

EMENTA: A prática continuada de justa causa não pode convalidar, mormente em se tratando de relação de empregado mantida com órgão público.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, sem divergência, negaram provimento ao voluntário e deram provimento ao ex-offício para determinarem que sejam excluídas da condenação as parcelas de aviso prévio, férias simples e proporcionais e depósito de AM do FGTS no código 01, com os 10%, esclarecendo que a baixa na CTPS deverá ser dada até a data que foi reconhecida na fundamentação (jan/88) e liberação do FGTS até essa data, no código 18, determinando que seja encaminhada cópia da presente decisão ao Exmº Sr. Governador do Estado do Pará. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$-21,03 sobre NCz\$-800,00.

AC. 537/89. PROC. TRT AP. 59/89. 1a. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. Agravante: SOTAVE AMAZONIA QUÍMICA E MINERAL S/A. (Dr. Rui Guilherme Tocantins). Agravado: JOSÉ ROBERTO ALVES MOREIRA (Dra. Erliene Gonçalves Lima).

EMENTA: As empresas são acionistas umas das outras e pessoas da mesma família são detentoras de ações em todas elas havendo unidade de comando econômico que se enquadra no § 2º do art. 2º da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, mandaram riscar as expressões assinaladas às fls. 35, porque ofensivas à Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a multa imposta à agravante, mantiveram a decisão em seus demais termos, corrigiram-lhe tecnicamente para considerar rejeitados os embargos de terceiro.

AC. 538/89. PROC. TRT AP 1598/88. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dra. Maria Rosaura Silva de Castilho e outros). Agravado: NATANAEL

FERREIRA SANTOS (Dra. Maria Madalena Garcial Quites e outros).

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. EFEITO IMEDIATO

DA LEI. O princípio do efeito imediato da lei não significa que se dê efeito retroativo ao Decreto-Lei nº 2.322/87, cujos critérios, quanto à correção monetária trabalhista, somente devem ser aplicados a partir da data de sua vigência, em 27.02.1987.

DECISÃO: Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Ríder Brito e Alberone Lobato, conheceram do agravo; no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a senten-

ça agravada, determinaram que os cálculos de liquidação sejam refeitos, observando-se os critérios do Decreto-Lei 2.322/87, somente a partir de sua vigência (27.2.87) e antes, os parâmetros fixados pela Portaria Interministerial nº 117/86, conforme os fundamentos.

AC. 539/89. PROC. TRT R. EX-OFF. 122/89.

JCY de Castanhal. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. Reclamante: ILDEFONSO DE JESUS MONTEIRO (Dr. Luiz Orlando Guedes Samapio e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Revel e confesso o reclamado procede a alegação de despedida sem justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformarem parcialmente a sentença recorrida, reduzirem as férias deferidas em dobro de 83/84, 84/85 e 85/86 para NCz\$-3.28, cada período; mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. 540/89. PROC. TRT AP 1572/88. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Agravante: MAP PETROL S/A. (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). Agravado: JORGE RENTES TAVARES DA SILVA (Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. 541/89. PROC. TRT RO 137/89. JCY de Baetetuba. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: SANTANA SANTOS DOS SANTOS e outras (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Recorrido: JORGE DOHARA (Dra. Maria Lídia Bittencourt Rodrigues).

EMENTA: Deve pagar em dobro a diferença de salário aquela empresa que, ao contestar a reclamação, alegou inveridicamente o cumprimento da legislação do salário mínimo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram em parte provimento ao recurso para, reformarem em parte a sentença recorrida, incluindo na condenação a dobra salarial; mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. 542/89. PROC. TRT RO 128/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: BLUE CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (Dr. Adilson Viana Soares). e RONALDO ROCHA MATOS e outra (Dr. Iraci de Holanda de Castro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: A representação comercial não se presume no Juízo trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 543/89. PROC. TRT RO 244/89. JCY de Santarém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: ELTON SOUZA ARAÚJO (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrido: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro).

EMENTA: Reajusta-se sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformarem parcialmente a sentença recorrida, mandando incluir na condenação as parcelas de horas extras (1 e 1/4 por dia útil) mais salário família de dois dependentes desde o ajuizamento da causa até 6 de janeiro de 1988; mantiveram a decisão nos demais termos. Custas pelo reclamado, como já fixado na sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

28.04.89

(Nºs. 548 a 580/89)

AC. 544/89. PROC. TRT RO 1446/88. 6a. JCU de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. Recorrente: ARMANDO VIEIRA (Dr. Maricó Barros Coelho Pe-reira e outros). Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque e outros).

EMENTA: SALÁRIO. IRREDUTIBILIDADE. Cance-lada a vantagem pecuniária auferida na colocação ou na venda de papéis ou valores mobiliários de em-presas pertencentes ao mesmo grupo econômico, ao empregado deve ser assegurado, como mínimo de remu-neração, um salário correspondente à média dos 12 (doze) últimos meses anteriores à alteração, em o-bediência ao princípio da irredutibilidade remunera-tória.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 545/89. PROC. TRT RO 85/89. 1a. JCU de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente: COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorrida: ROSILENE RÁTIS DOS SANTOS (Dr. Gilson de Oliveira Souza e outro).

EMENTA: O sábado é dia útil trabalhado não gerando horas extras se a jornada não excede o li-mite legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e, sem divergência, deram-lhe provimento, pa-ra reduzir a diferença salarial decorrente da TRF dos meses de setembro/87 na quantia de NCz\$-0,36, dezembro/87 fixada em NCz\$-1,02 e fevereiro/88 em NCz\$-1,28; excluíram da condenação as horas extras dos sábados e domingos; determinaram a com-pensação dos 22 dias de aviso prévio; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juí- zes Relator, Revisor, Ribamar Soares e Albeirone Lo-bato, excluíram da condenação a parcela de férias proporcionais; por unanimidade, mantiveram a senten-ça em seus demais termos. Custas pela recorrida na quantia de NCz\$-6,23 sobre NCz\$-100,00.

AC. 546/89. PROC. TRT AP. 1551/88. JCU de Abaetetuba. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. Agravan-te: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA (Dr. Joaquim L. de Vas-concelos). Agravada: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. (Dr. Antônio Maria F. Cavalcante e ou-tros).

EMENTA: Nas decisões da Justiça do Traba-lho, a correção monetária será calculada pela va-riação nominal da obrigação do Tesouro Nacional (OTN) em vigor na data do pagamento da dívida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do a-gravo e, sem divergência, deram-lhe provimento para reformar a despesa apurada, mandando que a sa-lariedade exequenda seja atualizada com base na NTN de agosto de 1986, considerando os valores já pa-gos.

AC. 547/89. PROC. TRT AP. 1624/88. JCU de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. Agravan-te: JUS DA CONCEIÇÃO (Dr. Albeirone Figueira e ou-tros). Agravada: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior).

EMENTA: EXERCÍCIO DE FUNÇÃO. Definição da base da diferença salarial a partir da determinação da base em caso de não observância do salário mín-imo legal. É direito do reclamante promover a execu-ção sucessiva, nos próprios autos da ação originá-ria, independentemente do ajuizamento de nova re-quecimento, sempre que o empregador deixar de cum-prir a sentença espontaneamente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do a-gravo, rejeitando a preliminar de deserção susci-tada em contramínuta pela parte agravada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, de-raram-lhe provimento para mandarem processar a execu-ção sucessiva nos próprios autos da reclamação ori-ginária, independentemente de ajuizamento de nova ação, conforme os fundamentos.

Belém, 26 de abril de 1989.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de Acó-r-dões e Jurisprudência.

(G. R. nº 26.863)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

28.04.89

(Nºs. 548 a 580/89)

AC. Nº 548/89. PROC. TRT AP. 143/89. 7a JCU de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Agravante: SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A (Dr. Rui Guilherme Tocantins e outros). Agravado: ARMENDES BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: Quando há responsabilidade solidária, dis-cute-se apenas quem vai pagar, matéria de execu-ção não de conhecimento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manterem a decisão agravada.

AC. Nº 549/89. PROC. TRT R EX OFF 92/89. 6a JCU de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convoca-do). Reclamante: MILTON PEREIRA DA SILVA LIMA (Dr. Hamilton R. Gualberto). Reclamado: DETRAN - DEPAR-TAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes).

EMENTA: É do empregador o ônus da prova de pa-gamento correto de salário. Inteligência do Art. 464 consolidado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sen-tença recorrida, deduzindo-se os valores pagos ao reclamante, referentes às parcelas deferidas.

AC. Nº 550/89. PROC. TRT RO 61/89. 4a JCU de Be-lém. Prolator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Recorrente: CARLOS DE LIMA CHAGAS (Dr. Maria José de Oliveira Chagas). Recorrido: ESTADO DO PARÁ-SE-RETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Jû-nior).

EMENTA: A lei não pode modificar as situações anteriormente constituídas, sob pena de ofender o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz Relator, deram-lhe provimento para reconhece-rem o vínculo empregatício, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito, como de direito. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 551/89. PROC. TRT RO 74/89. 2a JCU de Be-lém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: IRMÃOS MORRY LTDA (Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas). Recorrida: SELMA LÚCIA DE QUADROS COUTINHO (Dr. Olga Bayma da Costa e ou-tros).

EMENTA: Na aplicação do reajuste salarial de-vem ser deduzidos os aumentos espontâneos como previsto na cláusula coletiva.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinarem que no cálculo da diferença salarial sejam deduzi-dos os aumentos espontâneos do período de 10.3.87 a 29.2.88 e reduziram a incidência das horas ex-tras para o período de janeiro/86 a março/87, ex-cluindo a repercussão nas verbas resilitórias, man-tendo a decisão em seus demais termos. Custas pe-lo reclamante na quantia de NCz\$-6,24 sobre NCz\$-100,00.

AC. Nº 552/89. PROC. TRT R EX OFF 136/89. JCU DE MACAPÁ. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: JO-SA ALVES DE SOUZA. Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se a sentença que tem caráter de controverfia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sen-tença recorrida.

AC. Nº 553/89. PROC. TRT R EX OFF 91/89. 4a JCU de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convoca-da). Reclamante: DANIEL CAMPOS FERREIRA (Dr. Arnaldo Pereira e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

EMENTA: Não há conexão entre a reclamação e a ação de responsabilidade civil proposta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sen-tença recorrida.

AC. Nº 554/89. PROC. TRT AP. 1624/88. JCU de Be-lém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocada). Recorrentes: LERTILTON VASCONCELOS e SERVI-ÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Dr. Roberto Soares e ou-tros). Recorrido: JOSÉ DOS SANTOS (Dr. José Maria de Oliveira).

EMENTA: Não há conexão do recurso de deserta.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do re-curso, porque deserto.

AC. Nº 555/89. PROC. TRT RO 1.643/88. 1a JCU de Belém. Prolator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: GERALDO BORGES DA SILVA (Dr. Raula Cavalcante Coutinho e Silva e outros) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros). Recorridos: OS MESMOS e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E AS-SISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Jû-nior).

EMENTA: É impossível o fracionamento da sen-tença definitiva. Se esta deixou de apreciar algu-ma parcela, a solução não é o retorno dos autos ao órgão de origem para se manifestar sobre a par-cela não apreciada, mas anular a sentença para que outra seja proferida, em que todas as par-ce-las sejam examinadas.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do re-curso da reclamada, por falta de legitimidade, sen-

do que o Exmo. Juiz Relator não conhecia do recur-so porque adesivo; sem divergência, conheceram do recurso do reclamante; por maioria de votos, ven-cidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi, consideraram a alegação do reclamante como preli-minar de nulidade da sentença, devendo os autos baixar à MM. Junta de origem para que outra deci-são seja proferida, onde deverão ser examinadas todas as parcelas, inclusive a de horas extras, afastada a prescrição. Designado prolator do Acór-dão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 556/89. PROC. TRT RO 175/89. 4a JCU de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: JOÃO SOUZA DO AMARAL (Dr. Joaquim Lo-pes de Vasconcelos e outro). Recorridos: SOCIEDADE ESPORTIVA BENEFICENTE IMPERIAL-reclamado (Dr. Val-demar da Silva) e MÁRIO BASTOS DA SILVA - litis-consorte (Dr. Adilson Viana Soares).

EMENTA: A prestação dos serviços em alguns dias na semana em atividade que coincide com os fins normais da empresa, pagamento de salário, di-reção e fiscalização do empregador que até confes-sa a aplicação de punição, configura relação de emprego e não trabalho eventual.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para reconhecerem a relação de emprego entre reclamante e litiscon-sorte no período de maio de 83 a 5 de março de 1988 e, em consequência, mandaram baixar os autos à MM. Junta de origem para exame das parcelas, ex-cluindo da lide o reclamado.

AC. Nº 557/89. PROC. TRT RO 275/89. 4a JCU de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: RUI SANTANA OLIVEIRA SABAA SRUR (Dr. Paulo Roberto M. de Lima). Recorrida: THEMAG ENGE-NHARIA LTDA (Dr. Arthur Alves Ramos e outros).

EMENTA: As profissões oriundas da informática ainda não estão regulamentadas, razão porque a jor-nada ainda é a fixada legalmente para os trabalha-dores em geral.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sen-tença recorrida.

AC. Nº 558/89. PROC. TRT R EX OFF 54/89. JCU DE MARABÁ. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convoca-da). Reclamante: MANOEL ARAÚJO CARDOSO (menor), as-sistido por seu pai Antônio Lima Cardoso (Dr. Ana Maria L. Grafulha). Reclamado: MUNICÍPIO DE MA-RABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso Pi-nheiro e outros).

EMENTA: O menor pode pedir demissão sem assis-tência do responsável legal. Não pode car quita-ção sem essa assistência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluírem da condenação o aviso prévio, os depósitos de FGTS, com o acréscimo de 40%, devendo ser expedida a AM no código 18, a dobra das férias vencidas, férias proporcionais e gratificação de Natal propor-cional, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 559/89. PROC. TRT RO 207/89. 4a JCU de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: WALDIR DA COSTA NEPOMUCENO (Dr. Olga Bayma da Costa e outros). Recorrida: PARÁ TRANS-PORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA (Dr. Raphael Ceida Lucas Filho e outra).

EMENTA: A prova documental produzida pela pró-pria reclamada incluindo recibo de rescisão con-tratual torna inidônea a relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento susci-tada em contramínuta pela recorrida, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, ven-cidos os Exmos. Juizes Relator, Ribamar Soares e Nazer Nassar, deram-lhe provimento para reconhe-rem a relação de emprego, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem para exame das parcelas reclamadas, como de direito.

AC. Nº 560/89. PROC. TRT RO 1624/88. JCU de Be-lém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocada). Recorrente: MÁRIO CARDOSO SILVA (Dr. José de Matos e outros). Recorridos: COPGE OCHANA (Dr. Ma-riá Lúcia de Fátima Rodrigues) e DOMINGOS MAR-QUES NOGUEIRA (litisconsorte).

EMENTA: Reconhecido o vínculo de serviço provado por depoimento testemunhal, conceder as diferen-ças consectárias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Nazer Nassar, deram-lhe em parte provimento para fixarem o tempo de serviço do re-corrente no período de 11.1.88 a 1.6.89; elevaram para 5/12 as parcelas de gratificação natalina e férias proporcionais, deferindo o pagamento dos últimos 15 dias de aviso prévio na base do piso salarial da época, tudo a ser apurado em li-quidação de sentença, com os acréscimos de juros de mora e correção monetária; por unanimidade, man-tiveram a sentença em seus demais termos. Designa-do prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 561/89. PROC. TRT RO 78/89. 3a JCU de Be-lém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Recorrentes: JOSÉ QUIRINO DE SOUZA (Dr. Antônio Al-ves da Cunha Neto) e COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. José Torquato A. de Alencar). Recor-ridos: OS MESMOS.

EMENTA: As cláusulas de Convenção Coletiva não podem retroagir para atingir contrato cuja resili-ção operou-se em data anterior ao início da vigên-cia do instrumento coletivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recur-sos e negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 562/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 87/89. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Drª Elza Maria de Souza Franco e outra). Recorridos-reclamantes: NILMA BRASIL DOS SANTOS e outras (Drª Erliene Gonçalves Lima de Queiroz).

EMENTA : O pagamento de vale-transporte não depende de lei municipal.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário, porque intempestivo; conheceram, porém, do recurso necessário e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 563/89. PROC. TRT RO 145/89. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: PEDRO DILAMOR FERREIRA (Dr. Valdemar da Silva). Recorrido: RAIMUNDO DA SILVA LIMA (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra).

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada em contramínuta, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 564/89. PROC. TRT HC 430/89. Relator: Juiz RIDER BRITO. Impetrante: PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTTA. Paciente: EULÁLIO CASTRO MENDES. Impetrado: EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EMENTA : Fica sem objeto o pedido de "habeas corpus" se comprovado que o paciente já se encontra em liberdade.

DECISÃO : Por unanimidade, consideram prejudicado o pedido de "habeas corpus" requerido por Pedro Armando Barrau da Motta, em favor de Eulálio Castro Mendes, porque já em liberdade o paciente e, sem divergência, decidiram que, face o relaxamento da prisão haver sido feita pelo Exmo. Sr. Juiz Federal, incompetente para tal, porque a ordem de prisão fora dada por um Juiz do Trabalho, no exercício do seu poder jurisdicional e de polícia, na Presidência do seu órgão trabalhista, caracterizando-se invasão de competência, que o assunto seja comunicado ao Egrégio Tribunal Regional Federal de Brasília, a que se acha subordinado o Exmo. Juiz Federal que relaxou a prisão.

AC. Nº 565/89. PROC. TRT RO 66/89. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: RAIMUNDO MARQUES DOS REIS (Dr. Hosanan Oliveira). Recorrido: G. M. DA ROCHA - ÓTICA PARÁ (Dr. José Maria Tuma Haber).

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, confirmaram a sentença no tocante às horas extras; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. O Exmo. Juiz Revisor pediu e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 566/89. PROC. TRT RO 67/89. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: ESPÓLIO DE JOÃO GAMA DOS SANTOS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorrido: ESPÓLIO DE HERÁCLITO ALMEIDA CAVALCANTE (Dr. Antônio Cândido B. Monteiro de Brito e outros).

EMENTA : Não havendo prova da prestação de serviços após o implemento da aposentadoria, ocorrido em 1980, a reclamação esta irremediavelmente prescrita.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de exclusão da lide do Sr. Alacid da Silva Nunes, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 567/89. PROC. TRT RO 38/89. JCY DE CAPANEMA. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Recorrente: FAZENDAS REUNIDAS 35 LTDA (Dr. Hamilton R. Gualberto). Recorrida: ANTÔNIA PAULINA DA SILVA (Drª Maria da Paixão Chaves Gonçalves).

EMENTA : A falta de indicação do número de horas extras trabalhadas não caracteriza inépcia da inicial.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 568/89. PROC. TRT RO 139/89. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Recorrente: DEJALMIR TAVARES MAIA (Drª Maria Adélia Mercês Oliveira). Recorrida: SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS LTDA (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros).

EMENTA : Horas extras contestadas, só devem ser deferidas se forem comprovadas de modo inequívoco.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 569/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 16/89. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrentes: GEORGE VENTURIERI JÚNIOR-reclamante (Dr. Paulo Roberto Mendonça de Lima) e MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB-reclamado (Drª Ana Sêrgia Cal Fonseca). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Matéria diversa da alegada na defesa fundada em legislação estadual não apresentada na instrução, leva ao improvido do apelo.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos três recursos e negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 570/89. PROC. TRT R EX OFF 89/89. JCY DE ABAETETUBA. Relator: Juiza MARILDA COELHO (Convocada). Reclamante: JOSE ORIVALDO LOBATO BENSABÁ (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Pretensão que se baseia em Lei Municipal apresentada em fotocópia não autenticada deve ser indeferida ainda que revel o Município.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$-3,84 sobre NCz\$-50,00.

AC. Nº 571/89. PROC. TRT RO 46/89. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrentes: RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA (Drª Erliene Gonçalves Lima) e CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Drª Maria Rosângela da Silva e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Adicional noturno de trinta minutos por mês, não é habitual.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque intempestivo; conheceram do recurso do reclamante e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 572/89. PROC. TRT AP 22/89. JCY DE ALTAMIRA. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Agravante: GILVALDO GOMES DE ARAÚJO (Dr. José Carlos Jorge Melém). Agravado: KILL FUEGO - MARKETING E INFORMÁTICA LTDA E OUTROS.

EMENTA : Sendo insuficiente a documentação carreada pelo agravante, para descaracterizar a sua participação na empresa executada, correto é o despacho que manteve a penhora sobre seus bens.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manterem a decisão agravada.

AC. Nº 573/89. PROC. TRT RO 1.590/88. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Recorrente: VALBRINKE COMÉRCIO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA (Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto e outro). Recorridos: JOSÉ CARLOS LOUREIRO PEON GONZALEZ e MAZINALDO BRANDÃO (Drª Rosa Maria Moraes Bahia e outras).

EMENTA : Uma vez reconhecida a prestação de serviços, mas negada a relação de emprego, em contestação, incumbe ao reclamado a prova da existência de negócio jurídico diverso.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 574/89. PROC. TRT ED 645/89. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Embargante: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). Embargado: JOSÉ GEORGES DOS SANTOS CABRAL.

EMENTA : Não havendo nenhuma omissão a sanar, rejeitam-se embargos declaratórios.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por não haver nenhuma omissão a sanar no v. acórdão embargado.

AC. Nº 575/89. PROC. TRT RO 1.493/88. JCY DE ALTAMIRA. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Recorrente: ARNALDO MUNIZ DE OLIVEIRA (Dr. Glairson Dias Figueiredo). Recorrida: LUDGREM TECIDOS S/A (Dr. Joaquim Vieira Cavalcante Neto e outros e Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros).

EMENTA : SIMULAÇÃO. FGTS.

Se o próprio empregado solicitou ao empregador a simulação de rescisão contratual, a fim de movimentar a conta vinculada de seu FGTS, e, assim, obter dinheiro para aplicar na aquisição de casa própria, não é ético nem legal pretender que a empresa lhe pague correção monetária sobre a importância já recebida perante o Banco depositário do Fundo, ou o aviso prévio e consectários decorrentes de rescisão contratual simulada, por iniciativa e interesse do trabalhador.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 576/89. PROC. TRT RO 1.514/88. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Recorrente: CALÇADOS NÍVEA (Dr. Celso Burlamaqui Freire e outro). Recorrido: IZAN FERREIRA SANTOS (Drª Erliene Gonçalves Lima de Queiroz).

EMENTA : DESERÇÃO.

O depósito recursal deve corresponder ao décuplo do valor de referência regional vigente na data da interposição do recurso, em caso de condenação acima de dez (10) vezes aquele limite, sob pena de deserção.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 577/89. PROC. TRT RO 176/89. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz SEVERINO COSTA (Convocado). Recorrente: JOÃO DAMASCENO PESSOA SALOMÃO (Drª Dinemir Pimenta Oliveira e outro). Recorrido: SILVA VAZ & CIA. (Dr. Cleómenes Sirotheau Corrêa).

EMENTA : Pernoite não constitui hora extra, principalmente quando comprovado que a única obrigação do reclamante era retornar no horário estipulado.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, confirmaram a sentença no tocante à

parcela de depósitos do FGTS; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 578/89. PROC. TRT RO 102/89. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: M. MORHY & CIA. LTDA (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outras). Recorrida: ROSIMERE DA SILVA PINON (Dr. José da Rocha Moreira e outra).

EMENTA : Não se configura falta da empregada caixa que não deposita em Banco a fêria da manhã, acontecendo o desaparecimento do dinheiro durante o intervalo para o almoço, se a empresa não com prova que havia ordem específica para que houvesse depósitos em cada um dos turnos (matutino e vespertino) de trabalho.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 579/89. PROC. TRT DC 578/88. Relator: Juiz RAIMUNDO DE SOUZA TRAVASSOS (Convocado). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RO DOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: SINDICATO DOS HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE BELÉM; SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE BELÉM; LO CADORA BELAUTO LTDA (Dr. Roberto Mendes Ferreira); CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRO-NORTE; COPAGRO-CIA. PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUS TRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA; FUNTELPA-FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ (Dr. José Acreano Brasil); EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER (Dr. Gilberto Jader Serique); COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP (Drª Helena Cláudia Miralha Pingarilho); DELTA PUBLICIDADE S/A - GRUPO LIBERAL (Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar); TVS - SBT; O DIÁRIO DO PARÁ; A PROVÍNCIA DO PARÁ; RÁDIO MARAJÓARA LTDA; RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ (GRUPO GUAJARÁ); RÁDIO CLUBE DO PARÁ & FM CARAJÁS LTDA; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS; SINDICATO NACIONAL DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS; SINDICATO NACIONAL

DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA; SINDICATO NACIONAL DOS GARIMPEIROS; FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DESPACHANTES ADUANEIROS; SINDICATO NACIONAL DA CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO; FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS-FENABAN (Dr. Raimundo Barbosa Costa); SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL; FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGURO PRIVADO E CAPITALIZAÇÃO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS, VEÍCULOS SIMILARES; SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE ESTANHO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL; FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE LIVROS; FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS DE CAPITALIZAÇÃO; FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO; SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA; SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROMARÍTIMAS; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SINDICATO NACIONAL DE PEDRAS PRECIOSAS; FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS DE CINEMAS; FEDERAÇÃO NACIONAL DOS HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FERROS E METAIS BÁSICOS; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RAÇÕES BALANCEADAS; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÕES; SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, EMPRESAS, GARAGENS, ESTACIONAMENTO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS; SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS e SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO-SNETA (Dr. Rubens Rodrigues Schittini Pinto).

EMENTA : Julga-se procedente, em parte, dissídio coletivo que visa vantagens de natureza salarial e outras condições de trabalho à categoria profissional, desde que não contrarie a legislação em vigor.

DECISÃO :

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio, não tomando conhecimento da petição de fls. 461, porque intempestiva; sem divergência, rejeitar as preliminares suscitadas por: Sindicato Nacional da Indústria de Álcális, Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica e Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, rejeitar a preliminar suscitada pela Companhia Docas do Pará - CDP, por falta de amparo legal; no mérito, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional diferenciada representada pelo sindicato demandante, a partir de 1º de maio de 1988, mediante a aplicação da variação integral do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurada entre maio de 1987 a abril de 1988, pelo índice oficial do Governo, sobre os salários de abril de 1988, com pensados os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período dos doze meses anteriores à data do reajuste, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Por unanimidade, CLÁUSULA II - Nenhum integrante da categoria acima mencionada poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores aos adiante indicados: a) Motorista operador e/ou Operador de Veículos acima de 50 toneladas de Peso Bruto Total, inclusive, 6,0 salários mínimos de referência; b) Motoristas de veículos acima de 15 toneladas de Peso Bruto Total, inclusive, 5,5 salários mínimos de referência; c) Motorista operador de caminhão, betoneira ou munha, 5,0 salários mínimos de referência; d) Motoristas de veículos de 6 a 15 toneladas de Peso Bruto Total, inclusive, 4,3 salários mínimos de referência; e) Motoristas de veículos de até 6 toneladas de Peso Bruto Total, inclusive, 3,4 salários mínimos de referência; f) Ajudantes do motorista/carregador, 2,0 salários mínimos de referência. Por maioria de votos, CLÁUSULA III - Fica proibida a prática

e de todos os demais documentos por ele assinados naquela oportunidade, sob pena de nulidade. Igual procedimento deverá ser adotado, quando ocorrerem no curso do contrato, alterações do pacto social de trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - As empresas que convocarem seus empregados para cumprimento de sobrejornada que ultrapasse as 20 (vinte) horas, obrigam-se a fornecer-lhes um refeição gratuita, além do transporte de retorno às suas residências. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - Obrigam-se as empresas a fornecer aos empregados, no ato do pagamento, envelopes, contracheques ou semelhantes que contenham timbre, carimbo ou qualquer modalidade de identificação da origem, onde constem todas as verbas que acresçam ou gnerem os salários, com a correspondente especificação. Inclui-se o valor do depósito do FGTS, nos termos do § 19 do art. 16 do Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - Quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por transporte público, as empresas fornecerão esse transporte em ônibus que atenda os requisitos de segurança e higiene, computando-se o tempo dispêndio no trajeto, na jornada de trabalho para os fins de direito. Por unanimidade, CLÁUSULA XVI - As empresas fornecerão aos empregados, se de uno obrigatório, 2 (dois) uniformes por ano. Por unanimidade, CLÁUSULA XVII - Em viagem para fora da sede de prestação de serviços, os empregados farão jus a diárias equivalentes a 1/30 da remuneração, nas seguintes condições: a) viagens até quatro horas, não recebem diárias; b) viagens com duração de mais de quatro a até oito horas, meia diária; c) viagens de mais de oito horas ou quando ocorrer pernoite, uma diária. Por unanimidade, CLÁUSULA XVIII - Não poderão os empregados ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes no trabalho, furto, roubo, acidentes de trânsito, avarias de cargas, desgaste natural de peças ou acessórios, caso fortuito ou força maior, exceto casos de dolo ou culpa devidamente comprovada. Por unanimidade, CLÁUSULA XIX - As empresas fornecerão aos empregados, no término do contrato de trabalho e no ato da quitação, a Relação de Salários Contribuição e Atestado de Afastamento e Salários. Quando a demissão ocorrer por justa causa, carta indicando os motivos. Por maioria de votos, CLÁUSULA XX - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de 8 (oito) dias, contados a partir do desligamento do empregado, sob pena de, em caso de atraso, ficar a empresa obrigada a pagar-lhe cada dia excedente, à razão de 1/30 de sua remuneração mensal, vencidos os Juizes Rêder Brito, Na

zer Nassar e José Cláudio Brito, que estabeleciam prazo para o empregado pleitear as dívidas punitivas. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXI - Fica assegurado aos dirigentes sindicais ou pessoas orga- nizadas pelo sindicato demandante, livre ingresso nos locais de trabalho, exclusivamente para coleta de adesões, distribuição de a- visos, circulares e assistência aos profissionais da categoria que representa, desde que isso não implique em ofensa à classe patro- nal, nem interfira no regular funcionamento da empresa, vencidos os Juizes Rider Brito, Nasser Nassar e José Cláudio Brito, que a rejei- tavam. Por unanimidade, CLÁUSULA XXII - As publicações de interes- se e de responsabilidade do sindicato profissional terão livre cir- culação no interior das empresas e os seus avisos circulares e do- cumentos congêneres, poderão ser afixados nos locais de trabalho, pa-

ra amplo conhecimento dos interessados. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXIII - Obrigam-se as empresas a fornecer ao sindicato deman- dante relação dos empregados da categoria profissional admitidos e demitidos durante o mês, até o final do mês seguinte ao evento. Quando ocorrer morte por acidente de trabalho, a comunicação será feita no prazo de 72 (setenta e duas) horas, vencido o Juiz Nasser Nassar que a rejeitava. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXIV - As empresas descontarão dos empregados beneficiados com a presente sen- tença normativa, a título de contribuição assistencial, a importân- cia correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal já reajustada, a reverter a favor do sindicato demandante. PARÁGRAFO ÚNICO - Ao empregado não associado do sindicato, caberá o direito de obter a devolução do desconto, caso o mesmo não concorde, no pra- zo de 30 (trinta) dias após o recolhimento, através de simples peti- ção endereçada àquela entidade, vencido o Juiz Rider Brito que a rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA XXV - Os descontos das mensa- lidades dos associados do sindicato profissional serão feitos pelas empresas, diretamente em folha de pagamento, conforme o art. 545, da CLT, desde que autorizado esse desconto pelo empregado, por es- crito, e notificadas pela entidade sindical, com indicação do va- lor da mensalidade. Esse desconto só poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do associado, mediante notificação do sindi- cato, ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria. Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, o sindicato fica desobrigado de fornecer reci- bo equivalente ou assemelhado. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVI - To- do e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou às contas bancárias indicadas para tal fim, ficando logo estabele- cido que tais descontos poderão ser depositados na conta número 6. 820-9, da Agência Centro-Belém do Banco do Brasil S/A., até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de i- nadiplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado, no primeiro mês de atraso, e vinte por cento (20%) por mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das de- mais cominações legais e convencionais. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVII - Os empregados sujeitos a agentes agressivos à saúde, os que realizem atividades ou operações em locais insalubres, recheados, diariamente, sem ónus, um litro de leite, cada um, e estarão sujei- tos a revisão médica periódica, a cada 3 (três) meses. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXVIII - As empresas deverão afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença nor- mativa, para amplo conhecimento dos empregados, ficando os síndi- cos patronais responsáveis pelo fornecimento dessas cópias às re- presentadas, vencido o Juiz Nasser Nassar que a rejeitava. Por maio- ria de votos, CLÁUSULA XXIX - Fica estabelecida a multa de um va- lor de referência regional, por infração a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e revertendo à parte prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou empresa, res- peitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da CLT, vencidos os Juizes Relator, Semiramis Ferreira e Mário Cativo, que estabeleciam 3 (três) valores de referência regional. Por unanimi- dade, CLÁUSULA XXX - Os empregados da EMASA (Empresa de Navegação da Amazônia S/A.) que contarem com mais de 5 (cinco) anos de servi- ço na empresa, farão jus a um adicional por tempo de serviço, deno- minado quinquênio, da ordem de 5% (cinco por cento) para cada perío- do, calculado sobre o valor do salário base do empregado. Por una- nidade, CLÁUSULA XXXI - A data-base da categoria é fixada em 1º de junho, tendo esta sentença o prazo de um (1) ano, a contar de 1º de junho de 1988. As cláusulas XXXII, XXX e XXXIV da proposta do Exmº Juiz Relator foram rejeitadas pelo Egrégio Tribunal. Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em R\$15,00 na quantia de R\$15,00 para cada uma das partes.

Belém, 28 de abril de 1989.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de Acó-
rdos e Jurisprudência.

(B. R. nº 26.906)

PROCESSO TST Nº RO 1.480/88

RECORRENTE: - XYLO DO BRASIL IMPORTAÇÕES S/A

Advogada: Dra. Maria Suely Rodrigues de Paiva

RECORRIDO: - ISMAELINO OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Silva

DESPACHO

I - A Revista de fls. 129/135, embora em ordem, não tem condições de admissibilidade, vez que a matéria nela ve- zada foi abrangida pela res judicata. E que, não sendo conhe- cido o recurso ordinário da empresa, em face da desvirtuação da habilitação da advogada, o extraordinário traba- lho deveria apenas se reforçar a esses aspectos, o que não aconteceu.

II - Diante do exposto, denego a interposição do ape- lo. Intime-se.

Belém, 20 de abril de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TST Nº 1562/88

RECORRENTE: - NÍCE CONCEIÇÃO OLIVEIRA COUTO

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

RECORRIDO: - CASA DO ELETRICISTA LTDA.

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO

I - A revista preenche os pressupostos de admis- sibilidade.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão que, reconhecendo que a reclamante não provou o seu estado gravídico até o prazo previsto na convenção coletiva anexada aos autos, julgou improcedentes as parcelas decorrentes plei- teadas na inicial. A revista é sustentada no fundamento de que o entendimento da r. decisão conflita com a mais recente jurisprudência sobre a matéria, na qual os direitos da empregada gestante são resguardados, independentemente do conhe- cimento de seu estado gravídico pelo empregador.

III - Com os arestos transcritos às fls. 63 dos autos, entendo configurada a divergência jurisprudencial.

IV - Em razão do exposto, admito a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 21 de abril de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Presidente do TST
da 8ª Região.

PROCESSO TST Nº RO 1591/88

RECORRENTE: - JORGE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Drâncio O. de Silva

RECORRIDO: - ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A

Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil

DESPACHO

I - A revista de fls. 105/107, fundamentada no alínea a do art. 896 consolidado, é tempestiva e obtve isenção de custas, entretanto, o advoga- do não tem habilitação nos autos.

II - Inconformado com o v. acórdão nº 311/89, o recorrente transcreve várias decisões como conflitantes, no que diz respeito à justa causa.

In casu, discutiu-se o tempo dispensado entre a falta grave apurada e confessada e a dispensa. O Re- gional, quando reformou a decisão de 1º grau, fundamentou "que não houve o decurso de tempo suficiente entre a confissão de falta e a punição, capaz de levar ao entendimento contra o qual se insurge o recorrente". Diz, ainda, na ementa de de- cisão recorrida que, menos de 15 dias entre a falta imputada e a punição, não caracteriza o perdão tácito.

Os arestos transcritos, nenhum, especifi- fica com exatidão, o período de tempo considerado como imedio- to e inatual. Inservíveis, portanto, para caracterizar a di- vergência.

Quanto ao adicional de insalubridade não apresentou qualquer jurisprudência conflitante.

III - Diante do exposto, denego o seguimento do apelo. Intime-se.

Belém, 20 de abril de 1989.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Vice-Presidente do TST
da Presidente

PROCESSO: - TST RO 1.597/88

RECORRENTE: - DELTA PUBLICIDADE S/A

Advogados: Drs. Carlos Balbino Torres Poti-
guar e outros

RECORRIDO: - ANSELMO RODRIGUES GAMA

Advogados: Drs. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I. - Ressalta em ordem, com fundamento em ambas as alíneas do artigo 896 de Consolidação das Leis do Trabalho.

II. - O Egrégio Tribunal confirmou a deci- são de Junta de origem, mantendo a condenação ao pagamento das horas extras trabalhadas pelo reclamante, por não recu- nhá-lo como ocupante de cargo de confiança.

III. - A tese recursal é de que, de acordo com o Decreto-lei 972/89, a função de editor é sempre de confiança. Transcreve o artigo 6º dessa legislação e acor- dão de outra região que considera divergente.

IV. - Não tem razão. A norma referida teve o intuito de reservar aos jornalistas profissionais o exer- cício, em confiança, das funções que enumera. A configura- ção de "função de confiança", contudo, como mostra o acor- dão recorrido, depende da prática de cada empresa, o que só é possível através do resumo de fatos e provas, sendo o recurso de revista incabível para esse efeito, diz o Enun- ciado nº 126 do TST.

V. - Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 21 de abril de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TST Nº RO 1670/88

RECORRENTE: - ANTONIO AUGUSTO FONSECA

Advogado: Dr. Anauri Faciola de Souza

RECORRIDO: - LUIZ FERNANDO CORRÊIA VALENTE

Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 133/138, que negou provimento ao seu recurso ordinário, e, acatando o do reclamante, ampliou a indenização, incluiu na condenação a gratificação de Natal dos anos de 1967/1978, e mandou retificar a data de admissão para primeiro de janeiro de 1967, por considerar que houve sucessão trabalhista. Alega violação aos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal em vi- gor, 453 e 836 da CLT e 458 do CPC, além de divergência juris- prudencial.

III - No que concerne à tese da res judicata defendi- da pelo recorrente, o Eg. Tribunal entendeu descabida, vez que o acordo firmado entre o reclamante e seu ex-empregador foi realizado sem a participação da Justiça do Trabalho, que homologou apenas a desistência da reclamação, e não o acordo extra judicial, condição essencial para a sua validade, pois, na época, o reclamante contava mais de 10 anos de serviço.

Trata-se, pois, de hipótese de incidência do Enunciado nº 221 do Colendo TST, que afasta a possibilidade da revista sob o fundamento da violação.

A divergência, da mesma forma penso não estar caracterizada, pois, em vista dos aspectos fáticos da ques- tão, os arestos colacionados às fls. 151/152 se mostram in- servíveis.

IV - No que se refere à natureza jurídica da presta- ção dos serviços, o caráter eminentemente fático da matéria atrai a aplicação do Enunciado nº 126 do C. TST.

V - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 20 de abril de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TST Nº 36/89

RECORRENTE: - MÁRIO DA SILVA SALDANHA

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: - BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

Advogado: Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque

DESPACHO

I - Revista em ordem e com fundamento nas a- líneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Inconformado com o v. acórdão nº 305/89, alega violação constitucional e ao texto consolidado, além de divergência jurisprudencial.

Insatisfeito, volta o recorrente, em suas razões, a pretender melhores vantagens quanto à inscri- ção e ao FGTS, com a aplicação da Constituição promulgada em 05.10.88. O Regional bem fundamentou sua decisão quando diz: "a norma não pode obrigar antes de existir".

Relativamente ao adicional de transferência, com os arestos transcritos às fls. 302, o recorrente con- segue demonstrar a alegada divergência.

III - Diante do exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de abril de 1989.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO: - TST RO 39/89

RECORRENTE: - BRASIL OFFSHORE-HAERSK (BRASHAR) LTDA.

Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões

RECORRIDO: - RAIMUNDO HONATO DE SOUZA LIMA

Advogado: Dr. Miguel Antonio C. Serra e ou-
tros

DESPACHO

I. - A revista de fls. 264/274 reúne as condições comuns para a sua admissibilidade. Foi funda- mentada nas alíneas a, b e c do art. 896 consolidado.

II. - O recorrente manifesta seu incon- formismo contra o v. Acórdão de fls. 255/262 arguindo, em preliminar, nulidade do processo por cerceamento de defesa, em razão do indeferimento de prova testemunhal e pericial. E, no mérito, insurge-se contra o deferimento do adicional de periculosidade, de indenização adicional e de diferenças re- ferentes ao resíduo inflacionário.

III. - No tocante ao deferimento de inde- nização adicional do lei nº 7.238/84, nem que a recurren- te consegue demonstrar a divergência, com a transcrição dos arestos de fls. 272/273. Desnecessário, portanto, o exa- me dos outros aspectos da revista, em face do contido no Enun- ciado nº 285 do C. TST.

IV. Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de abril de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 63/89
RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS
Advogado: Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva
RECORRIDO: ALFREDO SPAMER
Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão de fls. 381/386, primeiramente no tocante ao deferimento da parcela de adicional de periculosidade, aduzindo que ao ser a mesma deferida sob o fundamento de que "o trabalho executado, em caráter intermitente, em condições de periculosidade, não afasta, só por esta circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional", houve violação do art. 193 da CLT, bem como divergiu de outras decisões sobre a matéria, transcrevendo uma no arrazoado recursal. Também pretende a recorrente o reconhecimento de justa causa para dispensa do recorrido, fundamentada no art. 482, letra "b", da CLT.

III - Quanto ao primeiro ponto do inconformismo (adicional de periculosidade), entendo que não se trata no presente caso de violação, mas sim de interpretação de lei, o que não enseja a interposição do recurso de revista, a teor do Enunciado de nº 221 do TST, sendo que o aresto transcritos às fls. 389/390 não se ajusta com perfeição à hipótese dos autos. Relativamente à justa causa, entendo que, por consistir em matéria fática, também não se admite a apreciação através da revista, a teor do Enunciado de nº 126 do TST.

IV - Em razão do exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 21 de abril de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Presidente do TRT
da 8ª Região.

PROCESSO TRT Nº 77/89
RECORRENTE - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogados: Drs. Edwiges Conceição R. de Moraes e Max Luiz Carvalho D'Oliveira
RECORRIDA - JEANNETTE JOUBERT JORGE
Advogadas: Drs. Aluizio Almeida Lima e Anthero Eloy Ferreira de A. Lima.

DESPACHO

I - A revista de fls. está em ordem e fundamenta-se na alínea b do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão nº 313/89 que, confirmando a decisão de 1º grau, reconheceu a relação de emprego, com todas as suas consequências, descaracterizando-se, assim, a condição de "estagiária" do reclamante, sendo declarados nulos de pleno direito os "Termos de Compromisso de Estágio".

Aponta como violados os arts. 3º, 267, VI e 295; II e III do CPC, a Lei nº 8.494/77 e o Decreto nº 87.497/82; e ainda alega divergência jurisprudencial.

III - Discute-se a figura do estudante admitido como estagiário em empresa pública ou privada. A recorrente expõe, com insistência em suas razões, o correto cumprimento das disposições legais para a realização do estágio; celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre a estudante e a parte concedente, com a interferência da instituição de ensino, além do convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE).

O E. Regional, entretanto, não aceitou essa configuração da situação de estagiária. A recorrente, às fls. 72, transcreve decisão divergente, segundo a qual a prova da inexistência de relação de emprego (portanto, da figura do estagiário) é a celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

IV - Diante do exposto, admito a interposição do apelo. No efeito devolutivo. Intime-se.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

(G. R. nº 26.863)

TRIBUNAL DE CONTAS
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 45

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. ALEXANDRE JOSÉ MARTINS FIGUEIRAS, Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA - Núcleo Norte, de que no próximo dia 18 do corrente, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal, julgará o processo nº 68.845, referente a prestação de contas do Convênio nº 04/87 firmado com a SEPLAN.

Belém, 05 de maio de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 46

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica, o Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Ex-Prefeito Municipal de BREVES, de

que no próximo dia 18 do corrente, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal, julgará o processo nº 72.699, referente a prestação de contas do Convênio nº 68/87 firmado com a SEPLAN.

Belém, 05 de maio de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 47

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica, o Sr. JOÃO SILVA BITTEN COURT, Ex-Prefeito, de que no próximo dia 18 do corrente, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal, julgará o processo nº 72.796, referente a Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de ABAETETUBA, em face do convênio nº 243/86 firmado com a SEPLAN.

Belém, 05 de maio de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 48

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica, o Sr. SÉRGIO DA SILVA BORGES, Ex-Prefeito Municipal de MARAPANIM, de que no próximo dia 18 do corrente, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal, julgará os processos nºs. 69.962 e 69.984, referente às prestações de contas dos Convênios nºs. 567 e 318/86 firmados com a SEPLAN.

Belém, 05 de maio de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

(G. R. nº 26.879)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 63/89

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. MODESTO PEREIRA DA SILVA, Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTONIO, de que no dia 18 de maio de 1989, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 72.934, referente à tomada de contas do Convênio nº 563/86 firmado com a SEPLAN.

Belém, 09 de maio de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 64/89

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Presidente da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA GLEBA III, de que no dia 18 de maio de 1989, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 72.918, referente à tomada de contas do Convênio nº 364/86 e seu Termo Aditivo firmados com a SEPLAN.

Belém, 09 de maio de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 65/89

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. GUILHERME MULLATO NETO, Ex-Prefeito Municipal de JACUNDÁ, de que no dia 18 de maio de 1989, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 72.840, referente à tomada de contas do Convênio nº 089/86 firmado com a SEPLAN.

Belém, 09 de maio de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 66/89

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, Ex-Prefeito Municipal de PORTEL, de que no dia 18 de maio de 1989, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 72.868, referente à tomada de contas do Convênio nº 424/86 firmado com a SEPLAN.

Belém, 09 de maio de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

(G. R. nº 26.924)

ACORDÃO Nº 16.453-Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Processo nº 75.293-Registrou a Portaria nº 0174, de 18 de janeiro de 1989, que aposenta VIGÍLIA DO CARMO MARTINS E MARTINS, no cargo de Especialista de Educação, Código CEP-M-EE-402 E2, 1.ª. Plana, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "Fundação Pestalossi".

ACORDÃO Nº 16.454-Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Processo nº 75.318-Registrou a Portaria nº 0233, de 23 de janeiro de 1989, que aposenta MARIA LUIZA DE ANDRADE CAMTO, no cargo de Professor, Código CEP-M-ADJ-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Óbidos.

ACORDÃO Nº 16.455-Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Processo nº 75.625-Registrou a Portaria nº 0336, de 16 de fevereiro de 1989, que aposenta BENEDITA DE SOUZA LOBO, no cargo de Inspetor de Alunos, CO

diogo CEP-ANM-809, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. Profª Maria A. de Figueiredo".

Processo nº 74.031-Registrou a Portaria nº 0360, de 22 de fevereiro de 1989, que aposenta RAIMUNDA LACERDA LEAL, no cargo de servente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Cruz do Arari.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.457

REFERENDOU o ato da Presidência que redistribuiu os processos de prestação de contas das Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Órgãos subvencionados por estas aos Auditores, para o exercício financeiro de 1989, e constante da Portaria nº 8.367, desta data.

(G. R. nº 26.876)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de abril de 1989, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 16.456-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 69.517-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, relativamente ao emprego da Importância, à época, de Cr\$ 223.435.101,39 (DUZENTOS E VINTE E TRES MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL CENTO E UM CRUZADOS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), recebida no exercício financeiro de 1986, de responsabilidade da Sra. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSETTI, Ex-Secretária.

Processo nº 71.047-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANA JAS, relativamente ao emprego da Importância, à época, de Cr\$ 60.000,00 (SESENTA MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 156/86 e seu Termo Aditivo firmados com a SEPLAN a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Apolo Financeiro ao Projeto Cidadão", no citado município, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO JOSÉ KOK COUTINHO FILHO, Ex-Prefeito.

Processo nº 71.464-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, relativamente ao emprego da Importância, à época, de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 003/87 firmado com a SEPLAN, para a execução do Projeto "Melhoria no Sistema Viário de Belém", de responsabilidade do Sr. CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO, Secretário.

Processo nº 72.760-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, relativamente ao emprego da Importância, à época, de Cr\$ 576.200,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL E DUZENTOS CRUZADOS), recebido do Governo do Estado através Convênio nº 035/87 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Obras no Sistema Viário", no citado município, de responsabilidade do Sr. HENRIQUE VITA, Ex-Prefeito.

ACORDÃO Nº 16.457-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Assunto: Tomada de Contas Aprovada.

Processo nº 72.914-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRATINHA, relativamente ao emprego da Importância à época, de Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 380/86 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição do Imóvel localizado à Rodovia Arthur Bernardes, Passagem Nova Continente nº 18", destinado à Sede Própria da referida Entidade, de responsabilidade da Sra. NAZARE FREITAS PANTOJA, Presidente; e

Processo nº 72.963-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, relativamente ao emprego da Importância, à época, de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº

294/86 firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Ampliação da Sede Social", de mencionada Sindicato, de responsabilidade do Sr. DOMINGOS FERNANDES ELERES, Presidente.

ACORDÃO Nº 16.458-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 71.644-Registrou a Portaria nº 0458, de 10 de março de 1989, que reforma "ex-officio", na mesma graduação o Cabo PM RG 86-486062 MANOEL DAS GRAÇAS DAMASCENO NABICA, pertencente ao Esquadrão de Polícia Militar.

ACORDÃO Nº 16.459-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO. (2º Julgamento)

Processo nº 72.664-Registrou a Portaria nº 0538, de 22 de março de 1989, que reforma o Cabo PM RG 5355-FERNANDO AGUIAR DOS SANTOS, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.

Processo nº 72.998-Registrou a Portaria nº 0542, de 22 de março de 1989, que reforma o Soldado PM RG 7620-LUCIANO BARATA COSTA, pertencente ao 59 Batalhão de Polícia Militar.

ACORDÃO Nº 16.460-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Assunto: Tomada de Contas Aprovada

Processo nº 67.722-PREFEITURA MUNICIPAL DE DEIRAS DO PARÁ, relativamente ao emprego da Importância à época, de Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 525/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Reforma do Mercado do referido Município", de responsabilidade da Sra. FLORACY MARQUES TAVARES RIBEIRO, ex-Prefeito.

Processo nº 72.861-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, relativamente ao emprego da Importância, à época, de Cr\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 570/86, firmado com a SEPLAN para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão dos serviços de Abastecimento de Água no

Povoado da Curva", no referido município, de responsabilidade do Sr. OSMAR DE SOUZA FORTE, ex-Prefeito.

ACORDÃO Nº 16.461-Relatora Conselheira EVA ANDER SEN PINHEIRO.

Processo nº 75.326-Registrou a Portaria nº 0209 de 19 de janeiro de 1989, que l-Retifica os proventos de JOÃO NEPOMUCENO BRANDÃO, aposentado no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

11-Autorizou o pagamento da diferença de proventos-base e salário-aula a contar de 28.11.86.

ACORDÃO Nº 16.462-Relatora Conselheira EVA ANDER SEN PINHEIRO.

Processo nº 75.305-Registrou a Portaria nº 0142, de 16 de janeiro de 1989, que reforma "ex-officio", na mesmagraduação, o Subtenente PM

3940- INÁCIO SIMÕES DE FREITAS, pertencente à companhia de comando e serviço.

ACORDÃO Nº 16.463-Relatora Conselheira EVA ANDER SEN PINHEIRO.

Processo nº 73.957-Registrou a Portaria nº 0172, de 18 de janeiro de 1989, que Retifica os proventos de GIOVANNI BROCARDI, aposentado no cargo de Professor Autorizado, lotado na Secretaria de Estado de Educação, devendo a Secretaria de Estado de Administração, proceder a atualização dos cálculos dos proventos para adequá-los ao atual piso nacional de salários.

ACORDÃO Nº 16.464-Relatora Conselheira EVA ANDER SEN PINHEIRO.

Processo nº 74.733-Registrou a Portaria nº 0461, de 13 de março de 1989, que aposenta ODON GOMES DA SILVA, no cargo de Escrivão do 2º Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

Processo nº 75.435-Registrou a Portaria nº 0274, de 30 de janeiro de 1989, que aposenta MARIA EUGENIA PISARRO VARELA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 1º Grau Anibal Duarte".

Processo nº 75.485-Registrou a Portaria nº 0283, de 01 de fevereiro de 1989, que aposenta IRENE TORRES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. de 1º Grau Stelio Maroja".

Processo nº 75.317-Registrou a Portaria nº 0248, de 25 de janeiro de 1989, que aposenta MARIA DARC FERREIRA FERNANDES, no cargo de Professor Assistente, PA-8, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Augusto Correa.

Processo nº 75.315-Registrou a Portaria nº 0254, de 25 de janeiro de 1989, que aposenta MARIA DA GRAÇA MOTA MARTINS, no cargo de Administrador Escolar, Código GEP-M-402-EE2-Lic. Plena, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. de 1º Grau Cornélio de Barros".

Processo nº 75.516-Registrou a Portaria nº 0316, de 13 de janeiro de 1989, que aposenta ELIZABETH DE ARAGÃO BRANDÃO, no cargo de Especialista de Educação, Código GEP-M-EE1-402, Ref. X, Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Deptº de Ensino de 1º Grau", devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos de MARIA EUGENIA PISARRO VARELA e MARIA DARC FERREIRA FERNANDES, para adequá-los ao atual piso nacional de salários.

ACORDÃO Nº 16.465-Relatora Conselheira EVA ANDER SEN PINHEIRO.

Processo nº 75.295-Registrou a Portaria nº 0176, de 18 de janeiro de 1989, que aposenta JOSÉ LAURENTINO DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Atividades Agropecuárias, Código GEP-SO-1.008, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Sta. Izabel do Pará, devendo a Secretaria de Estado de Administração, proceder a atualização dos cálculos dos proventos, adequando-os ao Piso Nacional de Salários.

ACORDÃO Nº 16.466-Relatora Conselheira EVA ANDER SEN PINHEIRO.

Processo nº 75.592-Registrou a Portaria nº 0319, de 13 de fevereiro de 1989, que l-Retifica os proventos de ERMELINDA MELO GARCIA, aposentada no cargo de Professor Adjunto com Supervisão, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

11-Autorizou o pagamento da diferença: provento base e salário-aula a contar de 28.11.86.

ACORDÃO Nº 16.467-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 65.645-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cz\$ 56.273.479,32 (CINCOCENTA E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVE CRUZADOS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), recebida no exercício financeiro de 1986, da qual o saldo de Cz\$ 2.175.944,62 (DOIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZADOS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), passa para 1987, de responsabilidade do Cel. PM MARIO NAZARENO LOPES ROCHA, ex-Diretor Geral.

Processo nº 71.050-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS relativamente ao emprego da importância, à época, de Cz\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 614 7 86 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Auxílio Financeiro ao Programa de Assistência Social", no referido município, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO JOSÉ KOCH COUTINHO FILHO, ex- Prefeito.

Processo nº 71.574-PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cz\$ 9.923.510,68 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZ CRUZADOS E SE

SENTA E OITO CENTAVOS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 527/85 firmado com a SEPLAN, visando a execução do projeto "Implantação do Sistema de Limpeza Pública", desta capital de responsabilidade do Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, ex-Prefeito.

Processo nº 72.235-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cz\$ 45.967.489,64 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE CRUZADOS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao exercício financeiro de 1987, de responsabilidade dos Doutores:

- FREDERICO COELHO DE SOUZA (de 01.01 a 15.03 .87) na importância de Cz\$ 4.589.569,66 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZADOS E SESSENTA E SEIS

CENTAVOS); e

- ALDEBARO CAVALCANTE DE MACEDO KLAUTAU FILHO (de 15.03 a 31.12.87), no valor de Cz\$ 41.377.919, 98 (QUARENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE CRUZADOS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), da qual o saldo de Cz\$ 843.197,87 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E SETE CRUZADOS E OITENTA E SETE CENTAVOS), para 1988.

RESOLUÇÃO Nº 11.458.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, considerando a exposição feita pelo Presidente Conselheiro MANUEL AYRES, a qual integra em anexo esta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficou aprovadas os Planos Gerais de Inspeções na Administração Direta, Indireta, Inclusivamente Autarquias e Fundações do Estado, para o biênio 1989 e 1990 e para o exercício de 1989.

Art. 2º- Ficam igualmente aprovada as Instruções Normativas e os questionários que orientarão os procedimentos de rotina.

Art. 3º- Fica o Presidente do Tribunal de Contas autorizado a adotar as medidas indispensáveis para a implantação da fiscalização "in-loco" nos órgãos da Administração Direta.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(G. R. nº 26.875)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.117

PROCESSO Nº 1.571/88

AUTOS DE MANDADO DE INJUNÇÃO

REQUERENTE: Said da Silva Mamed

OBJETO: Garantir a aplicação do § 1º, do art. 5º, do ADCT da Constituição Federal.

JUIZ RELATOR: João Alberto Castello Branco da Paiva

EMENTA: Mandado de injunção. Inexistência de regulamentação procedimental inviabiliza o seu conhecimento. A norma constitucional que o instituiu, inoportunamente, ainda, preceps de regulamentação, daí não se conhecer da medida impetrada.

RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Injunção impetrado com o objetivo de garantir a aplicação da norma constitucional do § 1º, do art. 5º, do ADCT votado com a Constituição de 1988, e que dispõe sobre a exigência de domicílio eleitoral "pelo menos durante quatro meses anteriores ao pleito" aqueles que a ele se candidatarem.

O impetrante expõe na exordial que tem domicílio eleitoral há nove meses no Município de Magalhães Barata, por onde pretende concorrer à Câmara Municipal, e que, para tanto, requereu ao MM. Juízo Eleitoral da 32ª Zona/Marapanim, neste Estado, o registro de sua candidatura, afinal indeferido por não preencher o citado requisito (domicílio eleitoral) que, conforme posto, era de um ano.

Assim que, ao entrar em vigor a nova Constituição Federal, o impetrante retornou a presença da digna Juíza da mesma Zona antes citada, para pleitear o seu registro, já agora embasado no § 1º, do art. 5º, das Disposições Transitórias promulgadas com a Lei Maior, o que, também, lhe foi denegado, sob argumento de que a regra só se aplicaria aos processos "sub judice" no TSE, e julgados após a promulgação da Nova Constituição, até porque, como argumentado pelo decisorio, se o ora impetrante não recorreu, naquela oportunidade, da decisão indeferitória, não poderia, por ora, reabrir o processo, eis que já alcançado pela preclusão o seu direito.

O digno representante do Ministério Público opinou pelo não conhecimento do pedido, à falta de regulamentação específica.

É o Relatório.

VOTO

A Constituição Federal estabelece em seu art. 5º, inc. LXXI:

"Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável exer-

cício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania."

NÃO diz mais a Carta Magna.

O impetrante com fulcro nessa disposição constitucional, pretende obter deste Egrégio Regional um mandado para injungir o Juízo de 1º grau a deferir-lhe o registro de sua candidatura, com base no § 1º, do art. 5º das Disposições Transitórias da Lei Maior que reduziu o prazo de domicílio eleitoral aos candidatos ao próximo pleito, para quatro (4) meses, e que já lhe havia sido indeferido, pelo mesmo Juízo impetrado, na vigência da ordem legal que vigia, anteriormente, a promulgação da atual Constituição.

Ninguém pode ser contra esse desiderato, a t é porque não faltam ao impetrante condições para exercê-lo.

Todavia, a questão, em tese, não é esta, mas a do caminho procedimental para tornar efetiva a norma constitucional questionada.

Aduza-se que a Constituição Federal, sobre o mandado de injunção, fez inserir nos artigos 102, letra "q" e 104, letra "h", aspectos relacionados à competência, remetendo, no p. único do artigo por último citado, à lei o processo para "arguição de descumprimento de preceito fundamental da Constituição"; mas nada, absolutamente, tratou sobre a via procedimental, que deverá ser regulada por lei específica, como, aliás, ocorreu com o mandado de segurança.

Diante dessas constatações, não vejo como acolher, no estágio atual da legislação, a presente injunção, medida inovadora, que, ainda, desperta certa perplexidade, e porque não dizer dúvidas quanto a sua correta aplicação, máxime que se destina a definir e fazer valer direitos individuais de inegável realce, principal e fundamentalmente na observação do "due process law" para torná-los efetivos.

Isto posto, sou pelo não conhecimento do presente Mandado de Injunção, por inexistir regulamentação legal específica disciplinadora de seu procedimento, de natureza, inegavelmente, peculiar, especial.

ACÓRDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, acompanhar o Juiz Relator em acolher a argumentação do Juiz Francisco Miléo, que propôs o não conhecimento do pedido por falta de norma regulamentadora visto ser o Mandado de Injunção uma ação específica que carece de regulamentação, uma vez que a norma constitucional sobre o assunto não é auto-aplicável, vencida a Juíza Sônia Parente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de novembro de 1988.

(aa) Paiva Mello - Presidente; João Alberto Paiva - Relator; Paulo Meira - Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.388

PROCESSO Nº 1.809/88

AUTOS DE RECURSO ELEITORAL "EX-OFFICIO"

RECORRENTE: A 48ª Junta Eleitoral - Marabá

RELATOR: Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt

EMENTA: A falta de documentação relativa à votação dá origem a nulidade da respectiva urna. Recurso "ex-officio", conhecido e improvido.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso "ex-officio" oriundo da 48ª Junta Eleitoral, Marabá, de sua decisão em não apurar os votos da urna da 60ª Seção da 23ª Zona Eleitoral de Marabá, em virtude de não estar acompanhada da documentação essencial (Ata e folha de votação mod.02), conforme termo lavrado pela respectiva Junta, devidamente assinado pelos seus membros, fiscais e delegados de Partidos Políticos presentes à apuração.

Do termo de fls. consta que ao ser aberta a urna em referência não foram encontrados os documentos referentes à votação.

Em julgamento anterior o Colendo T.R.E., acolheu do o parecer do ilustre representante do M.P., decidiu converter o processo em diligência, a fim de que a urna fosse aberta para que se verificasse se os documentos estavam no interior da mesma. Caso contrário o parecer seria pelo não provimento do recurso.

Em obediência ao V.Acórdão que obteve o nº.... 11.219, foi expedido telegrama à MM. Juíza Eleitoral da 23ª Zona, de Marabá, solicitando remessa dos citados documentos.

Tal solicitação não foi atendida e nem poderia ser uma vez que a Ata e a Folha de Votação nº 02 não acompanharam a urna, conforme já foi mencionado no termo de fls.03.

Os autos foram relatados anteriormente pela MM.

Juíza Sônia Parente, que nos substituiu na oportunidade do primeiro julgamento.

Reassumindo as funções encontramos o processo na forma relatada.

É o Relatório.

11. VOTO

A diligência ordenada pelo Acórdão nº 11.219, do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, "data-vénia", não poderia ser cumprida pela MM. Juíza "a quo", eis que conforme consta do termo de fls. os documentos requisitados não acompanharam a urna da 60ª seção, da 23ª Zona de Marabá, fato constatado por ocasião da abertura da mesma.

Diante desse fato, a Junta Apuradora agiu acertadamente em não apurar a mencionada urna, remetendo a este Egrégio Tribunal na forma de Recurso "Ex-officio", conforme preceitua a legislação eleitoral pertinente ao assunto.

Assim sendo, conheço do Recurso, porém nego-lhe provimento, para anular a votação da urna nº 60, da 60ª Seção da 23ª Zona Eleitoral de Marabá.

Isto posto,

ACÓRDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em conhecer do Recurso mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em 11 de abril de 1989.

(aa) Paiva Mello - Presidente; Elzaman Bittencourt - Relator; Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.392

PROCESSO Nº 232/89-A

AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: O PMDB do Pará, por seu Delegado, Dr. Iranêlio Rocha e o Sr. Antonio Carlos Xavier Abdon.

EMBARGADO: Despacho proferido pelo Juiz Relator às fls. 95 e verso dos autos de M.S. 232/89

RELATOR: Juiz Iran Velasco Nascimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA COISA JULGADA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 267/268 DO STF. INEXISTÊNCIA NA DECISÃO ATACADA DE OBSCURIDADES, DÚVIDAS OU CONTRADIÇÕES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não cabe Mandado de Segurança contra a coisa julgada ou decisão recorrível (Súmulas 267 e 268 do S.T.F.).

2. A decisão do Relator, com fulcro nas Súmulas 267/268 do S.T.F. e art. 8º da Lei..... 1.533/51 c/c art. 96 do Regimento Interno do T.R.E./Pa., que indefere, liminarmente, petição de M.S. contra coisa julgada, sem obscuridades, dúvidas ou contradições, não deve ser modificada.

ACÓRDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, em votação uniforme, conhecer do recurso de Embargos de Declaração e imprové-lo nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos dois dias do mês de maio de 1989

(aa) Paiva Mello - Presidente; Iran Nascimento - Relator; Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo PMDB do Pará contra decisão que indeferiu liminarmente petição de Mandado de Segurança interposto pelos embargantes contra a proclamação dos resultados do último pleito eleitoral no Município de Soure e consequente diplomação dos Vereadores eleitos.

Aduzem os embargantes que a decisão recorrida está equivocada quando indeferiu a petição inicial com base nas súmulas 267 e 268 do S.T.F. e art. 8º da Lei 1.533 c/c art. 96 do Regimento Interno deste Sodalício, eis que a Corte tem admitido Mandados de Segurança contra a coisa julgada e contra ato jurisdicional eleitoral recorrível, indicando o Acórdão nº 11.081, processo nº 1.238/88 e outro processo em que no dia 12.04.89 o Tribunal decidiu converter o julgamento em diligência para chamar a integrar a lide litisconsortes necessários.

Assim está redigido o despacho impugnado:

"Despacho. No presente "writ" os impetrantes questionam a proclamação dos resultados da eleição e consequente diplomação do Vereador LUIZ FELIPE DE SOUZA RODRIGUES, do PFL de Soure.

A proclamação e diplomação, conforme documentos de fls. 12, 15 e 16, verificaram-se a 25 de novembro e 09 de dezembro de 1988, respectivamente, pela 21ª Junta Apuradora, da 3ª Zona Eleitoral, presidida pela Dr. Edith Dias Barra, Juíza Eleitoral.

Na lição de Fávila Ribeiro, in Direito Eleitoral, 2ª Edição, pág. 441, "... o ato decisório que comportar recurso para a Justiça Eleitoral tem valor equivalente à sentença judicial. Em não havendo recurso tempestivo ocorrerá a preclusão, a significar que o

processo ficará definitivamente encerrado, tornando irreversível a decisão que nele foi aplicada. E ainda, por consequência, necessário se faz reconhecer que a decisão recorrida tem autoridade de coisa julgada, a não permitir que qualquer outro órgão e m atividade judicante possa reapreciar a s questões decididas".

No caso vertente, os atos questionados (proclamação dos resultados e diplomação dos eleitos) são recorríveis, conforme se infere das disposições do art. 265 do Código Eleitoral e Resolução nº 14.594 do TSE. O Mandado de Segurança não é sucedâneo de recursos e também incabível contra coisa julgada.

Assim são os precedentes deste Sodalício (MS nº 36, processo nº 1994/89), do TSE e do Supremo Tribunal Federal Federal (Súmulas 267 e 268).

Indefiro, pois, liminarmente, pelas razões e fundamentos expostos, a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51 e art. 96 do Reg. Interno. Publique-se. Intime-se. Belém, 11 de abril de 1989. Iran Velasco Nascimento. Juiz Relator."

É o relatório.

V O T O

Por próprio e tempestivo, conheço do impulso recursal (art. 275 do Código Eleitoral).

Não obstante, quanto ao mérito, observo que esta Corte de Justiça, pelo menos nos autos de Mandado de Segurança nº 36, processo nº 1994/89, cujo Relator foi o inclito magistrado Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, indeferiu liminarmente a petição inicial do impetrante em caso absolutamente semelhante, tendo sido a decisão do Relator publicada no D.O.E. de 15.3.89.

Por outro lado, não juntou o recorrente, ao seu petição, as decisões deste Colegiado que diz conflitantes com o despacho guerreado.

Por derradeiro, no D.J.U., Seção 1, do dia 12 de abril do corrente ano, está publicada a ementa do Acórdão do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nº 10.473, M.S. nº 962 do Paraná, Relator Min. Aldir Passarinho, com a seguinte redação:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. AUSÊNCIA DO RECURSO PRÓPRIO. DECISÃO TRÂNSITA EM JULGADO.

Não se conhece de mandado de segurança impetrado por parte ilegítima, ainda mais insurgindo-se contra decisão da qual era cabível recurso próprio, com trânsito em julgado (Súmulas 267/268 do S.T.F.)."

No mesmo exemplar da imprensa oficial, em idêntico sentido, também o Acórdão do TSE no MS 1.069/RJ.

Assim, o meu voto é pelo conhecimento e improvimento do recurso, já que, como o Tribunal Superior Eleitoral e a Suprema Corte, forte nas Súmulas 267/268, também não admito o Mandado de Segurança contra decisão de que caiba recurso ou contra decisão trântita em julgado, inexistindo, por tais motivos, no despacho ora impugnado, quaisquer obscuridades, dúvidas ou contradições.

Belém, 02 de maio de 1989

(a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Relator

RESOLUÇÃO Nº 543

PROCESSO Nº 209/89

AUTOS DE PEDIDO DE FORMAÇÃO DE REDE REGIONAL PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMA PARTIDÁRIO.

INTERESSADO: Partido dos Trabalhadores - P.T. - Seção do Território Federal do Amapá.

ORIGEM: Requerimento sem data do Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional, Sr. Manoel das Graças Monteiro Batista.

RELATORA: Juíza Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: - Pedido de Formação de Rede Regional para transmissão de Programa Partidário - Indeferimento, por não haver até o momento, Calendário sobre rede estadual para transmissão de Programa Partidário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de formação de Rede Regional para transmissão de Programa Partidário em que é interessado o Partido dos Trabalhadores - P.T. - Seção do Território Federal do Amapá.

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, adotar o parecer do Ministério Público para indeferir o pedido.

Manoel das Graças Monteiro Batista, Presidente do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores - P.T. Amapá - pede que seja formada Rede Estadual de emissoras de rádio e televisão, durante o prazo previsto na lei, para transmissão gratuita do Programa do

Partido dos Trabalhadores. Baseia o pedido no artigo 118 da Lei 6.339 de 12 de julho de 1976, regulamentada pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 11.866 de 15 de maio de 1984 e § 3º, inciso IV do artigo 17 da Constituição Federal.

Pede que seja fixada para a primeira quinzena de maio do corrente ano, às 20:30 horas, indicando para tanto a Rádio Nacional de Macapá e Rede Amazônica de Televisão - TV Amapá - Canal 6, situadas na referida Capital.

A secretaria informa que o quadro de Programas Partidários a Nível Nacional, a serem realizados, obedece a disposição constante do Telex Circular nº... 25/89 do Tribunal Superior Eleitoral.

Até o momento não há calendário sobre Rede Estadual para transmissão de Programa Partidário.

O representante do Ministério Público opina pelo

indeferimento do pedido.

É o RELATÓRIO.

Até o momento não há calendário sobre Rede Estadual para transmissão de Programa Partidário, e sim, a nível nacional.

O Telex nº 25/89 dá os horários para os Partidos, no Plano Nacional, apresentarem seus programas, nada consta com relação a rede estadual.

Assim, adotando o parecer do Ministério Público indefiro o pedido.

Belém, 13 de abril de 1989

(aa) Paiva Mello - Presidente; Lydia Fernandes - Relatora; Iran Nascimento; Elzaman Bittencourt; João Alberto Paiva; Jaime Rocha; Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

HISTÓRIA Nº 009

De ordem do Excm. Sr. Des. Presidente e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Território Federal do Amapá, requer o registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, conforme nominata constante dos Autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Heraldo da Fonseca Araújo, Manoel Ferreira dos Santos, Estelão do Espírito Santo Neto, Admar Souza da Oliveira, José de Souza Bastos, Manoel Maciel Ramos, Haroldo Vitor de Azevedo Santos, Gerônimo Assis da Silva, Raimundo Ubiratan Pizango e Silva, Maria Isabel da Silva Alves Coutinho, Maria Fátima Chaves, Manoel Soares Pereira de Souza, Marcos Aurélio Coimbra dos Santos, Manoel Pedro de Oliveira Franco, Maria Amélia Lopes do Amaral, Maria das Graças Oliveira Lopes, José Jordane Oliveira Torres, Antônio Leão Coutinho, Roberto Alípio Rodriques, Jefferson Lima Barbosa de Santana, José de Arimatéia Moraes Cavalcanti, José Bosco Nova Ferreira, Manoel Antônio Dias, Antônio Carlos Bastos Lima, Cláudio Fernandes Vasques, Manoel Gonçalves de Albuquerque, Jacy Partado de Oliveira, João Batista de Amaral, Vera Maria Costa Correa, Aldemir da Fonseca Araújo, Alfredo Camargo de Guimarães, Adilton Malaíria das Graças, Francisco das Graças Chagas de Araújo, Cláudio Gomes de Souza Cordeiro, Jacira Fernandes Rodrigues, Marli Pass Pereira, Rita de Cássia Cordeiro, Glizete da Costa, Frankmaria Maria Barbosa Lopes, Iracema de Nazare Gomes, José Raimundo Teodoro Gonçalves, Elvira Coimbra dos Santos, Edilson Segura da Costa, Raimundo Palheta, Bráulio Borges Pimental Neto, Armando Santana da Silva, Igacirome Aguiar Saravia Figueira, Sandra Maria Palmarin, José Maria de Nascimento Cardozo, Francisco dos Santos Souza, Maria Raimunda Gomes de Matos, Maridivalva Santana Ferreira, Maria Marvalina Pereira de Azevedo, Erasto Fagundes Nunes, Gerônimo Marreiros de Moraes, Estelão Gomes Nunes, Fernando Alféia Ribeiro, Horácio Mariano Ferreira, Lucrécia Barreto Guimarães, Graziete Penante, Guilherme Jarkas Barbosa de Santana, Edilson da Silva Gonçalves, Teresinha Ferreira Moraes, Rosaura dos Anjos Braga Marinho dos Reis, José Monteiro do Espírito Santo, Wilson Laly Epito da Silva, Luis Carlos Pizango Parias, Cosme Jua de Lima, Maria José Figueira da Costa, Alberto Ronald Pereira da Cruz.

SUPLENTE: Sylvia Mara Rejado Correa, Arlindo de Castro, José Wilkes Malcher, Rosângela Mendonça Gomes, Sebastião de Nascimento Cardozo, Sebastião Mendes de Azevedo, Sirlley da Silva Cardozo, Nely de Gama Palmeria, Maria das Graças de Azevedo Favacho, Maria do Socorro Mendonça Maciel, Maria do Socorro Barbosa de Almeida, João Batista de Oliveira, Maria Oliveira do Espírito Santo, Marilene de Oliveira do Espírito Santo, Raimundo Cardozo dos Santos, Maria Dolores Fernandes dos Santos, Tânia Maria Fernand dos Santos, Antonio Reginaldo Fernandes dos Santos, Manoel Dias, Aleilene da Silva Barbosa de Oliveira, Maria Sandra Barbosa de Almeida, Sidney Pires Negro, Hamilton Brito Maciel.

DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL: Heraldo da Fonseca Araújo, Manoel Ferreira dos Santos.

SUPLENTE: Marcos Aurélio Coimbra dos Santos, Manoel Pedro de Oliveira, Franco.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Heraldo da Fonseca Araújo
1º Vice-Presidente: Manoel Ferreira dos Santos
2º Vice-Presidente: Estelão do Espírito Santo Neto

Secretário Geral: Admar Souza da Oliveira
Secretário: José de Souza Bastos
Tesoureiro: Edson Maciel Ramos
1º Vogal: Haroldo Vitor de Azevedo Santos

dir dos Santos-218661213/09, Carlos Edvan Santos da Silva-218661413/76, Raimundo Eduardo Ramos da Conceição-218661513/50, Luiz Antonio Pereira dos Santos-218662113/09, José Elias Correa-218382313/25, Ubirajara Lisboa "Rodrigues"-218390013/09, Maria Kúbia Miera de Souza-218395313/09, Meire Leal da Silva-218384113/09, Ana Cristina Ribeiro da Silva-218383813/09, Eliana de Nazaré Bitencourt de Sousa-218385513/09, Maria do Carmo Ramos Nunes-218385213/68, Ivone Maria Yamada Silva-218385113/84, Maria das Graças Batista Belém-218385013/09, Rosana Correia Pinheiro-218384713/09, Abidom Maria Abreu Nogueira-218390913/33, Aurilene da Silva Moraes-218390413/25, Roberto Bitencourt Cabral-218385413/25, Francinaldo do Rosario Souza-218390313/41, Armando Miranda da Silva-218390613/92, Lorissandro Gomes da Costa-218390713/76, José Carlos Figueiredo Pereira-218390813/50, Cristino Brito-218390013/76, Adailton de Souza Benites-218385313/41, Manoel "icardo Damasceno da Silva-218382913/17, Lucivaldo Soares de Moura-218383213/17, João do Socorro Monteiro de Souza-218398413/09, José dos Santos Borcem-218401913/92, Marcelo de Paula Almeida-218401913/92, Valmir Miranda da Serra-218401813/09, Francisco de Assis Gomes dos Santos-218401713/25, João Guimarães Campos Neto-218401113/33, Samuel Saboia Maria-218401013/50, Rosalvo Martins da Silva-218401113/68, Silvio Sizinando Oliveira dos Santos-218401413/84, Francisco Erivandro Saraiva Bastos-218401313/09, Rosângela Siqueira de Oliveira-218387513/50, José Catete Penna-218386913/09, Milton Cezar Gomes dos Reis-218386813/25, Fernando da Costa Ferreira-218386713/41, José Roberto Vilhena Pereira-218386613/68, Edna Dantas dos Santos-218386513/84, Raimundo Benedito Rodrigues Alves-218386413/09, Rui Dias Pereira-218386213/33, Charles Manoel Moraes Acioli-218386113/50, Waldir da Fonseca Santiago-218386013/76, Humberto Nei de Souza Saboia-218375313/64, Carlos Edilson Magina Nunes-218402513/33, Eliete de Nazaré Miranda de Souza-218402813/84, Edineia da Silva Macedo-218387213/09, Janete Cardoso da Costa-218387113/25, Elma Regina de Souza Souza-218388013/17, Edna Maria dos Santos e Silva-218387613/33, Paulo Damiano Lima Tavares-218401213/17, Lena Claudia Lobo de Moraes-218386313/17, Joana Darc Ribeiro dos Santos-218402413/50, Maria das Graças Belfort Cardoso-218402313/76, Sandra Helena Marques Sousa-218402213/92, Jurema Guilherme dos Santos-218402013/25, Ana Claudia Souza Coelho-218401613/41, Silvia Sérgio Silva da Conceição-218374113/41, Sergio Suria Puyal-218375013/33, Antonio Sidney Silva Bastos-218375213/09, João Marcelo Brazão Protazio-218375113/17, Edivaldo Nandede Oeiras-218374913/09, José Fernando Ferreira Trindade-218374813/47, José Hamilton Lima Andrade-218374213/25, Marcio Eduardo Picango Lebrão-218374113/09, Carlos Alberto Silva de Castro-218381913/41, José Carlos Ataíde Silva-218381613/09, Walter Silva da Conceição-218381313/50, Cezar Wagner Monteiro da Silva-218385913/33, Aloisio Guilherme Pinheiro de Carvalho Junior-218400913/17, João da Silva Bastos-218400813/33, Paulo Henrique Torres

do Nascimento-218400613/76, Sandro Benedito Gomes da Costa-218400513/92, Carlos Augusto da Silva Monteiro-218399713/25, Ajosildo da Silva Teixeira-218399313/09, José Erivaldo Freires do Nascimento-218399213/17, Pedro Alves da Silva Junior-218399113/33, Daniel Moraes de Vasconcelos-218399013/50, Edmilson da Silva Correa-218398913/17, Mauricio Batista da Silva-218398813/33, Andrea Silva da Silva-218374713/33, Renilda Dias Pereira-218374413/92, Elizabeth Maria Melo e Silva-218385813/50, Maria Bernadeth de Souza Patricio-218385613/92, Roseane da Silva Pires-218385713/76, Vera Lucia de Souza Castelo, Izafira de Souza-218400313/25, Maria Virginia Freitas Pinheiro-218400213/41, Claudia Damiana Gonzaga Santos-218400113/68, Raimunda Cristina Farias dos Reis-218400013/84, Josiane Sales Barbosa-218399913/92, Sigvina Cristina Silva da Conceição-218399813/09, Vanilda Ferreira Carneiro-218399613/41, Maria do Espirito Santo Pantoja de Abreu-218399513/68, Ivanilda da Silva Gonçalves-218399413/84, Odineia Barbosa Marques-218374613/50, Manoel do Rosário da Silva Costa-218400413/09, Rosileide de Souza Torres-218409113/17, Fredson Vulcão Santos-218376213/76, Sergio Ricardo Pinheiro de Leão-21840513/09, João Guilherme Pereira da Silva-218403413/25, Hildo Miranda da Silva-218403213/68, Agenor Quintino Gonçalves do Rosario Junior-218403113/84, Hilda da Silva Freitas-218403013/09, José Ricardo Santos Seixas-218402913/68, Mauricio Melo Bezerra-218402713/09, Luciano Melo Bezerra-218402613/17, Carlos Abner Santos Cardoso-218376013/09, Paulo Sergio Monteiro de Araújo-218375913/76, Anilson "ordeiro de Souza-218375813/92, Salomão dos Santos Mocho-218375713/09, Sebastião Aviz Matus-218375613/25, Marcelo Oliveira Guimarães-218387313/92, Edson Fros do Nascimento-218387413/76, João Ferreira Damasceno-218375513/41, Raimundo Ribeiro Silva-218375413/68, Eneas de Souza Souza-218387913/84, Eurico Alves de Souza Junior-218387713/17, Edvan Margalho Gomes-218387713/17, Eliane Cristina de Souza Santos-218409213/41, Augusto Janson Serrão dos Santos-218376313/50, Bento Pereira da Silva-218376113/92, Lucilinda "Liete Rabelo Borges-218377413/09, Sandra do Socorro Oliveira Malcher-218377113/68, Sandra Lucia Silva Ribeiro-218403913/33, Claudia "Rodrigues Ferreira-218403813/50, Simone de Souza Fernandes-218409713/09, Maria Edilene Barbosa Chaves-218409313/92, Cefalia Lopes Pontes-218409513/41, Marcia Cristina Santos de Silva-218409313/84, Eli Mauro Expectação Santana-21840413/50, Reginaldo Moraes-218404013/76, Cristiano "Rodrigues Ferreira-218403713/76, Eison Freitas dos Santos-

218403613/92, Fredson Wander Marques da Conceição-218410013/41, José Ednaldo Borges Barreto-218409913/76, Manoel Domingos dos Santos Monteiro-218409413/68, Waldeimar Waldon Bezerra Neto-218409613/25, Felinta Ferreira Varella-218411913/50, Roldo Costa Furtado-218410613/33, Sérgio "Antônio Pena Lameira-218410213/09, Rosimar Azevedo da Silva-218377513/92, Max Antonio Santos Lima-218377313/25, Raimundo Borges Barata-218377213/41, Manoel "Ebastião Costa Simões-218377013/84, Nelson dos Santos Vieira-218376913/41, Joolson "ur tado Pinto-218376813/68, Mauro Anselmo Sales da Silva-218376713/84, Alex de Castro Monteiro-218376613/09, Laício Galvão Albuquerque-218376513/17, Edson Damião Oliveira da Silva-218376413/33, Marinaldo Ferreira da Cunha-218404213/33, Silvio Pastana dos Santos-218412313/33, Adriano Ribeiro de Souza, 218410113/25, Carlos Eduardo da Paixão Souza-218411413/41, Josias Lima da Paixão-218411313/68, Silvia Cristina da Cruz Nogueira-218411113/09, Leila Cristina Lopes da Silva-21841013/17, Risoidei Tavares Margalho-218410613/09, Manoel "Elesbão da Silva-218411113/92, Aldenora Silva da Silva-218412013/92, Maria de Fátima Oliveira do Espirito Santo-218411613/09, Maria Elzira de Paula dos Reis-218411513/25, Antonio Waldir da Silva Sales-218412113/76, Claudio Silva dos Anjos Junior-218411213/84, Altair José Barata-218411013/18, Célio Amador do Nascimento-218410913/84, Cassius Barbosa do Nascimento-218410513/50, Damião Reis de Sousa-218410413/76, Fred Allan "Echaco Mendogo-218410313/92, Antonio Carlos de Oliveira Barbosa-218383113/33, Carlos José Marques de Almeida-218382813/33, Paulo Célio Silva da Silva-218382513/92, Mario Evandro Junior-218405013/41, Wedson Felix Lopes-218404813/25, Edmilson da Cunha Rufino-218404713/41, Elcir Soares da Silva-218404613/68, Luzilene Serra Correa-218404513/84, Selma da Cruz Chagas-218404413/09, Marco "Antonio Xavier Brito-218404313/17, José Alves dos Santos Filho-218412413/17, João Claudio Dias Gomes-218408813/17, Jefferson Max Campos Ferreira-218408713/33, Leonardo de Oliveira Mota-218408413/92, Mario "Antonio Gardinho Costa-218408213/25, Ednelson Barros Souza-218408113/41, Eduardo Dias Correa-218408013/68, Ednilson Neves Cunha-218407713/68, Denilson Damasceno de Seixas-218407613/84, Reginaldo Dias da Silva-218407513/09, Reginaldo Oliveira de Oliveira-218414113/17, Alberto Evangelista Souza dos Santos-218413813/17, Edmar Nazareno Barros Souza-218413513/76, Maria "Cristina Furtado Franco-218408913/09, Maria Barbosa dos Santos Lopes-218408613/50, Leonice Farias Ribeiro-218408513/76, Maria Ivete Santa Rosa Monteiro-218408313/09, Simone Varella Pinheiro-218407913/25, Benedita Dias Ferreira-218407813/41, Maria Regina Tenorio Vieira-218407413/17, Ivaneide Aparecida de Souza Cruz-218407313/33, Eliane da Silva Santos-218414713/09, Sandra "Correa Trindade-218413213/25, José Roberto Costa Leite-218384013/25, Orlando Pereira da Silva Filho-218384313/76, Vander Monteiro Maria-218416113/68, Edson "Silva Gomes-218416313/25, Oseas Martins Alencar-218412913/25, Francisco Gomes da Silva-218412713/68, Roberto Viana Assunção-218415213/76, José Orlando Silva-

Santos-218414913/76, Marcelo Edson Ferreira Pacheco, Sousa-218414613/25, Luiz Fernando Costa-218414313/84, Marcus Sergio Costa Leite-218414013/33, Helio Rubem Oliveira Souza-218413713/33, Cleisio Souza Martins-218413113/41, Geremias Correa Ferreira-218413113/41, Antonio Carlos Guimarães Oliveira-218407113/76, Erisneuton Lima de Sena-218407013/92, Luiz Antonio Costa da Cunha-218406113/09, Herlan Ferreira de Lima-218406113/09, José "Antônio Garcia da Costa-218406013/17, "Ergivaldo de Souza Costa-218405613/33, Charles Cley Barbosa do Nascimento-218405713/17, Etevaldo Secundino de Moraes-218405513/50, Edilécia Ferreira Domicil-218383713/25, Edilene Jesus da Silva-218415813/68, Olinda Abreu Sarmiento-218415513/17, Laciola do Socorro Ribeiro de Assunção-218407213/50, Lindomar Lopes da Silva-218406813/76, Rosalina Costa Correa-218406713/92, Angela Cristina de Carvalho Costa-218406613/09, Abemilde do Socorro Sousa Diniz-218406513/09, Sandra Maria Cardoso Pereira-218406413/47, Soraya do Socorro da Silva Tapaçós-218406313/68, Maria Nascimento de Melo-218406213/84, Joelma Soares Ferreira-218405813/09, Luiza Helena Pinto Santos-218383413/09, Joseete Patricio de Oliveira-218382213/41, Ivonildo Jax Baldanha de Oliveira-218405413/76, George Mauro Monteiro do Espirito Santo-218405313/92, Nelma da Silva Moraes-218405213/09, Ana Lopes da Silva-218405113/25, Joseane Maria de Oliveira Barbosa-218404913/09, Maria Kadeleina Nobre Dantas-218412513/09, Mônica do Socorro Cordeiro-218412213/50, João Batista Ribeiro Tavares-218409013/33, Jorge Ferreira de Carvalho-218419613/92, Edmilson Ferreira Santos-218430113/50, Antonio de Alencar Soares-218430213/33, Adenilson Cordeiro de Gos-218430313/17, Francisco Chagas da Silva Neto-218415013/50, Valdeci da Silva Magalhães-218415313/50, Gilson Angelo Cruz da Silva-218415613/09, Isaac Evangelista de Araújo-218413013/68, Luciane das Graças Malcher Soares-218422013/92, Maria Jacilene Alves-218419713/76, Rosalia da Providencia Rodrigues Cortinhas-218419813/50, Edna Maria Silva Mendes-218420013/09, Silvia Machado Braga-218420413/33, Silvia dos Santos Cardoso-218420313/17, Jorge "de Jesus Nascimento Ribeiro-218420113/68, Silvana Brito-218420713/64, Lena Cristina da Almeida da Silva-218420013/68, Edmundo Ramos da Silva-218419513/09, Mauro Benedito Gonçalves Nascimento-218419313/09, Cristiano Alcantara da Silva-218419913/33, Carlos Alberto Barbosa Pinto-218420213/76, Manoel da Silva Almeida-218420113/50, Marcelo Roberto Nascimento Coelho-218420913/41, José Alexandre Gonçalves Pereira-218415913/41, Paulo Silva de Castro-

218423413/50, Moisés da Rocha Pacheco-218423013/25, Manoel Espindola Dias-218423313/25, Carlos Evandro Moraes Palheta-218423213/92, Dionorte de Souza Pires Junior-218423113/09, Marcelo dos Santos Silva-2184221913/92, Raimundo Nonato Santos Gomes-218415413/33, Jose Ricardo Santana dos Santos-218415113/92, Reginaldo

do Ramos da Cruz-218414213/92, Marcelo Braga Araújo-218414213/09, Geraldá Souza dos Santos-218416913/17, Teresa de Jesus Ferreira Laurentino-218417213/17, Maria Claudia Santos Justino-218414513/41, Nilza Gonçalves Martins-218422313/09, Ariadna Silva dos Santos-218421213/41, Aldenora Gorete Garcia Brazão-218413913/09, Carlos Augusto Nascimento da Silva-218421013/84, Robson Brasso Vieira da Cunha-218422213/17, Francisco José Freitas Carreira-218422213/17, Sandro Xavier Nunes-218422013/50, Odair Figueiredo Assunção de Miranda-218421913/17, Marcelo Marco Leal Soares, Ramos-218421813/33, Clodoaldo Pinheiro de Souza-218421713/50, Jean Carlos Chaves Diniz-218421613/76, Pedro Rogerio Machado Amorim-218421513/93, Raimundo Rodrigues dos Reis-218421413/09, Arcelino Pereira Amorim Junior-218421313/25, Ana Lucia Nazaré dos Anjos-218422813/09, Carmine Alves Parente Junior-218422713/25, Marcia Donaria de Almeida dos Santos-218422413/84, Julio Cesar de Jesus-218422613/41, José Isaac Rodrigues da Costa-218422513/68.

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém-Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona aos vinte e um dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevê eleitoral o datilografei. (a) Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Werther Benedito Coelho

EDITAL Nº 20/89

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona, Comarca de Belém, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de Transferências dos eleitores abaixo:

Raimundo Nonato Leal Modesto-175840713/84, Moni Milhomem Jardim-1550729001/16, Dorival Ferreira Martins 4352714/90, José Osmar Tavares de Oliveira-15933813/50, Vera Alice de Cristo Duarte-52439103/29, Antonio Gonçalves Arruda-186419913/76, Abigail Domingues Honata de Azevedo-151442602/72, Maria Catarina Quaresma Costa-214445913/09, Raimunda do Socorro Mourão Jotahy-2517013/41.

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém-Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona aos vinte e um dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevê eleitoral o datilografei. (a) Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

EDITAL Nº 21/89

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona, Comarca de Belém, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2as. Vias dos eleitores abaixo:

João Belém dos Santos-129731913/09, Pascoal Gomes Teixeira-130426313/76, Luiza Costa dos Santos-132525013/09, Maria do Socorro Vilhena Barata-133261213/09, Raimundo Carlos Correa Pantoja-129993213/68, Raimundo Alves de Souza-131157113/50, Manoel dos Santos Moraes-131081713/41, Maria das Graças Nascimento Gonçalves de Souza-128248513/25, Osvaldo Gomes-131882013/84, Manoel David Monteiro-131430913/33, Francisco Canindé Dantas-130546413/33, Maria Eliane Ribeiro de Sousa-131494013/76, Maria de Nazaré Saldanha da Silva Teixeira-132029013/17, José Nazareno Soares da Silva 129757113/09, Carmen Dolores Costa Tota-129639813/41, Otavio Silva Chaves-134413413/50, Francisca Batista de Oliveira-131305713/92, Manoel Francisco Costa Pantoja-130344613/41, Milton de Souza Santos-130621013/76, Telma Maria Rodrigues e Rodrigues-132695013/09, George Raimundo de Almeida Angelim-133434913/17, Nair dos Santos de Oliveira-134208113/09, Ivete de Lima Melo-13337413/84, Alcemir da Trindade Costa-127538213/33, Moisés Ribeiro Mendes-131133713/25, José Maria Costa Furtado-18758313/09, Raimundo Nonato Pereira-134123113/76, João "Orges da Rocha-132117413/92, Maria Santana de Oliveira Cavalcante-133869413/84, Carlos Alberto dos Santos Lemos-1348400513/25, Lucilene Lima Sales-12958713/09, Roseany Maria Rodrigues Almeida-179053213/09, Alcides Martins de Miranda-130964013/09, Paulo Cecilio Alves Nascimento-135065913/50, João de Deus Costa Filho-133449613/09, Paulo Maria Lins dos Santos-13146513/25, Ozete Dias Claudio-11150712/09, Nilton Andr Reis Pereira-179145613/68, José Carlos Ribeiro Marques-135626613/50, Ana Palma Lima da Silva-130165713/17, Sueli do Socorro

Mosário de Souza-1352156130/09, Maria Amélia Ribeiro-131901813/09, Zacarias de Jesus Miranda-134452913/41, Natalino de Jesus Guimarães de Moraes Junior-126037413/50, Vergílio dos Santos Navagantes-130133013/09, Maria do Rosário Simões da Silva-132390313/17, Milton Paixão dos Santos-187721113/09, Arlindo Paixão dos

Santos-135852113/50, Rose Mari Cardoso-133313513/33, Lucivaldo Santos Baldez-131417913/17, Arnaldo Pereira dos Santos-127758513/17, Aloineide Costa de Magalhães-136324513/09, Maria do Socorro da Silva Fanto-130838813/50, Francisco dos Santos da Silva-131313013/33, Valtér Borges Correia-130497913/84, Osmarino de Miranda Melo-132583513/41, Marly da Silva Ramos-135822313/25, Wilson de Abreu Nascimento-130148713/09, Paulo Coimar Soares-191932913/75, Beatriz Pereira Costa Alves-132980913/76, Maria de Fátima Pampolha dos Santos-133252213/17, Luiz Carlos Chaves Benjamin-135102513/68, José Antonio da Silva Santos-134235813/41, Felix Saldanha Pereira-134870013/09, Amarildo Pinto Gonçalves-134608213/09, Andreilino da Silva Tava-135227913/50, Osvaldino Rodrigues Castro-175688713/09, Julio Costa da Silva-131066613/09, Pedro de Jesus Gomes-211734813/68, Reginaldo Gomes de Aviz-133306513/92, Raimundo Ramos de Oliveira-198668813/76, Deir Saraiva Silva-176001113/17, Lino Buzafrazio Maciel-131070513/41, André Luiz Duarte do Couto-134826213/92, José Fernando Pereira Reis-134352913/92, Maria do Carmo Nascimento-131484813/68, Paulo Roberto Lira da Silva-132586313/09, Raimundo Nonato Franco de Carvalhalho-133303213/29, Raimundo Nonato dos Santos-13166913/92, Ely Soares Leal-135093913/09, José Maria da Costa Corrêa-130897913/09, Paulo Matos da Silva-129527213/93, Francisco Carlos da Silva-13454213/50, João Cardoso Souza-209055613/09, Raimundo de Jesus Lobato Silva-129997813/41, Dulcineia Barbosa Mendes-130532713/25, Enil de Soares Carvalho-134316013/93, Roberto Cunha Sabino de Souza-130460713/17, Ribamar Pessoa de Oliveira-131686713/33, Rosamira Socorro Salinas da Silva-130063713/17, Manoel do Socorro Menezes Dias-128998813/76, Aldo José de Oliveira-130779913/68, Luzia Cardoso Carneiro-131426013/76, Jacui Raimundo Santos Mormax da Rocha-130294513/25, Manoel de Jesus Pinheiro dos Santos-131291313/92, José Xavier Sobrinho-178977013/09, Edilson Duarte Conceição-179048913/76, Antônio Carlos Assunção dos Santos-130511713/25, José Paulo Ampas de Lima Rocha-130500713/09, Julio Benedito Passinho-134595313/84, Osilda do Espírito Santo Miranda-175884213/17, Aluizio Amaral dos Santos-130965513/92, José Novaes Malato-134675713/33, Maurício Felix da Silva-133871813/92, Vilma Silva-13177813/50, Eliezer Batista de Araújo-134889713/50, Paulo Gilas da Silva Azevedo-128555113/09, Manoel Benedito Correa da Silva-128791213/68, Sonia Maria da Luz Matos-1290426133/09, Maria Lucia Coutinho Nonato-128675113/92, Ana Cecilia Soares Caldeira-135731013/17, Marcos Antonio da Silva Santos-209487613/09, Wilson José Silva de Araújo-176154213/92, Ismael Socorro Rodrigues Silva-129567013/84, João da Mata Chagas Correa-175648613/76, Benedito Vilhena Negrão-187536913/84, João Vidas da Cruz-132492113/50.

E para constar mandei baixar o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém-Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona aos vinte e um dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, o datilografelei. (a) WERTHER BENEDITO CORREIA, Juiz da 30ª Zona.

Walter Benedito Correia

(G. R. nº 26.725)

JUSTIÇA FEDERAL

CONTINUAÇÃO DO BOLETIM Nº 056/89

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara
MARCELO DOLZANY DA COSTA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DE 05.04.89

OFÍCIO

Nº 088/88-SCOR/CRJ
Assunto: Encaminha os autos do IPL nº 056/88-DPF-2 SN/PA, devidamente relatado.
DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, 05.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÃO

De: JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Adv.: Dra. Solange M. Freixo do C. Dantas
Assunto: Vem requerer depósito, nos autos de Consignação em Pagamento do proc. nº 37.244.
DESPACHO: J. Defiro. Belém, 05.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSOS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 89.0000417-4
Impte.: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA.
Impdo.: COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ - CDP
DESPACHO: A. Feito o preparo inicial, conclusos, Belém, 05.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 06002 - CARTA ROGATÓRIA

Nº 89.0000423-9
Repte.: TETSUKO KAWAI
Reqdo.: NOMURA SYOKEN S/A

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 05.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 06004 - CARTA ROGATÓRIA GRAVOSA

Nº 89.0000419-0
Repte.: ANDRÉ LUIZ MERCH e outros
Reqdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 05.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.
Nº 89.0000420-4
Repte.: ANDRÉ LUIZ MERCH e outros
Reqdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL e outros
DESPACHO: O mesmo anterior.

JUIZ FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 05.04.89

OFÍCIO

Nº 09/89: Ministro Corregedor-Geral
Assunto: Resolve excluir do Boletim Tipo 1 o campo "Reatua-dos" (letra C) e sua conceituação - CJP
DESPACHO: A. Secretaria. Belém, 05.04.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PETIÇÃO

* I N C R A
Adv.: Francisco Xavier Viana Oliveira
Assunto: Vem requerer a decretação da extinção do feito, ref. Proc. nº 36.646.
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 05.04.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PROCESSOS

Nº 36.009 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor: Leal Santos Pescados SA
Adv.: Haroldo Alves dos Santos
Réu: Capitania dos Portos do PA/AP
Proc.: José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda desejam produzir, indicando a finalidade de cada uma delas. Intimam-se. Belém, 05.04.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.043 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor: Companhia Amazonia Têxtil de Aniaga - CATA
Adv.: Fernando Corrêa de Guamá e outros
Ré: União Federal
Adv.: Fernando Paucy Scaff
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 33/38, no seu efeito regular. Vista à apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Belém, 05.04.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.101 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte: APFI Ind. Com. de Conservas Alimentícias Ltda
Adv.: José Cândido Ribeiro Neto e outro
Impdo: Deleg. da Receita Federal
Adv.: Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 61/66, no seu efeito regular. Vista à apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Belém, 05.04.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35.924 - EXECUÇÃO FISCAL
Expte: I N T E R
Nº 35.924 - EXECUÇÃO FISCAL
Expte: I N T E R
Adv.: Albanisa Pereira e outros
Excedo: Salustiel Silva Macedo
DESPACHO: Diga o Execlente. Belém, 05.04.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35.923 - EXECUÇÃO FISCAL
Expte: I N T E R
Adv.: Albanisa Pereira e outros
Excedo: Elias de Azevedo Cunha
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 36.447 - EXECUÇÃO FISCAL
Expte: I N T E R
Adv.: Mª de Fátima de Oliveira e outros
Excedo: Wellington de Melo e Silva
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 36.433 - EXECUÇÃO FISCAL
Expte: I N T E R
Adv.: Mª de Fátima de Oliveira e outros.
Excedo: Alfredo de Melo e Silva.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 35.377 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
Repte: Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará
Adv.: Antonio dos Reis Pereira
Reqda: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira/CEPLAC
DESPACHO: Verificando ser a CEPLAC órgão da Administração Federal Direta (cf. petição na Recl. Trab. nº 35.190), assim, sem personalidade jurídica e capacidade processual, detendo no a citação da União Federal, na pessoa de um dos Procuradores da República, para que conteste a ação, querendo. Belém, 05.04.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 89.0000305-4 - CARTA ROGATÓRIA GRAVOSA
Repte: I A P A S
Adv.: Wilson Cardoso de Souza
Reqdo: LMAÇO S/A Ind. Com. de Móveis de Aço
DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 05.04.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35.190 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Repte: Palmiro Alvão da Costa
Adv.: José Arnaldo de Sousa Gama

Reqdo: CEPLAC-Comissão Executiva do Plano da Lav. Cacaueira
DESPACHO: Deferindo o que requer a União Federal em sua petição de fls. 76, determine que nova citação seja feita, na pessoa do Procurador da República subscritor da aludida petição. Belém, 05.04.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

SENTENÇA

Nº 35.998 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
Repte: Maria de Nazaré Albuquerque
Adv.: Haylon de Souza Reis e outro
Reqdo: I N P S
Adv.: Roberto Bastos Silva
SENTENÇA: Vistos, etc (.....). Observadas as formalidades legais, julgo por sentença a presente justificação, para que cumpra os seus efeitos legais. Decorrido o prazo de lei, sejam os autos entregues à Requerente, independentemente de traslado (artigo 866 do Código de Processo Civil). Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 05.04.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0000426-3 PROT: 04/04/89
CLASSE : 02012 - CARTA ROGATÓRIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)

REGTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : ADOLFO BENEDITO PICCININI
VARA : 004

PROCESSO : 89.0000427-1 PROT: 04/04/89
CLASSE : 02012 - CARTA ROGATÓRIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)

REGTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : MARCO ANTONIO PICCININI
VARA : 003

PROCESSO : 89.0000428-0 PROT: 05/04/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCDE : IAPAS/BNH
EXCDO : A. P. MARQUES IMP. EXPORT. IND. E COM. E REPRESENTAÇÕES
VARA : 004

PROCESSO : 89.0000429-8 PROT: 05/04/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCDE : IAPAS/BNH
EXCDO : A. GUIMARAES & BRAGA IND. COM. LTDA.
VARA : 001

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 89.0000424-7 PROT: 04/04/89
CLASSE : 02001 - MANDADO DE SEGURANÇA (MATÉRIA PENAL)

IMPE : JEAN PAUL GERARD CARME
IMPDO : DEL. DE POL. FEDERAL JOSE FERREIRA
SALES
VARA : 002

PROCESSO : 89.0000425-5 PROT: 04/04/89
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBGTE : OLEARPA - OLARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. E OUTROS
EMBGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00004
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00002
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00006

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00004

Belém, 05/04/89

(a) Maria de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIÊNCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R. Luzio Affonso

REP. PAB

(a) Paulo R. de Sousa Meira

REP. PAB

(G. R. nº 26.481)

Quinta-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Maio - 1989 - 19

0243

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Ref.: Proc. nº 19946

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, MM. Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

F A E S A B E R aos que lerem o presente Edital de Citacão com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra Sebastião Pereira da Silva e outros. E porque os acusados **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA** (também conhecido por "Barão" ou "Mambira", brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, natural de Parnaíba (PI), nascido a 09/02/1953, filho de Louraço Pereira da Silva e de Josefa Faustino da Silva, anteriormente residente na Rua José Bandeira, nº 188 - Laranjeira - Cidade Nova - Marabá/PA), **RUI SILVA DA GRAÇA** (brasileiro, casado, motorista, natural de Juruti/PA, nascido a 15/10/1950, filho de Ananias Pereira da Graça e de Maria Ana Silva da Graça, anteriormente residente na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 1990 - Aracá - Santarém/PA) e **JOSÉ CARLOS SILVA SANTOS** (também conhecido por "Sapinho", brasileiro, solteiro, motorista de táxi, natural de Santarém/PA, nascido em 22/07/1954, filho de Emília Silva Santos, anteriormente residente na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 1990 - Rodagem - Santarém/PA) estejam atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital CITACÃO para se verem processar perante este Juízo, denunciados que foram como incurso, o primeiro (Sebastião Pereira da Silva), nos termos do "art. 334, § 1º, d, e", os demais (Rui Silva da Graça e José Carlos Silva Santos), nos termos do "art. 334, § 1º, g, todos os dispositivos" do Código Penal Brasileiro, devendo comparecerem na sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697 - Umarizal - Belém/PA) no dia 30 (trinta) de maio de 1989, às 08:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado), e cuja cópia é afixada no local de costume.

Ref.: Proc. nº 19946

(... continuação)

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, **Eu, (Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 2ª Vara, o conferi e assinou).**

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
(G. R. nº 26.919)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 057/89

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Diretor do Foro.
JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 06.04.89

OFÍCIOS

Nº 048/89 : José Olavo Romariz Pinto - Inspetor da Receita Federal no Porto de Belém
Assunto : Vem solicitar informação no que diz respeito a existência de impedimento de ordem judicial quanto à destinação das mercadorias constantes do processo em que figura como indiciado JOSÉ DOS SANTOS PEGADO, referente ao IP nº 17/78/SR/DPF/PA
DESPACHO : N. A. Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 05.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.
Nº 544/89 : José Ferreira Sales - Delegado da Polícia Federal
Assunto : Encaminha os documentos anexos da indiciada MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLEI, ref. ao IP nº 53/87 - SR/PA
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 05.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PETIÇÕES

Petição de Ruy Villar Sampaio - advogado
Assunto : Vem apresentar defesa prévia em favor do réu MANOEL FRANCISCO AGUIAR, ref. ao proc. nº 29.718.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Ruy Villar Sampaio - Advogado
Assunto : Vem dizer que desiste de apresentar defesa prévia em favor do nacional FERNANDO LUIZ DA SILVA CORDEIRO, resguardando-se para se pronunciar em razões finais. Apresenta no entanto, rol de testemunhas. Processo nº 29.580.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Ruy Villar Sampaio - Advogado
Assunto : Vem dizer que não poderá declinar do testemunho do Sr. WILSON PANTOJA, devido a indispensável importância para a defesa do acusado, proc. nº 14.249.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 06.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição de Ana Wilma Nemer Cruz - Advogada
Assunto : Vem dizer, que, neste ato, renuncia o mandato que lhe foi outorgado por Edilberto Prudente Vulcão, ref. ao proc. nº 28.151.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 06.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição do Dr. José Cabral, Advogado
Assunto : Defesa prévia, ref. ao proc. número 36.323.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do CREA-PA/AP
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Assunto : Vem requerer a suspensão do processo nº 32.610.
DESPACHO : N. A. Como requer. Belém, PA, em 05.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição do Conselho Regional de Química da 6ª Região
Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Assunto : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 25.510.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 06.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição de Germino Pereira Melo e seus litisconsortes
Adv. : Heliane Xavier Pereira Lima
Assunto : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 36.202.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Conselho Regional de Química da 6ª Região
Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Assunto : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 27.750.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INCRA
Proc. : Antônio Rito das G. Tavares
Assunto : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 32.124.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
Adv. : Dr. Miguel Brasil Cunha
Assunto : Vem requerer, em virtude da judiciosa sentença que determinou a EXTINÇÃO DA FUNIBILIDADE do acusado, que seja oficiado ao Sr. Delegado de Polícia Federal, a respeito, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Proc. número 12.540.
DESPACHO : Após o trânsito em julgado, certifique-se; em virtude da especialidade do caso, expede-se Ofício ao DPF para liberação do passaporte e saída do País. Belém, PA, em 06.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : Nº 36.411
Autor : José de Ribamar Barbosa Marques
Adv. : Paulo Wellington S. dos Santos e outro
Ré : União Federal
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ex positis, com fundamento no disposto no art. 257 do CFC, c/c o art. 10, caput, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30.04.74 e art. 267, caput, inc. XI, da Lei Civil Adjetiva, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, e determino o arquivamento dos autos. Custas ex lege. P. R. e I. Belém, PA, em 06.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO : Nº 5.412
Exeqte. : SUDAM
Adv. : Nelson José de Souza
Excd. : Bragança - Com. e Ind. S/A - BRASA
DESPACHO : 1. Ao cálculo para a elaboração das custas processuais. 2. Defiro o requerimento de fls. 162. Belém, PA, em 06.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSOS : Nºs 24.658 e 24.697
Exqte. : IAPAS
Adv. : Octávio Ferreira
Excds. : Wilson Oliveira e Cia. e Fabrício Fernandes de Oliveira
DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. Belém, PA, em 06.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 34.807
Exqte. : SUNAB
Adv. : Aládio Costa Ferreira
Excd. : J. A. Pena da Silva
DESPACHO : Indefero o requerimento de fls. 17 e segs., baseado como está em dispositivo da Constituição anterior a atual. Belém, PA, em 06.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

EXECUÇÃO

PROCESSO : Nº 30.745
Exqte. : CEF
Adv. : Maria Amélia M. Franco
Excds. : Antônio Miguel Girard Barros da Silva e sua mulher
DESPACHO : Sobre a petição de fls. 32 e seguintes, diga a exeqtente. Belém, PA, em 06.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Seção Judiciária no Piauí para o fim de inquirir a testemunha RA MUNDO SOARES CUTRIM, ref. ao proc. nº 21.643-JF/PA
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 06.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA devolvida da Seção Judiciária no Paraná com o intuito de intimar o réu RICARDO ERNESTO SCHIMIDT, ref. ao proc. nº 29.137.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 36.293
Depcte. : Juiz Federal, digo, Juiz de Direito da Comarca de Oeiras do Pará
DESPACHO : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
Depcto. : 1. Diga o Dr. Procurador da República. 2. Ao cálculo. 3. Com as cautelas legais e as nossas homenagens, devolvam-se os autos ao Juízo deprecante. Belém, PA, em 06.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 36.309
Depcte. : Juiz de Direito de Oeiras do Pará
Depcto. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 36.313
Depcte. : Juiz de Direito da Comarca de Oeiras do Pará
Depcto. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 37.406
Depcte. : Juiz Federal da Seção Judiciária no Mato Grosso
Depcto. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
DESPACHO : Com as cautelas legais e as nossas homenagens, restitua-se os autos ao Juiz deprecante. Belém, PA, em 06.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 89.0000192-2
Agvte. : A. Pinheiro Papalaria - Liv. Globo
Adv. : Márcilio F. Viana
Agvdo. : SUNAB
DESPACHO : Forme-se o instrumento. Belém, PA, em 06.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

PROCESSO : Nº 32.004
Excipiente : Cirando Montanari de Faria e outra
Adv. : Eliete de Souza Lopes
Excepto. : CEF
DESPACHO : Em face de ter sido paga a dívida, objeto dos autos de execução que deu origem aos presentes autos, conforme notícia a certidão acima. Ar-

quive-se este processo com a res-
pectiva baixa na Seção de Distribu-
iço. Belém, PA, em 06.04.89. (a)
F. Cunha - Juiz Federal Substituto

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da
2ª Vara
Dr. FERNANDO NEVES TOOANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 06.04.89OFÍCIOS:

Nº.: 058/89 - CART/DPF.2/MB
Do: Dr. MOYSES CLEMENT DANEU - Delegado da
Polícia Federal
Assunto: Encaminha folhas de antecedentes Penais
ref. proc. IPL 097/87-DPF.2/MB
DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 06.04.89. (a)
Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da
2ª Vara
Nº.: 481/89 - Juiz de Direito da 5ª Vara Cri-
minal de Duque de Caxias
Assunto: Solicita nova data para cumprimento da
Carta Precatória ref. Proc. 30.297
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 06.04.89. (a) Dr.
Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª
Vara
Nº.: 57/89 - Juiz de Direito de Santa Maria
do Pará
Assunto: Encaminha Mandado de Notificação, ref.
Proc. nº 24.604
DESPACHO: Idêntico ao anterior

PETIÇÕES:

De: WILLIAMS DA COSTA NEVES
Adv.: Dr. Raphael Celda Lucas Filho
Assunto: Vem desistir da defesa prévia resguar-
dando-se para as Alegações Finais, ref.
Proc. nº 35037
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 06.04.89. (a) Dr.
Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª
Vara
De: EDMAR DE PINHO LOBATO
Adv.: Dr. Albérico Pimentel Filho
Assunto: Vem, inconformado com a decisão, apelar
para o E. Tribunal Reg. da 1ª Região, re-
ferente ao proc. nº 36.546
DESPACHO: Idêntico ao anterior
De: MANOEL CRISPIM DA SILVA
Adv.: Dr. Manoel Figueiredo Neto
Assunto: Vem apresentar Alegações Finais pelo A-
cusado ref. proc. nº 17.472
DESPACHO: Idêntico ao anterior
De: JOÃO CALMON DU PIN E ALMEIDA
Adv.: Dr. Paulo de Tasso Dias Klautau
Assunto: Vem dizer em alegações finais, ref. pro-
cesso nº 6112
DESPACHO: Idêntico ao anterior

DESPACHOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÃO FISCAL Nº.: 30.432
Exeqüente: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando F. Gury Scaff
Executada: PROJ. ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
DESPACHO: Explique-se melhor a Exeqüente, tendo em
vista que é imprecisa a genérica referên-
cia a "Artigos 24 a 28 do Decreto-Lei ..
2303/86", contida a fls. 11. Belém, ...
06.04.89. (a) Dr. Aristides Medeiros - Ju-
iz Federal da 2ª Vara

AÇÕES PENAIS:

Nº.: 16.200
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Paulo Meira
Réu.: JOSÉ RIBAMAR REIS MARQUES
Adv.: Dr. Edison Almeida
DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Pú-
blico. Belém, 06.04.89. (a) Dr. Aristides
Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Nº.: 24.523
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Almerindo Trindade
Réu.: OSCAR PREBOSTE (revel)
Defens.: Dr. Luiz Guedes Sampaio
DESPACHO: Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr.
Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, competente
para as execuções penais. Belém, 06.04.89.
(a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Fede-
ral da 2ª Vara

RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO:

Nº.: 32.844-A
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Almerindo Trindade
Recorridos: RAUL LEON VILLAS (Def. Elson Monteiro)
e outros
DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante
do Ministério Público. Belém, 06.04.89.
(a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Fede-
ral da 2ª Vara

SENTENÇA PROFERIDA:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 89.0000427-7
Impete.: JEAN PAUL GERARD CARME
Adv.: Dr. Alberto da Silva Campos
Impdo: DEL. DE POL. FEDERAL JOSE FERREIRA SA-
LES

SENTENÇA: Vistos, e t.c. (...) EX POSITIS,
Com fundamento no que prevê o art. 8º,
caput, da Lei nº 1.533, de 31/12/51, in-
deferir a petição inicial. Custas ex le-
ge. P. R. I. Belém, 06.04.89. (a) Dr. A-
Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da
2ª Vara
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara
MARCELO DOLZANY DA COSTA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DE 06.04.89

OFÍCIOS

Nº Pt. 047/89 - CORREX-521 - BANCO DO BRASIL S/A
Assunto: Vem apresentar extrato da conta de custódia Fun-
gível, relativo ao exercício de 1987.
DESPACHO: Junta-se aos respectivos autos. Belém, 06.04.89.
(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.
Of. Circular nº 09/89-CG - MINISTRO CORREGEDOR
Assunto: Preste esclarecimentos ref. a Súmula nº 188/TRF.
DESPACHO: A Secretaria para os fins. Belém, 06.04.89. (a)
Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.
Of. nº 084/89 - SCOR/CRJ - DPF/PA
Assunto: Encaminha os autos do IPL nº 011/87-DPF.2/SNM/
PA.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30
dias. Belém, 06.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz
Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES

De: INÁCIO DA SILVA e s/ mulher e AZIZ MRSSEM LAMAR
e s/ mulher
Adv.: Dr. Gildo Corrêa Feres
Assunto: Requer providências nos autos do proc. nº 35.991
DESPACHO: Junta-se. Defiro. Belém, 06.04.89. (a) Iran Ve-
lasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.
De: INCRA
Adv.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira
Assunto: Vem oferecer novo endereço do executado nos au-
tos do proc. nº 33.676.
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 06.04.89. (a) Iran Velasco
Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De: INCRA
Adv.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira
Assunto: Requer o reforço da penhora, nos autos do proc.
de nº 32.126 e 33.764.
DESPACHO: O mesmo anterior.
De: JOAQUIM DOS SANTOS CORRÊA
Adv.: Dr. Joaquim Dias de Carvalho
Assunto: Requer a juntada de Procuração nos autos do proc.
nº 33.764.
DESPACHO: O mesmo anterior.

PROCESSOS

CLASSE 09012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (TRST/PER)
Repte.: JUSTIÇA PÚBLICA
Reqdo.: MARCO ANTONIO PICCININI
DESPACHO: 1. A. Cumpra-se. 2. Designo o dia 02 de junho
de 1989, às 10:00 horas, no lugar de costume, para a audi-
ência de inquirição da testemunha RAIMUNDO DE JESUS COSTA
NAZARENO, cuja notificação e respectiva requisição ao Or-
gão onde trabalha ora determino. 3. De-se ciência ao re-
presentante do Ministério Público, bem como ao MM. Juiz
deprecante. Belém, 06.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento.
Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 09008 - INQUÉRITO

Nº 89.0000414-0
Autore: JUSTIÇA PÚBLICA
Indodo: JOILSON LEAL GOMES e outros
DESPACHO: Concedo em prorrogação, o prazo de (15) dias,
para complementação das diligências. Com as cautelas le-
gais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, 06.
04.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª
Vara.

EM TEMPOPETIÇÃO

De: ANTONIO ALFREDO BEZERRA DA SILVEIRA
Assunto: Requer a anulação da petição protocolizada sob
o nº 003450, nos autos do proc. nº 31.807.
DESPACHO: Junta-se. Defiro. Belém, 06.04.89. (a) Iran Ve-
lasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSOCLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº 31.807
Exeqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isacio Ramiro Bentes
Exco.: FRANCISCO SOUZA CARVALHO
Adv.: Dr. Milton das Chagas e outros
DESPACHO: Procede-se à entrega dos bens aos respectivos
arrematantes, conforme os autos de arrematação de Fls. Be-
lém, 06.04.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal
da 3ª Vara.

JUIZ FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 06.04.89

PETIÇÕES:

*I N C R A
Adv.: Ronaldo Sérgio Silva Cruz e outros
Assunto: Vem apresentar CONTESTAÇÃO aos termos da Ação Cautelar proposta por Vale do Capim Agroindustrial S/A ref. Proc. nº 36.354
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 06.04.89. (a) Daniel Paes Ribe-
ro, Juiz Federal da 4ª Vara.

*Caixa Econômica Federal

Adv.: Renato Lobato de Moraes e outros
Assunto: Vem apresentar CONTESTAÇÃO aos termos da Ação de Con-
signação em Pagamento movida por Jesus Militino Pereira de
Souza e sua mulher, ref. Proc. nº 37.241.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

*Caixa Econômica Federal

Adv.: Edwiges Conceição Rocha de Moraes e outros
Assunto: Vem apresentar CONTESTAÇÃO aos termos da Ação de Con-
signação em Pagamento movida por Geraldo Pereira de Souza e
sua mulher, ref. Proc. nº 37.245.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

*Caixa Econômica Federal

Adv.: Maria Cecília H. Rodrigues e outros
Assunto: Vem apresentar CONTESTAÇÃO aos termos da Ação de
Consignação em Pagamento movida por Marilda Ferreira da Co-
sta ref. Proc. nº 37.249.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

SENTENÇA:Nº 37.335 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Agnaldo Rodrigues Corrêa
Adv.: Helionar Gonçalves de Matos e outros
Impdo: Paulo Mayo Henry de Figueiredo, Delegado Estadual do
INDE-DE/PA.
Proc.: Moacir Guimarães Moraes Filho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Assim sendo, não encontro no
ato atacado qualquer vício de ilegalidade ou abuso de poder,
a justificar a concessão da segurança, pelo que a denega, e
caso a liminar. Custas, ex lege. Sem honorários (Súmula 512/
STF). P. R. I. Belém, 06.04.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz
Federal da 4ª Vara.

PODER JUDICIÁRIOJUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0000430-1 PROT: 05/04/89
CLASSE : 05000 - AÇÃO DIVERSA
AUTOR : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
REU : DIRETORIO ACADEMICO DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
VARA : 001

PROCESSO : 89.0000436-0 PROT: 05/04/89
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ORLANDO SAMPAIO MELO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL - INPS
VARA : 002

PROCESSO : 89.0000437-9 PROT: 05/04/89
CLASSE : 09012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
(TESTEMUNHA/PERITO)
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : WALDIR FERREIRA BATTU E OUTROS
VARA : 002

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 89.0000431-0 PROT: 05/04/89
CLASSE : 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPETE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
IMPDO : GERALDO PEREIRA DE SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0000432-8 PROT: 05/04/89
CLASSE : 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPETE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
IMPDO : JESUS MILITINO PEREIRA DE SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0000433-6 PROT: 05/04/89
CLASSE : 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA -
IMPETE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
IMPDO : MARILDA FERREIRA DA COSTA
VARA : 004

IV - NÃO FOI IMPUGNADOV - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00003
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA.....: 00003
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00006

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO.....: 00006

Belém, 06/04/89

(a) Maria de Fátima Coimbra

SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R. Luzio-Affonso

REP. JAB

(a) Paulo R. de Sousa Meira

REP. P.R.

(G. R. nº 26.481)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processos distribuídos na sessão das 3^{as} Câmaras Isoladas, realizada em 14.04.89 e reemetidos aos srs. escrivães em 20.04:

Escrivão O. Toscano:

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recdo: Arivaldo Barros Ferreira
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
- 2- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recdo: Raimundo Nonato Damasceno
Relator: Des. Romão Amôdo Neto
- 3- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Miguel de Jesus Pantoja Rodrigues
Relator: Des. Calistrato Mattos
- 4- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Sylvio Bernardes Braga
Relator: Des. José Alberto Maia
- 5- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Antônio Rivaldo dos Santos de Melo
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
- 6- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Antônio Mateus Santos Ferreira
Relator: Des. José Alberto Maia
- 7- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Percy Zacarias Pontes Leite
Relator: Des. Romão Amôdo Neto
- 8- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Amazonex Industrial Exportadora S/A
Agvdo: COINPA - Concreto Industrial do Pará Ltda
Relator: Des. Calistrato Mattos
- 9- Idem, Idem, Idem
Agvte: Nacional S/A - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento
Agvdos: José Geraldo Salgado e Jorge Meireles Rosas
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
- 10- Idem, Idem, Idem
Agvte: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Agvdo: Lincoln Lafaiete da Silveira Bueno
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
- 11- Apelação Cível da Capital
Apte: Paulo Roberto Amanajás da Costa
Apdo: Edgard Gonçalves da Silva
Relator: Des. Romão Amôdo Neto
- 12- Idem, Idem, Idem
Aptes: Rubertex Com. e Ind. S/A e outros
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A
Relator: Des. José Alberto Maia

Escrivão W. Rabelo:

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Carlos Alberto Rosa
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
- 2- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Mário Silva Farias
Relator: Des. Calistrato Mattos
- 3- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Valtor do Socorro Ferreira
Relator: Des. Calistrato Mattos
- 4- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Jorge Luis Cordeiro de Mendonça
Relator: Des. Romão Amôdo Neto
- 5- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Isomar Brandão Palheta
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
- 6- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: José Maria Costa Pinheiro
Relator: Des. José Alberto Maia
- 7- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Ramatis de Jesus de Castro Carvalho
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
- 8- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recdo: Alexandre de Alencar Pires Filho
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
- 9- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Banco Nacional S/A
Agvdos: ICOAMA - Distribuidora de Colas e Adesivos, Com. e Representação Ltda. e outros
Relator: Des. Romão Amôdo Neto
- 10- Idem, Idem, Idem
Agvte: Luiz Paulo Alves da Silva
Agvdo: Agostinho Monteiro Neto
Relator: Des. José Alberto Maia
- 11- Apelação Cível da Capital
Apte: José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho
Apda: C.C.A. - Construções Civis da Amazônia Ltda
Relator: Des. Calistrato Mattos
- 12- Idem, Idem, Idem
Apte: Geruza Santos de Campos
Apdo: Governo do Estado do Pará
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
- 13- Idem, Idem, Idem
Apte: Maria das Graças Paixão Holanda
Apda: Drogaria Santa Cecília Ltda.
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 02 de maio de 1989

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E.

(G. R. nº 26.832)

Portaria: nº 0305

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição

ção de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar a bacharela Maria de Nazaré Souza Silva, Juíza titular da 3ª Vara da Comarca de Ananinópolis, para responder pelo expediente da 2ª Vara Cível da Comarca de Ananinópolis, e de Diretora do Fórum de acordo com o artº 282 da Lei nº 5.008 de 10.12.1981, do Código Judiciário, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se
Belém, 21 de Março de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0306

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Conceder ao funcionário Fernando Antonio Corrêa de Almeida, Técnico Judiciário, 24 dias de férias referentes ao período de 87/88, a partir de 14 de março de 1989.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se
Belém, 31 de março de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0307

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Nomear de acordo com a Lei nº 4984 de 06 de novembro de 1981, o Sr. José Alexandre da Silva, para exercer o cargo de Agente de Segurança PJ.AJ. 032.07, lotado no Fórum da Comarca de Paragominas, visto ter sido aprovado em Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 04 de abril de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0308

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Nomear de acordo com a Lei nº 4984 de 06.11.81, a Sra. Ângela Maria Donatelli, para exercer o cargo de Atendente Judiciário, PJ.AJ. 032.06, lotado no Fórum de Paragominas, visto ter sido aprovado em Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 04 de abril de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0309

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Nomear de acordo com a Lei nº 4984 de 06.11.81, a Sra. Maria de Nazaré Souza, para exercer o cargo de Atendente Judiciário, lotada no Fórum da Comarca de Paragominas, visto ter sido aprovada em Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 04 de abril de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0310

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Nomear de acordo com a Lei nº 4984 de 06.11.81, a Sra. Maria Benício Rodrigues, para exercer o cargo de Atendente Judiciário, PJ.AJ. 032.06, lotado no Fórum da Comarca de Paragominas, visto ter sido aprovado em Concurso Público.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se
Belém, 04 de abril de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0311

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presi-

dente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Nomear de acordo com a Lei nº 4984 de 06.11.81, o Sr. João Batista da Silva, Atendente Judiciário, PJ.AJ. 032.06, lotado no Fórum da Comarca de Paragominas, visto ter sido aprovado em Concurso Público.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se
Belém, 04 de abril de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0312

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Nomear de acordo com a Lei nº 4984 de 06.11.81, o Sr. Antonio Alves Filho, para exercer o cargo de Agente de Segurança Judiciária PJ.AJ. 032.07, lotado no Fórum da Comarca de Paragominas, visto ter sido aprovado em Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 04 de abril de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0313

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Nomear de acordo com a Lei nº 4984, de 06.11.81, o Sr. Fernando Malvão Moraes Filho, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na Comarca de Paragominas, visto ter sido aprovado em Concurso Público.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Belém, 04 de abril de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0314

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Nomear de acordo com a Lei nº 4984 de 06.11.81, a Sra. Ivoneide Campos Barbosa, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, PJ.AJ. 032.11, lotado no Fórum da Comarca de Paragominas, visto ter sido aprovado em Concurso Público.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Belém, 04 de abril de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0315

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Nomear de acordo com Código Judiciário, Lei 5008, de 10.12.81, o Sr. Joselias Depre, para exercer o cargo de Escrivão da Vila Dom Eliseu Corolli, lotado no Fórum da Comarca de Paragominas, visto ter sido aprovado em Concurso Público.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Belém, 04 de abril de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0316

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar Raimundo Nonato Brito Bentes, para prestar serviços como Atendente Judiciário, nível 09 lotado no Serviço da Copa da Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se
Belém, 05 de abril de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0343

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Vive-presidente, do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência

Resolve:

Nos termos do inciso XXIX do artº 84 da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1988, (Código Judiciário do Estado) Lotar a bacharela Ana Tereza Sereni Murrieta na 6ª Vara Penal da Capital.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Belém, 13 de abril de 1989
a) des. Steleio Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0345

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, Vice-Presidente do TJE, no exercício da presidência.

Resolve:

De acordo com o Decreto Governamental de 14 de abril corrente, facultar o expediente no dia 19.04. em todas as Repartições do Poder Judiciário do Estado.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se Belém, 18 de abril de 1989.

a) Des. Almir de Lima Pereira presidente, em exercício (G. R. nº 26.608)

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 15.676

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: ANGELA MARIA DOS SANTOS (ADV. ESTELA MARIA PINHEIRO DO N. SÁ)

APELADO: MARIA DE NAZARÉ CALDEIRAS MENEZES (DR. REYNALDO DA SILVA)

RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ B. DE SOUZA

EMENTA- APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. CABIMENTO DE DENÚNCIA VAZIA. TRATANDO-SE DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, SEM AMPARO DO DECRETO Nº 24.150/34, É CABÍVEL A DENÚNCIA VAZIA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM TURMA JULGADORA, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, ADOTADO O RELATÓRIO DE FLS. 41/42, COMO PARTE INTEGRANTE DESTA APOSTILA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA.

Belém, 07 de abril de 1989

DES. ROMÃO AMOEDO NETO- PRESIDENTE

DES. MARIA DE NAZARÉ B. DE SOUZA-RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 20 DE ABRIL DE 1989

Peróla Pacifico da Costa
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 15.677

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A. (ADV. ORLANDO MARTINS PONSECA)

AGRAVADO: FUNDAÇÃO RUBEN BERTA (DR. ADEMAR KATO)

RELATORA: DES. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA- APELAÇÃO INTERPOSTA FORA DO PRAZO LEGAL- SANÇÃO: REJEIÇÃO DO RECURSO- AUTOS NÃO RESTITUÍDOS NO PRAZO LEGAL / -SANÇÃO: DESENTANHAMENTO DAS RAZÕES.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

Belém, 31 de março de 1989

DES. ROMÃO AMOEDO NETO- PRESIDENTE

DES. MARIA LÚCIA G. DOS SANTOS-RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 20 DE ABRIL DE 1989

Peróla Pacifico da Costa
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 15.678

AGRAVO DE INSTRUMENTO

COMARCA DA CAPITAL

AGRAVANTE: JOTA JOTA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (DR. MARIA MADALENA QUINTES)

AGRAVADO: DARCY RAMOS DIAS (ADV. EM CAUSA PRÓPRIA)

RELATORA: DES. MARIA LÚCIA DOS SANTOS

EMENTA- NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, JULGA-SE ANTECIPADAMENTE A LIDE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

Belém, 31 de março de 1989

DES. ROMÃO AMOEDO NETO- PRESIDENTE

DES. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS-RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 20 DE ABRIL DE 1989

Peróla Pacifico da Costa
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 15.679

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DA CAPITAL

AGRAVANTE: BEINAVE- BELÉM NAVEGAÇÃO LTDA.

(DR. FERDINANDO DOMINGUES)

AGRAVADA: S.A. BITAR Irmãos. (DR. PAULO LAMARÃO)

RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATOS

EMENTA- AGRAVO DE INSTRUMENTO- DESPACHO CONTRÁRIO À LEI, SE O DESPACHO ATACADO NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, É CONTRÁRIO AOS DITAMES LEGAIS, DEVE SER REFORMADO. AGRAVO PROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

POR TAIS RAZÕES:

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER O AGRAVO INTERPOSTO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR O DESPACHO AGRAVADO, DEVENDO EM CONSEQUÊNCIA SER TORNADO SEM EFEITO O EMBARGO JÁ EFETIVADO, PROSSEGUINDO-SE NOS ULTERIORES / DE DIREITO. TURMA JULGADORA- DESEMBARGADORES ROMÃO AMOEDO NETO, MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS E O RELATOR- REPRESENTANTE DO M. PÚBLICO DR. ANTONIO CESAR BORGES.

Belém, PARÁ, SEXTA-FEIRA, ABRIL 07. 1989

DES. ROMÃO AMOEDO NETO- PRESIDENTE

DES. CALISTRATO ALVES DE MATOS- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 18 DE ABRIL DE 1989

Peróla Pacifico da Costa
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 15.680

APELAÇÃO CÍVEL DE BREVES

APELANTE: HAMOR FARIAS DE MELO (ADV. FERNANDO GONÇALVES)

APELADO: AIRTON CARNEIRO (ADV. MARIA LEOPOLDINA ARAGÓN)

RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA: Em ação cujo réu tenha sido citado por edital ou por hora certa, deixando, mesmo assim, de comparecer à lide para oferecer defesa, deve o juiz nomear-lhe curador especial, na forma do artigo 9º, item II, do Código de Processo Civil.

A falta de nomeação de curador especial gera nulidade.

Recurso provido.

Processo anulado

em parte.

Vistos, etc...

Acordam, em turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para anular o processo das fls. 42 em diante, ou seja, a partir da citação do requerido.

Belém, 11 de abril de 1989

Des. Ricardo Borges Filho

Presidente

Des. Wilson de Jesus Marques

da Silva-Relator

Belém, 20 de abril de 1989
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de

Registro de acordãos

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 15.681

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: JOSÉ NEVES DE SOUZA (ADV. SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS)

APELADO: ANDRÉ PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. JOSE LISA CORTE KAUFFMAN)

RELATOR: DESEMBARGADOR WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMENTA: DESPEJO - Retomada para uso de descendente - Prova da propriedade do imóvel não apre-

sentada - Inadmissibilidade - Processo extinto - Recurso provido para esse fim.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, vencida a Excelentíssima Sra. Des. LYDIA DIAS FERNANDES.

Belém, 11 de abril de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO

PRESIDENTE

DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.

Belém, 20 de abril de 1989.

Peróla Pacifico da Costa
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 15.682

APELAÇÃO CÍVEL CAPITAL

APTE.- HERANÇA DE RAIMUNDO NAZARÉ RODRIGUES, REPRESENTADA PELA VIÚVA MARIA MADALENA LOBATO RODRIGUES E FILHOS. (ADV. ROBERTO RODRIGUES CARDOSO).

APDO.- ROBERTO DOS SANTOS LOBATO E S/MULHER. (ADV. LUIZ ORLANDO GUEDES SAMPAIO).

RELATOR- DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

EMENTA- Ação possessória. Sentença que bem aplicou a prova dos autos e aplicou corretamente a legislação atinente à espécie. Recurso a que se nega provimento, com a confirmação do decisório recorrido.

Vistos, etc.

À vista de tais fundamentos, acordam os membros da 1ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e confirmar a decisão recorrida.

Belém, 11 de abril de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO- PRESIDENTE

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA- RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 20 de abril de 1989.

Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa- Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 15.683

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: LUIZ CARLOS NOGUEIRA DA SILVA (ADV. MARIA STELA RIBEIRO)

APELADA: MARIA DOS ANJOS BARBOSA GANTUSS (ADV. LUIS OTAVIO PAIVA RODRIGUES)

RELATOR: ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: Apelação Cível. Preliminar de ilegitimidade da parte de mandada. Ação proposta contra locatário falecido quando cabível era de mandar o espólio. Acolhida a preliminar com a decretação da extinção do processo sem julgamento do mérito. Unânime.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os Membros da 1ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em acolher a preliminar e decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, reformada a sentença apelada com a inversão da sucumbência.

Belém, 11 de abril de 1989

Des. Ricardo Borges Filho

Presidente

Des. Ary da Motta Silveira

Relator

Diretoria Judiciária do TJE- Belém, 20 de abril de 1989.

Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de

Registro de acordãos

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 15.684

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: PILLAR- PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÕES LTDA. (DR. MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES RABELO)

APELADA: BRILASA-BRITAGEM E LAMINAÇÕES DE ROCHAS S.A. (DR. HERMENEGILDO CRISPINO)

RELATORA: DES. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA- O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO EM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, CONTA-SE DO DIA DESIGNADO PARA RECEBIMENTO DA QUANTIA / OPERTADA PELO AUTOR E NÃO DO DIA SEGUINTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA QUE A JUÍZA JULGUE O FEITO CONFORME PREVÊ O ARTIGO 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

BELEM, 21 DE MARÇO DE 1989

DES. RICARDO BORGES FILHO- PRESIDENTE

DES. LYDIA DIAS FERREDES- RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 20 DE ABRIL DE 1989

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 15.685
AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAPITAL
AGVTE.- RAIMUNDO MARIANO DA COSTA E SILVA.(ADV. ARMANDO SOUTELLO CORDEIRO).
AGRAVADA- ROSÁLIA CARRERA MARTINS.(ADV. ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA)
RELATOR- DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA- AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO LACÔNICO DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO, MERECEDOR DE REFORMA.
RECURSO PROVIDO.

Vistos, etc.

À vista do exposto, acordam os Desembargadores membros da 1ª Câmara Cível, em Turma e a unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reformar o despacho agravado e ordenar a retirada das novas alegações da agravada, trazidas com a réplica oferecida à contestação na ação de despejo, bem como os documentos que a tenham acompanhado.

Belém, 11 de abril de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE.

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA- RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 20 de abril de 1989

Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 15.686
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(DR. OPHIR FIGUEIRAS C. JUNIOR)
AGRAVADO: IRESEN BRESSANE SANTOS(DR. WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA)
RELATORA: DES. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA- AGRAVO DE INSTRUMENTO.-AUTOS ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO TRIBUNAL,PELO ESCRIVÃO APÓS A CONTA, SEM QUE A DR. JUIZA TIVESSE CHANCE / DE CUMPRIR O QUE DETERMINA O ARTIGO 527 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.-PROCESSO BAIXADO EM DILIGÊNCIA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, PRELIMINARMENTE, BAIXAR O PROCESSO EM DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

BELEM, 28 DE MARÇO DE 1989

DES. RICARDO BORGES FILHO- PRESIDENTE

DES. LYDIA DIAS FERNANDES- RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 20 DE ABRIL DE 1989

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 15.684
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: M. MORHY S CIA LTDA (ADV. Waldemar Felgueiras Vianna)
APELADO: SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM(ADV. MARIA DA GLÓRIA SILVA MAROJA)
RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA:Mandado de Segurança-Impetração que não atende ao requisito imprescindível da existência de direito líquido e certo-Segurança denegada-Recurso não provido.

Vistos, etc...

Acordam, em Turma Julgadora, os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 11 de Abril de 1989

Des. Ricardo Borges Filho
Presidente

Des. Wilson de Jesus
Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 20 de Abril de 1989
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 15.688
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE- BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S.A. E BANCO SAFRA S.A.(ADV. PAULO RUBENS XAVIER DE SA).
APELADO- NELSON AUAD ROSSY.(ADV. SÉRGIO ALBERTO FRAZAO DO COUTO).
RELATOR- DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA- AÇÃO DECLARATÓRIA - Incabível para de clarar a existência ou a inexistência de um simples fato, ainda que juridicamente relevante, assim como para gerar sentença condenatória ou constitutiva, o que, por si só, importa no reconhecimento da carência da ação, se assim feito, porque no âmbito da declaratória só é possível declarar a existência ou a inexistência de um direito ou de uma relação jurídica duvidosa ou incerta ou, ainda, a autenticidade ou falsidade de documento - Recurso provido - Sentença reformada.

Vistos, etc.

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença apelada, decretar, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por reconhecer a carência da ação.

Belém, 11 de abril de 1989.

(a)DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

(a)DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA-RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-BELÉM, 20 de abril de 1989
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 15.689
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: MANOEL HONORIO DA PEDRA(ADV. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona)
APELADO: MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO CABRAL (ADV. Laurênio Rocha)
RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA:Despejo-Imóvel não residencial-Vencimento do contrato locatício-Propositura da Ação de despejo-Desnecessidade de notificação prévia-Recurso não provido.

Vistos, etc...

Acordam, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 11 de Abril de 1989

Des. Ricardo Borges Filho
Presidente

Des. Wilson de Jesus Marques

da Silva-Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 20 de Abril de 1989
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de acordãos

ACÓRDÃO Nº 15.690
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA (ADV. ELIANA MONTEIRO)
REQUERIDA: EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA 13ª. Vara Cível da Capital.
RELATORA: DESA. MARIA LUCIA SANTOS

EMENTA:Mandado de Segurança- Objeto dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento-Ocorrência de lesão a direito líquido e certo-Subversão da ordem jurídica-Concessão.

Vistos, etc...

Isto Posto: Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em conhecer e conceder o presente Mandado de Segurança.

Belém, 27 de Março de

1989

Des. Almir de Lima Pereira
Presidente

Desa. Maria Lucia Gomes
Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 20 de Abril de 1989
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos

ACÓRDÃO Nº 15.691
PROCESSO DE REVISÃO CRIMINAL DA CAPITAL
AUTORES: MARIA LIETE COELHO DE MENDONÇA E PAULO SÉRGIO COELHO DE MENDONÇA(ADV. Sofia Miranda Mufarrej)

RELATOR: DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA:Revisão Criminal. Presupostos não demonstrados.
Pedido indeferido.

Vistos, etc...

Acordam, em Sessão de Câmaras Criminais Reunidas, por votação unânime, indeferir a revisão criminal.

Belém, 10 de Abril de 1989

Des. Almir de Lima Pereira
Presidente

Des. Aurélio Corrêa do Carmo
Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 20 de Abril de 1989
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos

1ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 15.692
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DR. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.

RECORRIDO: VALTER DO SOCORRO FERREIRA FREITAS (DR. ALVARO AUGUSTO DE F. VILHENA)
RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE É ILEGAL, SE NÃO HÁ FUNDAMENTO NEM DEMANDA DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA, COMO DETERMINA A CONSTITUIÇÃO / FEDERAL.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM TURMA JULGADORA, OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA RECORRIDA.

BELEM, 04 DE ABRIL DE 1989

DES. RICARDO BORGES FILHO- PRESIDENTE

DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 20 DE ABRIL DE 1989

Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 15.693
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. Vara Penal
RECORRIDO: Luiz Guilherme Souza Reis (Otávio Vasconcelos Lima)
RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA:Habeas Corpus Preventivo.

Justificado o receio do paciente vir a ser preso ilegalmente, concede-se a ordem.

Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam, em Turma Julgadora, os Desembargadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Criminal Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para lhe negar provimento, confirmando a sentença recorrida.

Belém, 11 de Abril de 1989

Des. Ricardo Borges Filho
Presidente

Des. Carlos Fernando Gonçalves
Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 20 de Abril de 1989
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 15.694
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DR. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.

RECORRIDO: ANTONIO XAVIER CAYLLES (ESTG. LEONAM GONDIM DA C. JÚNIOR)
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA- NA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA TEM-SE COMO VERDADEIRAS AS ALGAÇÕES DO PACIENTE, IMFONDO-SE, ASSIM, A CONCESSÃO DO HABEAS CORPUS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO
EXMO. DES. ROMÃO ANGELO NETO.

BELEM, 31 DE ABRIL DE 1989

DES. JOSÉ ALBERTO SCARES MAIA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 18 DE ABRIL
DE 1989

EXMO. DES. JOSÉ ALBERTO SCARES MAIA
FÉRIAS PACÍFICO DA COSTA-SHETE DO SERVIÇO DE
REGISTRO DE ACORDOS

(G. R. nº 26.666)

9a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Licença.: Des. Paiva Mello
Férias.: Des. Christo Alves Filho e Ossiam Almeida.
Aus. justificada.: Des. Nelson Amorim, Orlando Vieira, Maria Lúcia Santos e Humberto de Castro.
Procuradores.: Drs. Américo Monteiro e Otávio Proença de Moraes.

JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - Impte.: O adv. José Roberto Mello Pismel a favor de VALDECI VIEIRA NUNES.
- Unanimemente, negaram a ordem, não votando, por não terem assistido à leitura do Relatório, os Des. Ricardo Borges Filho e Calistrato Mattos.
- 2 - Idem, idem - Impte.: A estag. Norma Suely Mota da Rosa a favor de ANÉSIO DOS SANTOS SOARES.
- Unanimemente, negaram a ordem.

EXTRA - PAUTA

- 3 - Idem, idem - Impte.: O adv. Oswaldo Pinto Coelho a favor de Marleide Pinheiro Café.
- Unanimemente, concederam a ordem.

10a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Licença.: Des. Paiva Mello
Férias.: Des. Christo Alves Filho e Ossiam Almeida.
Aus. justificada.: Des. Nelson Amorim, Orlando Vieira, Maria Lúcia Santos e Humberto de Castro.
Procuradores.: Drs. Jayme Lamarão e Moacyr Bernardino Dias.

JULGAMENTOS

- 1 - Agravo Regimental - Capital - Agvte.: Pedro Paulo de Castro Nascimento - Agvdo.: O Exmo. Sr. Des. Christo Alves - Relator.: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.
- Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada.
- 2 - Mandado de Segurança - Capital - Repte.: Said Salman Amer (adv. João Batista Figueira Marques) - Reqda.: MM. Juíza de Direito da 6a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim.
- Adiado a pedido do Relator.
- 3 - Ação Rescisória - Capital - Autor.: Panificadora Formosa Ltda (adv. Carlos Ferro) - Ré.: Iracema da Silva Lourenço (adv. Antonio Lopes Lourenço) - Relator.: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim.
- Adiado a pedido do Relator.
- 4 - Mandado de Segurança - Capital - Reptes.: Geraldo Otávio Mergulhão de Oliveira e sua mulher (adv. Edilêa Valério) - Reqda.: MM. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 13.4.89).
- Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceu, da segurança por falta de objeto.
- 5 - Idem, idem, idem - Reptes.: Bento José de Souza e outros (adv. Willer Gomes) - Reqda.: MM. Juíza de Direito da 3a. Vara da Comarca de Marabá - Relatora.: Exma. Sra. Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza (pub. no D.O. 13.4.89).
- Concederam a segurança requerida, contra o voto da Des. Lydia Fernandes.
- 6 - Idem, idem, idem - Repte.: Lanchonete Moranguinho (adv. Otávio Vasconcelos Lima) - Reqda.: MM. Juíza de Direito da 2a. Vara Cível da Capital - Relatora.: Exma. Sra. Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza (pub. no D.O. 13.4.89).
- Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o pedido.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 25 de abril de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em
exercício

(G. R. nº 26752)

11a Sessão Ordinária das 1as Câmaras Isoladas, realizada em 25 de abril de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ary da Motta Silveira, Izabel Vieira de Negreiros Leão, Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Fernando de Souza Gonçalves. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Rui Silva (Câmara Penal) e Felício Pontes (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juíza de Direito da 7a Vara Penal
Recco: Célio Gama da Silveira
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- 2 - Idem, Idem, Idem
Recte: Juiz de Direito da 3a Vara Penal
Recco: Wanderlan Ferreira de Oliveira
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- 3 - Apelação Penal da Capital
Apte: João de Deus Costa Vianna (Adva. Joselisa Kauffman)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Adiado.

(Publicados no D.O. de 21.04.89)

- 4 - Recurso Penal Ex-Officio e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Rectes: Elyo Soares de Lima (Adva. Joselisa Kauffman) e a Dra. Juíza de Direito da 1a Vara Penal
Reccos: Os mesmos
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso ex-officio. Por maioria de votos, vencida a Des. Lydia Fernandes, deram provimento ao recurso em sentido estrito, de acordo com o voto do Des. Relator.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- 5 - Recurso Penal Ex-Officio da Capital
Recte: Juíza de Direito da 1a Vara Penal
Recco: João de Deus Lopes Oliveira
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- 6 - Apelação Penal da Capital
Apte: A Justiça Pública
Apdo: Juscelino Vieira de Paula (Adv. Hermógenes da Silva e Souza)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão
Presidência: Des. Lydia Fernandes

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Esmeraldino Nunes Barros Filho (Adva. Paulina Cândida Novaes Barros)
Agvda: Irene dos Santos Ferreira Aguiar (Adv. Moacir Pamplona)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Suspensão o julgamento por haver pedido vista dos autos o Des. Ricardo Borges Filho
 - 2 - Apelação Cível da Capital
Aptes: Fernando de Araújo Viana e outros (Adv. em causa própria)
Apda: Sociedade Civil Colégio Moderno (Adv. Wilson Dahás Jorge Filho)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
- (Publicados no D.O. de 21.04.89)
- 3 - Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Antônio Cristo de Oliveira Sena (Adv. José Maria de Lima Costa)
Agvda: Dilma de Fátima de Paes Melo (Adv. Rubens Mota)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, converteram o julgamento em diligência.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Izabel Leão
 - 4 - Idem, Idem, Idem
Agvte: Agroflorestal Primavera Ltda. (Adv. Reinaldo Antônio da Costa)
Agvda: JONASA - Joaquim Fonseca Navegação Ind. e Com. S.A. (Adv. Roberto Simões)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter o despacho agravado.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Lydia Fernandes e Carlos Gonçalves
 - 5 - Idem, Idem, Tomé-Açu
Agvte: Jaime Toshiaki Nohara (Adva. Maria da Glória Haruni Taketa e outro)
Agvdos: João Fumio Nohara e Nanci Keiko Nohara (Adv. Virgílio José da Costa)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de deserção do agravo.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Lydia Fernandes e Carlos Gonçalves
 - 6 - Idem, Idem, Capital
Agvte: Espólio de Raimunda Agostinha da Silva (Adv. César Mártires)
Agvdo: Santa Cruz Esporte Clube (Adv. Ademar Kato)
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de impropriedade do recurso. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Ricardo Borges Filho
 - 7 - Apelação Cível da Capital
Apte: Maria Luíza do Amaral Gonçalves (Adv. Antônio Cândido M. de Brito)
Apdo: Laércio da Purificação Gonçalves (Adv. Almerindo Trindade)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de intempestividade da contestação e da reconvenção. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Izabel Leão
 - 8 - Idem, Idem, Idem
Apte: Raimundo das Mercês de Jesus (Adv. Adalberto A. de Souza)
Apdo: Sucessor de Joaquim de Freitas Castro (Adv. Flávio Maroja)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Wilson de Jesus Silva
 - 9 - Idem, Idem, Idem
Apte: Antônio Batista dos Santos (Adva. Oneide Santos)
Apda: Sebastiana Pereira Guimarães dos Santos (Adva. Deise Magalhães)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de não conhecimento do agravo retido. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
Presidência: Des. Lydia Fernandes
 - 10 - Idem, Idem, Idem
Apte: Viação Forte Ltda. (Adv. Carlos B. Potiguar)
Apdo: Gumerindo Garcia Rodrigues (Adv. Francisco G. da Costa)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 27 de abril de 1989

LUIS CLAUDIO SERRA DE PAIVA
Subsecretário do T.J.E.

(G. R. nº 26811)



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.469

BELEM - QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1989

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DOS DIAS 28/4 e 02 DE MAIO DE 1989 (6ª e 2ª)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 305
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA:
Proc: nº 531/88; 164/89; 517/88; 234/89.
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES:

4ª VARA:
Proc: nº 531/88 - 309879 - ORDIN. DE SEP. JUD. TAL
Aut: - Raimundo Queiroz de Miranda
Adv: - José Fernandes Chaves
Rê: - Rosa Maria Ferreira de Miranda
Adv: - Janio Souza Nascimento
Desp: - Os cônjuges deverão comparecer perante este Juízo.

Proc: nº 517/88 - 307568 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: - Juízo de Direito da Comarca de São Paulo-SP.
Deprecado: - Juízo de Direito da 4ª VARA CÍVEL DE Belém-PA.
Desp: - Devolvam-se os autos ao Juízo deprecante, com as cautelas legais.

Proc: nº 234/89 - 461157 - DESP. FALTA PAGAMENTO
Aut: - Antônio Vicente
Adv: - Laurencio Miranda da Rocha
Réu: - Maria do Socorro da Silva
Desp: - I - Cite-se, devendo constar do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II - Caso seja requerida purgação da mora dentro do prazo legal, fica deferida, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros da mora custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber entregando-se posteriormente, ao autor com as cautelas legais.

Proc: nº 164/89 - 376027 - ORDINÁRIA
Aut: - Constatino Augusto Miranda Tavares
Adv: - Luiz Elmar Miranda Tavares
Réu: - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. BRADESCO
Desp: - R. hoje. Manifesta-se o autor sobre a contestação e documentos no prazo de dez (10) dias.

Proc: nº 235/89 - 463963 - BUSCA E APREENSÃO
Aut: - FINANCIADORA BRADESCO S/A., Crédito, Financiamento e Investimentos.
Adv: - Márcio Oliveira da Costa
Ré: - M & M ENGENHARIA, Ltda.
Desp: - I - Defiro liminarmente a medida, atendendo às disposições do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69. Expeça-se o competente Mandado de BUSCA E APREENSÃO. II - Cite-se, para em três (03) dias contestar, ou seja se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer purgação da mora. III - Cientifiquem-se intervenientes garantidores.

Proc: nº 687/88 - 336526 - DESP. FALTA PAGAMENTO
Aut: - Nadir Pessoa Cardoso
Adv: - Maria da Graça J. Lima
Réus: - Eduardo Braz Barros Ferreira e outro
Sent: - ...Isto Posto: Julgo procedente o pedido e decreto o despejo de EDUARDO BARROS FERREIRA, do imóvel que ocupa situado à Trav. TIMBO, nº 1311 - Pedreira, de propriedade do autor, fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação, Condeno o suplicado ao pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa. (P.R.I.).

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMETIDOS:
Proc: nº 678/87 - EXECUÇÃO COM DOIS ANEXOS
Bianca - Indústria e Comércio Ltda.
OCEX - Organização e Comércio Exterior Ltda.

Proc: nº 183/89 - DESPEJO
Hilda Marchetti Borges
José de Ribamar Gonzaga Marçal

Proc: nº 112/89 - DESP. FALTA PAGAMENTO
Maria Helena Arêde de Lima
Paulo Fernando Carnavalli de Araújo

Proc: nº 180/89 - CONV. DE SEP. EM DIVÓRCIO
com 1 anexo

Benedito Fiel da Costa
Maria de Lourdes da Costa
Proc: nº 663/87 - EXECUÇÃO
Rosemiro Siqueira da Silva
CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO Ltda.
OBS: AO DISTRIBUIDOR

Proc: nº 330/87 - INVENTÁRIO
Maria Souza Martin de Mello
Pedro José Martin de Mello

RECEBIDOS:

Proc: nº 303/88 - SUMARISSIMO
Marin do Carmo Lima Queiroz
Luiz Olavo Franco Silva e outros.

Proc: nº 313/88 - DESPEJO
Amanda Teixeira Gouveia da Costa
RODOVIÁRIA LIDERANÇA Ltda.

Proc: nº 846/88 - DESPEJO
Natalina Araújo Ferreira
José Daniel dos Santos e outro

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 235/89 - 463963 - BUSCA E APREENSÃO
Financiadora BRADESCO S/A., Crédito, Financiamento e Investimentos.
M. & M. Companhia Ltda.
VALOR: NCz\$ 18.989,76

Proc: nº 236/89 - 464946 - EXECUÇÃO
BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
SANTONI PAES E DOCS Ltda. e outros.
VALOR: NCz\$ 15.767,78

Proc: nº 237/89 - 464847 - ALIMENTOS
Luciano Miranda dos Reis Junior
Luciano Miranda dos Reis
VALOR: NCz\$ 20,00

Proc: nº 238/89 - 464144 - ARRESTO
Iracema CALÇADOS Ltda.
RODRIGUES COM. E REPRESENTAÇÕES Ltda.
VALOR: NCz\$ 3.388,00

Proc: nº 239/89 - 463906 - REIVINDICATÓRIA
Josefina Campos de Souza
Judite da Silva Damons
VALOR: NCz\$ 500,00

Proc: nº 240/89 - 448669 - RESSARCIMENTO DE DANO
(COM RITO SUMARISSIMO)
"COMPANHIA DE SEGUROS" MINAS BRASIL
Manoel Tocantins Lobato
VALOR: NCz\$ 16.813,03

MANDADOS

EXPEDIDOS:

Proc: nº 851/88 - EXECUÇÃO
CONNEL INDUSTRIAIS QUÍMICAS, Ltda.
PAISSANDU SPORT CLUB
OBS: entregue ao OF. CICERO

Proc: nº 129/89 - DIVÓRCIO
Glória Maria da Silva Machado
Charles Christian Gustavo
OBS: EXPEDIDO EDITAL DE CITAÇÃO

Proc: nº 210/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
SAMI - Serviço de Assistência Médica Integrada // Ltda.
Ivanir Siqueira Favacho
OBS: entregue ao OF. FERREIRA

Proc: nº 221/89 - DESP. FALTA PAGAMENTO
Francisco Viagas Bernardino
Maria de Jesus Barbosa Marçal
OBS: entregue ao OF. BANDEIRA

Proc: nº 201/89 - DESPEJO
Francisco Leandro da Silva
Francisco Rodrigues Reis
OBS: entregue ao OF. BANDEIRA

RECOLHIDO

Proc: nº 38/88 - CARTA PRECATÓRIA
Oriunda da Comarca de Altamira-PA. para Executar:
MANOEL DE JESUS MANSUR ABUCATER E OUTRA. a req. // de PETROBRÁS-DISTRIBUIDORA, S/A. para a Comarca de Belém-PA, 4ª VARA CÍVEL.

ADVOGADOS

ENTREGUES:

Proc: nº 320/86 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Georgete Fenedo Salhet
CENTRO MÉDICO E ONCOLÓGICO DO PA. S/C, Ltda.
OBS: entregue ao Dr. José Maria Albuquerque

Proc: nº 154/87 - EXECUÇÃO
PARACOPY - Representações e Conta Própria Ltda.
TAWKI, Ind. e Comércio Ltda.
OBS: entregue ao Dr. José Arimatéia C. Souza

Proc: nº 069/89 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Hildene Santira Monteiro Ramos
Vapor Ferreira Ramos
OBS: entregue a Dr. Edilene Pereira Costa

Proc: nº 487/87 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Lúvia Lopes
José Ribamar da S. Souza
OBS: entregue ao Dr. José Mendes Coêlho

Proc: nº 192/89 - ALIMENTOS
Maria Ruth Mendes da Lima e outras
Carlos Alberto da Silva Lima
OBS: SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc: nº 118/89 - DESPEJO

Elza de Bastos Rendeiro
AGROPAM COMERCIAL Ltda.
OBS: entregue a DR. Celestina Maria Duarte Ellere

Proc: nº 472/87 - EXECUÇÃO COM EMBARGOS
BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.
(E.B.R.) Ind. Brasileira de Representações Ltda.;
OBS: entregue ao Dr. José de A. M. da Rocha

Proc: nº 218/89 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Antônio Luiz da Costa Marques
Luiz Paulo Alves da Silva
OBS: entregue ao Dr. Antônio Leandro Reis de Barros.

Proc: nº 802/88 - SEPARAÇÃO DE CORPOS
Alice de Macedo Couto da Rocha
Iranilson Ubirajara Couto da Rocha
OBS: entregue a DR. Evangelina Farah

Proc: nº 643/87 - ARROLAMENTO
Aracy Maria Santos Ribeiro e outros
Nelly Rodrigues
OBS: entregue ao Dr. José Gimenes Pereira.

Proc: nº 798/88 - DESPEJO
Luiz Daniel Lavareda Reis
Nilda Yolanda E. de Oliveira
OBS: entregue a DR. Maria Lucia de Melo Carramano.

Proc: nº 138/88 - EXECUÇÃO COM EMBARGOS
BANCO BANDEIRANTES S/A.
Marley BOUTIQUE Ltda. e outros.
OBS: entregue ao Dr. Paulo P. X. de Sá

DEVOLVIDOS:
Proc: nº 163/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Maria Duavi Nogueira Baima
Imobiliária BELBRÁS, Empresa de Empreendimentos // Ltda.

Proc: nº 211/89 - DECLARATÓRIA
Maria do Perpetuo Socorro Ruela Maia Nicolau da // Costa
BELAUTO - Administradora Ltda.

Proc: nº 231/87 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Roberto da Silva Santos
Ivanilde de Souza Santos

Proc: nº 51/89 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Alice de Macedo Couto da Rocha
Iranilson Ubirajara Couto da Rocha

Proc: nº 154/87 - EXECUÇÃO
PARACOPY - Representações e Conta Própria Ltda.
TAWKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Ltda.
EXPEDIENTE DA SECRETARIA DO MINIST. PÚBLICO

REMETIDOS:

Proc: nº 192/89 - ALIMENTOS
Maria Ruth Mendes da Lima e outras
Carlos Alberto da Silva Lima
AUDIÊNCIAS

4ª VARA: às 11,00hs.

Proc: nº 436/85 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
TROPICAL - CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Arlindo Chagas Duarte e sua mulher
OBS: FOI REALIZADA A PRAÇA (às 11,30hs.)

Proc: nº 557/85 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Ivyn Dias Soares e sua mulher.
OBS: FOI REALIZADA A PRAÇA

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Natalina Araújo Ferreira, requerendo imissão de posse na ação de Despejo movida contra José Daniel dos Santos.

Maria do Carmo Lima Queiroz requerendo extinção da ação de rito sumariíssimo movida contra Luiz Olavo Franco e Outros.

Silvano Guerreiro de Souza Júnior requerendo o // prosseguimento da ação de Separação Judicial movida contra Marlene Oliveira de Souza.

Ferragens Fonseca Ltda. requerendo a intimação de Furtado, Comércio Ind. e Moveg. Ltda. para liquidar o valor apurado na ação falimentar que lhe é movida no prazo de 24 hs.

Paracopy-Representações e Conta Própria Ltda. requerendo a avaliação do bem penhorado na ação de execução movida contra Tawki Ind. e Com. Ltda.

Maria Duavi Nogueira Baima, requerendo a citação por edital na ação de Consignação em Pagamento movida contra Imobiliária Belbrás.

Antônio Vilor Pontojn requerendo depósito de abril último na ação de Consignação em Pagamento movida contra Consorbrás Consorcio Nac. de Veículos.

Maria Duavi Nogueira Baima, requerendo juntada de mandado na ação de Consignação em Pagamento movida contra Imobiliária Belbrás.

Belém, 02 de Maio de 1989

Escritório

CARTÓRIO PEPE
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 02/05/89**CARTA PRECATÓRIA**

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PARA

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM - PARA

DESPEJO

Requerente: JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Requerido: JOSÉ MILTON L. ARAÚJO

Despacho: A. Solicite-se o cumprimento do requisito estabelecido pelo art. 202 inciso II quanto ao despejo judicial e habilitação do patrono.

DESPEJO

Requerente: MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO(Adv: Sala tiel José Barbosa)

Requerido: FRANCISCO CARDOSO SOBRINHO

Despacho: A. Intime-se a A. a regularizar as xerócopias dos documentos. I.-

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: JOSEFA DE BRITO DOS SANTOS(Adv: Adalberto A. de Souza)

Embargado: JOSÉ DERMEVAL ALVES CAVALCANTI(Adv: Francisco Nunes Salgado)

Despacho: Recebo os Embargos para processamento e versando o mesmo sobre o único bem objeto da penhora determino a suspensão do curso do processo principal. Intime-se o Embargado a manifestar-se no prazo legal

EXECUÇÃO

Credor: JOSÉ DERMEVAL ALVES CAVALCANTI(Adv: Francisco Nunes Salgado)

Devedor: RAIMUNDO NONATO SOARES SANTOS(Adv: Adalberto A. de Souza)

Despacho: Defiro o pedido. Oficie-se.

EXECUÇÃO

Credor: GILDEZIO DA SILVA DRAGO(Adv: Francisco Pompeu Brasil Filho)

Devedor: INTERLAN SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO LTDA E OUTRA(Adv:)

Despacho: A avaliação. Expeça-se o competente mandado. Cumprida a diligência intemem-se as partes a manifestação no prazo legal.

EXECUÇÃO

Credor: JOÃO LOBATO(Adv: Nazaré Gonçalves dos Santos)

Devedor: JAMIL DE JESUS PANTOJA(Adv: Neomizio Lobo Nobre)

Despacho: Ao contador do juízo para levantamento do débito. Em caso de quitação arbitro honorários em 10% sobre o valor. I.-

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credor: ECONÔMICO AMAZÔNIA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO(Adv: Luzia do Socorro Silva dos Santos)

Devedores: CARLOS ALBERTO PEREIRA FERREIRA E S/ MU LHER(Adv: Icarai Dantas)

Sentença: Vistos, etc.. Considerando a manifestação do Exequente à fls. retro, na conformidade do art. 794, inciso I do CPC declaro extinta a presente. Execução e desconstituida a penhora formalizada em auto lavrado à fls. Certificada a quitação de custas, devolvam-se documentos, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

EXECUÇÃO

Credor: CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO(Adv: Alfredo Augusto C. Nelson Ribeiro)

Devedores: J. GOMES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTRO(Adv:)

Sentença: Vistos, etc... Considerando a manifestação do Exequente a fls. retro, homologo por sentença a desistência ali expressa para seus legais efeitos. Certificada a quitação de custas, devolvam-se os documentos, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credor: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO(Adv: Maria Antonete M. Tárrio)

Devedor: LUIZ VICTOR CARDOSO DE OLIVEIRA

Sentença: R. hoje. Considerando a manifestação do Exequente a fls. retro, na conformidade do art. 794 inciso I do CPC, declaro extinta a presente ação. Pagas as custas devolvam-se os documentos dê-se baixa e archive-se. I.-

EXECUÇÃO

Credor: J.S. PASSOS(Adv: Paulo Peixoto Caldas)

Devedor: MARLON SERRUYA MALHEIROS

Despacho: Declaro-me suspeita para presidir a presente feito ex vi art. 135, inciso I do CPC. Redistribua-se.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIA FABRICIANA GOMES TAVARES(Adv: Joaquina Moura)

Requerida: FLORENCIA DA SILVA GOMES(Adv:)

Despacho: Nada havendo a diligenciar dê-se vista para alegações finais no prazo legal. I.-

NOTIFICAÇÃO

Notificante: MANOEL LOPES RODRIGUES(Adv: Sebastião Lima Moraes)

Notificado: JOSÉ RIBAMAR PINTO DE ALMEIDA

Despacho: Certificada a quitação de custas, decorrido o prazo legal proceda-se a entrega dos autos a parte independente de traslado. I.-

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA(Adv: Elcivaldo Jorge da S. Jaime)

Requerido: EDISON SAGTOWICH GOMES CARDOSO

Despacho: Cite-se o suplicado para receber o valor dia 12/05/89 às 11:00hs ou contestar a ação. Em caso de quitação ficam arbitrados os honorários em 10% sobre o valor Não recebido deposite-se em caderneta de Poupança perante o BEP juntando-se comprovantes. I.-

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EDIR VEIGA SIQUEIRA(Adv: Cadmo Bastos Melo Junior e Raimundo Augusto Ribeiro Brito)

Requerido: LILLIAN M. A. SENA VIANNA

Despacho: R. hoje. Encaminhem-se os autos a apreciação do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça conforme despacho prolatado a fls. 02 e que diz respeito a Provento a ser cumprido. Devolva-se. I.-

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SABBÁ GUIMARÃES(Adv: Afonso Vitor Cardoso.)

Requerido: SOBERGA ENGENHARIA LTDA(Adv: Walter Robi lotna)

Sentença: Vistos, etc.. Considerando a manifestação das partes a fls. retro, homologo por sentença a desistência ali expressa para seus legais efeitos e na conformidade do art. 267 inciso VIII do CPC declaro extinta a presente ação. Certificada a quitação de custas, devolvam-se os documentos dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: ARNALDO QUARESMA DE LIMA e EUNICE NEVES DE LIMA(Adv: Walter Gomes de Araújo)

Despacho: A. Designo o dia 17 do corrente às 9:00 hs para a realização da audiência dos conjugues e testemunhas. Ciente o Dr. Rep: do M. Público. Intimem-se.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: FERNANDO MACIEL RODRIGUES e MARIA DE NAZARÉ NEVES RODRIGUES(Adv: Ana Carolina M. P. de Oliveira)

Despacho: A. Designo o dia 02/05/89 às 9:00hs para a realização da audiência dos conjugues. Intimem-se.

ALIMENTOS

Requerente: MARIA DE NAZARETH MARTINS BASTOS(Adv: José Furtado Brito)

Requerido: OSVALDO QUARESMA DOS SANTOS

Despacho: Arbitro alimentos provisórios no valor correspondente a seis pisos de salário vigente no país. Designo o dia 02/08/89 às 10:00hs para a realização da audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o suplicado especificando-se o prazo de quinze dias para oferecimento de contestação. Ciente o M. Público. Intimem-se.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 02 DE MAIO DE 1989**Juízo da 6ª. Vara-ORDINÁRIA**

Requerente: VILSON E CIA -Adv. Francisco Soares Napoleão

Requerido: SUL AMÉRICA TERRESTRE-Adv. Aluisio Meira

Litisconsorte-BUSITUTU DE RESSEGUROS DO BRASIL - Adv. Ulysses Coelho de Souza

Despacho: Examinando minuciosamente os presentes autos, verifiquei que, na contestação, as fls. 30, a Requerida Sul America, alega co-seguro, e pe de a citação da Cia de Americana Industrial, a qual não foi citada. Assim cite-se a mesma, por mandado, digo precatória e solicito ao cartório a devida movimentação para acelerar o maximo possível estes autos.

DESPEJO

Requerente: ANTONIO DE SOUZA LINS-Adv. Silvio de Oliveira Souza

Requerido: SAID SALMAMER-Adv. João Felgueiras Marques

Despacho: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

DESPEJO

Requerente: JOSÉ BANACH-Adv. Luiz Otávio Rodrigues

Requerido: ARRRAN CEZAR DE LUCENA-Adv. Laércio de Almeida Laredo

Sentença: Julgo procedente o pedido e assino o prazo de 30 dias para a desocupação. Condono o rou ao pagamento das custas e honorários, arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: DIÓGENES BUARQUE GUSMÃO-Adv. Luis Orlando Guedes Sampaio

Requerido: JOSÉ ANTONIO SCAFF

Despacho: Proceda-se o levantamento

DIVÓRCIO

Requerentes: - - - - -Adv. João Jurandir Manito

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 21/06/89 às 9:50 horas.

INVESTIGAÇÃO DE PATERIDADE

Requerente: - - - - -Adv. Luiz Paulo Franco

Requerido: - - - - -Adv.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 21/06/89 às 10 horas.

EXECUÇÃO

Requerente: MARCOS MARCELINO -Adv. Elias Pinto de Almeida

Requerido: JOÃO LUIZ DE SOUZA

Despacho: Cite-se

DESPEJO

Requerente: ALYRIO JUAREZ OTONI SABB-A-Adv. Antonio Alves da Cunha Neto

Requerido: JOÃO AUGUSTO DE SOUZA

Despacho: Cite-se

Juízo da 6ª. Vara-SEPARAÇÃO

Requerente: - - - - -Adv. Sidney A. Junior

Despacho: Intime-se por mandado, a Requerente a comparecer no dia 15 do corrente, às 12 horas, para a audiência de ratificação.

INVENTÁRIO

Requerente: MARIA CELINA MATTOS ATHAYDE-Adv. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

Requerido: DINIZ JOSÉ VALENTE ATHAYDE

Despacho: Defiro o pedido de fls 50. Cumpra-se o despacho de fls 49.

FALÊNCIA

Requerente: DIFLEX MANGUEIRAS -Adv. Ulysses Coelho de Souza

Requerido: DIPEÇAS DIS DE PEÇAS-Adv.

Sentença: Julgo procedente o pedido e declaro a falência de Dipecas, indicando como hora da falência as 13 horas do dia 25/04/89. Fixo o dia 03/12/87 como o dia da falência. Nomeio síndica a requerente, que deverá prestar compromisso. Marco o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Campa e escreva as providências determinadas nas arts 15, 16 e 62, da Lei 7.661 de 21/6/45

DESPEJO

Requerente: ALCI QOMES QUEIROZ-Adv. Dercylio Ren-deiro Noronha

Requerido: MOISÉS SANTOS MACIEL-Adv.

Sentença: Julgo procedente o pedido e assino o prazo de 15 dias para a desocupação. Condono o rou ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 15% sobre o valor da causa.

ALIMENTOS

Requerente: - - - - -Adv. José Acreano Brasil

Requerido: - - - - -Adv. Fernando Valentim Souza

Despacho: A contestação só ocorre na audiência. Todavia, diga a parte contrária, sobre as razões e documentos. Renovem-se as diligências para o dia 23 de agosto 89 às 11 horas. Intimado o MP

INDENIZAÇÃO

Requerente: CREUZA DE CARVALHO LIMA-Adv. Antonio José de Mattos Neto

Requerido: TRANSPORTADORA MIRAMAR LTDA-Adv. Daniel Coelho de Souza

Despacho: Em provas

EMBARGO

Requerente: NORTE VESTE LTDA-Adv. Silvana Mendonça de Carvalho

Requerido: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-Adv. Ary de Oliveira da Silva

Despacho: Substitua o embargado a xerox de fls. 24 por outra legível e clara, no prazo de 24 hs. Após isto, diga a embargante sobre a impugnação e documento.

Juízo da 6ª. Vara-C. PRECATÓRIA

Requerente: JOSÉ PRISTOCAL EMSA

Requerido: SW GEFISICA LTDA

Despacho: Cumpra-se

Requerimento de RUI GUILHERME LUCAS DOS SANTOS BARRALHA e cutres, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que movem contra CARLOS DONDE & IRMÃOS, requeendo cobrança de autos-Adv. Helena Cláudia Pingarilho

CDS:Recebido em 02/05/89

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escritório - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 02/MAIO/1989Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.-
Proc. nº 2211 - INTERDIÇÃO PROIBITÓRIA
A - UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IASD
ADV. EUSTAQUIO SÉRGIO DE A FERREIRA
R - PAULO DA CRUZ OLIVEIRA DINIZ

da Comarca de Ananindeua, por ser competente para o julgamento do presente processo. Em 02.05.89. Werther/Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capital.....

Resenha do dia 03.05.89

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos
Juiz Auxiliar da 1ª Vara: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 5078/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Graciliano Chaves da Neta
R: Osas Resende da Silva e Sociedade Benéfica Super Med Ltda.
Adv.: Dr. Bernardo Nunes de Moraes
Despacho: Antes de arquivar o pedido de fls., quanto a remoção de bens para o depósito público, determine que o Oficial de Justiça recolha o mandado cumprido, em 05 dias para análise de situação. Int.

Proc. nº 5820/89-INTERDIÇÃO

A: Curadoria de Órfãos
Em favor de: Reimundo Ojanira Nobre Fialloche
Despacho: A. R. Nomeio curador à lide ao interditando, o Dr. Leonam Cruz, sem necessidade de compromisso, o qual, deverá se manifestar (art. 1.179 do C.P.C.). Data para ou vir o interditando: dia 10 de maio de 1989. De-se ciência ao M.P. Int.

Proc. nº 5782/89-DESPÊJO

A: Raymundo Arinos de Biqueira Pereira
R: João Pontes de Moraes
Adv.: Drs. Júlio Augusto de Alencar e Hamilton Santana Paço
Despacho: Diante da manifestação do requerido de fls. 18, designo o dia 05 de maio até o meio dia para a purgação da mora, em Cartório. À Conta. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor dos aluguéis não pagos. Deve ser incluído, na conta, para purgação, um mês a mais de aluguel, como pede o Autor, em face da plena vigência da cláusula 10 do contrato celebrado livremente entre as partes, o que não pode, nesta oportunidade, ser contestado. Está, igualmente, vigindo, a cláusula 11 do contrato, e, por este motivo determine a inclusão da multa de 10% como ali encontra-se estipulado. Int.

Proc. nº 5822/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Amplex Amazônia Agropecuária Imo. e Exp. Ltda.
R: Pará Clube
Adv.: Dra. Ione Arrais Rodrigues e Silvana Mendonça
Despacho: Oiga, o Exequente, se aceita a nomeação. Int.

Proc. nº 5464/88-DESPÊJO

A: José Marcelino Nunes da Silva
R: Maria de Fátima de Jesus Nascimento
Adv.: Drs. Antonio Vaz de Castro e José Odalir Santos
Despacho: A situação é de julgamento antecipado de lide, com base no que dispõe o art. 330, inciso II do Cód. de Proc. Civil. À Conta. Int.

Proc. nº 5386/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Ficema Auto Peças Ltda.
R: Macanorte Ltda.
Adv.: Drs. Maria Amélia W. de Almeida e Raphael C. Lucas Filho
Despacho: Determine o penhora nos bens do devedor, quando bastem para o pagamento do reclamado, (art. 659 do C.P.C.), intimando-se, e seguir. Int.

Proc. nº 5380/88-IMISSÃO DE POSSE

A: Maria Antonia Miranda Bastos e outros
R: Adalmo de Jesus
Adv.: Drs. Ademar Tenório Pereira, Ademar Tenório P. Júnior e Augusto Klautau de Araújo
Despacho: Tendo em vista que fui designado para funcionar na Auditoria Militar, auxiliando seu titular, fico impossibilitado de realizar audiência. Deve, a escrivania, apresentar o processo e Dra. Juiza titular para designar nova data para sua realização. Int.

Proc. nº 5794/89-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A: Jorge de Nazaré Afonso
R: Fátima Hanna Haber
Adv.: Drs. Jorge de Nazaré Afonso e Arthur Ferreira
Despacho: A., em apenso. Diga o Autor em 5 dias. Int.

Proc. nº 5517/88-REVISÃO DE LIQUID

A: Maria Urbana da Silva Figueiredo
R: Orlando Alves
Adv.: Drs. Mauro Mendes e Reimundo Nunes dos Santos
Despacho: Diga, a Autora, sobre a contestação e documentos juntos. Int.

Proc. nº 5668/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Carlos Alberto Serra de Souza
R: Edmundo Teixeira de Souza
Adv.: Drs. Carlos Alberto B. de Souza
Despacho: Oficie-se ao Banco para que informe o valor depositado, devidamente corrigido. Int.

Proc. nº 5364/88-INVENTÁRIO

A: Elias Marcos Pinto
R: Salomão Marcos Pinto e Sônia Ferreira Pinto
Adv.: Dr. Adonai Matias Neta
Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista o parecer favorável do M.P., defiro o pedido de Alvará para venda dos veículos, devendo o valor apurado, ser depositado em conta-judicial, em nome dos herdeiros. Defiro, também, o reconhecimento por Alvará dos valores referentes a IPTU, PASEP e F.R.T.S. Int.

Escrivente,

15ª VARA
15ª OFÍCIO
RAZENDA PÚBLICA, ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
Juiz: DR. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 02.05.1989.

CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 142/87-SISCOM-301860202490 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
Executado: ANTONIO QUEIROZ e OUTROS. (Adv.).
Despacho: R. em 26.04.89. Vistos, etc... Tendo os devedores satisfeito a obrigação, declaro EXTINTA a ação de Execução proposta por Banco do Estado do Pará S.A., contra Antonio Queiroz, Guilherme Pinto dos Santos Filho e Olegário Reis Maneschy, nos termos do que dispõem os artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se os autos. Belém, 27.04.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 55/89-SISCOM-301890463179 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Exequente: IPASEP. (Adv. Carlos Alberto M. Noura).
Executado: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO NASCIMENTO e EDI DE MENDONÇA FILHO.
Despacho: R. em 27.04.89. Cite-se apenas para pagamento do, de vez que o imóvel localiza-se na comarca de Ananindeua. Belém, 27.04.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 270/88-SISCOM-301880440302 de ORDINÁRIA.
Requerente: HAROLDO PINA. (Adv. Silvio Souza).
Requerido: GOVERNO DO ESTADO. (Adv. Iacy Salgado V. dos Santos).
Despacho: R. em 26.04.89. Diga o autor sobre a contestação. Belém, 27.04.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 285/88-SISCOM-301880443645 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloysio Campos).
Executado: TRIUNFO TERRAPLENAGEM URBANIZAÇÃO e CONSTRUÇÕES LTDA e OUTROS. (Adv. Walter Oliveira).
Despacho: J. aos autos. Intimem-se. Belém, 07.04.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 08/89-SISCOM-301880364049 de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA.
Requerente: MARIA LUZANIR DE ALMEIDA CARDOSO. (Adv. Otávio Fonseca).
Requerido: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antônio K. Gomes).
Despacho: R. em 26.04.89. Diga o R. M. P. Belém, 27.04.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 190/87-SISCOM-301870265164 de DESPEJO.
Requerente: MEGAN ELIZABETH PARRY DE CASTRO e MORGAN VAUGHAN GOMES PARRY. (Adv. M. da Graça de Souza).
Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. (Adv. Reimundo Albuquerque).
Despacho: R. em 26.04.89. Defiro o pedido de fls. 69 dos autos. Belém, 27.04.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 61/85 de EMBARGOS DE TERCEIRO.
Requerente: MERCHANT BANK S/C LTDA. (Adv. Moacyr Moais Filho).
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
Despacho: R. em 26.04.89. Remetem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 27.04.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 135/87-SISCOM-301860198334 de REPARAÇÃO DE DANO C/ RITO ORDINÁRIO.
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE RECREAÇÃO S/C LTDA e INDEPENDENTE ATLÉTICO CLUBE. (Adv. Hamilton Gualberto).
Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ - GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
Despacho: R. em 26.04.89. À conta. Belém, 27.04.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 113/87-SISCOM-301870235688 de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA.
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE RECREAÇÃO S/C LTDA e INDEPENDENTE ATLÉTICO CLUBE. (Adv. Hamilton Gualberto).
Requerido: SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ. (Adv.).
Despacho: R. em 26.04.89. À conta. Belém, 27.04.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 02 de Maio de 1989

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã.

(G. R. nº 26.832)

Proc. nº 5766/89-BÚSCA E APREENSÃO
A: Cia. Aymoré de Crédito, Investimentos e Financiamentos

R: Francisco Pereira Netto
Adv.: Drs. Aury Silva e Rubem Conde de Almeida
Despacho: Determine o desentranhamento do auto de busca e apreensão e a certidão subsequente, uma vez que este Juízo não havia, ainda, decidido o pedido de fls. 31, de Cobras que pede para ficar como depositária do bem. Após a conclusão.

Proc. nº 5569/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: MAC-Distribuidora Ltda.
R: Icaraciana Abastecedor de Alimentos Ltda.
Adv.: Dr. Gilberto Valente Martins
Despacho: Intime-se para devolver, o mandado, em 48,00 horas.

Proc. nº 5767/87-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: Atual Corretagens de Seguros Ltda.
R: Isaac Raichel Azulay
Adv.: Drs. Paulo Roberto F. de Oliveira e José Rui de A. Garboza
Despacho: Recebo os embargos, se no prazo. A., em apenso (art. 736 do C.P.C.). Intime-se o Exequente para impugná-los. Int.

Proc. nº 5110/88-ORDINÁRIA

A: Carlos Roberto Canali e Braulio Araújo Paiva
R: Sérgio Pereira Baptista e Francisco de Assis Cerqueira
Adv.: Drs. Rute Burlamaqui Bendahan e Raphael C. Lucas Filho
Despacho saneador: Neste processo de indenização por perdas e danos requerido por Carlos Roberto Canali e Braulio Araújo Paiva contra Sérgio Pereira Baptista e Francisco de Assis Cerqueira, cumulada com dissolução judicial de sociedade comercial, tendo havido reconvenção arguem, em contestação, a reconvenção, a preliminar de que os réus reconvincentes carecem do direito à prestação de tutela jurisdicional por não terem cumprido despacho deste Juízo no sentido de recolherem as taxas iniciais. Decido, desde logo, para não atravessar mais este processo no sentido de não deferir a preliminar, justamente porque ainda não é ponto pacífico na jurisprudência e na doutrina o recolhimento das taxas, não obstante o disposto no art. 34 do Código de Processo Civil. Não vale a pena que se estrague o conhecimento do mérito por uma simples omissão que pode ser suprida quando da conta final, sendo o que ora de ser termino. A tutela jurisdicional não pode ficar presa ou impedida de ser prestada por uma simples omissão de um recolhimento de taxas iniciais na contração. O processo está saneado. Defiro as provas requeridas, inclusive a pericial, e nomeio o Dr. Jaguarhara de Oliveira, como escritório no Ed. Infante de Sagres, sala 703. Designo o dia 12 de maio a partir das 10:00 horas para o início de perícia. Após a realização da perícia, voltem-me conclusos para a realização de audiência de instrução e julgamento. Int.

Proc. nº 5346/88-ORDINÁRIA

A: Frigorífico Mineiro Comércio de Pescados, Aves, Bovinos e Suínos Ltda.
R: João Pereira de Souza e outros
Adv.: Drs. Sebastião Heládio de Souza e Flávio de Carvalho Maroja
Despacho: A Autora juntou documento novo. Sou obrigado a solicitar o disposto no art. 398 do Cód. de Proc. Civil. Diga a parte contrária sobre ele, voltando após a prolação de despacho saneador ou julgamento antecipado de lide. Int.

Proc. nº 5521/88-ORDINÁRIA

A: José Carlos Caravei
R: Brasilton Belém Hóteis e Turismo S/A
Adv.: Drs. Parcereth Foga Cardoso, Eudiracy A. da Silva e José Fernandes Chaves
Despacho: As partes não requereram a produção de provas, em audiência. O caso em exame é o de julgamento antecipado de lide, com base no que dispõe o art. 330, inciso I do Cód. de Proc. Civil. À Conta. Int.

Proc. nº 5521/88-ORDINÁRIA

A: Manoel Pereira Alves dos Santos
R: Manoel Pereira Alves dos Santos
Adv.: Drs. Sebastião Heládio de Souza e Flávio de Carvalho Maroja
Despacho: A decisão de fls. 84 já transitou em julgado. Não cabe recurso do pedido. Belém, 27/4/89.

Proc. nº 5764/89-DESPEJO

A: Incomex-Indústria, Comércio e Exportação Ltda.
R: Geraldo Nery de Almeida
Adv.: Drs. Paulo Lamerão e Evandro Monteiro
Despacho: Designo o dia 09 de maio, até o meio dia para purgar a mora. À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o débito. Int. Belém, 24/IV/89.

Proc. nº 4982/88-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: Mário Ishiguro
R: Guatapará Motores e Veículos Ltda.
Adv.: Drs. Mauro Sérgio de N. Cruz e Edir de S. Briglia
Despacho: Não há necessidade de se realizar audiência, pois os embargos versam sobre matéria de direito, nos termos do que dispõe o Parágrafo único do art. 740 do C.P.C. À Conta, retornando após para sentença. Int.

Proc. nº 5586/88-ORDINÁRIA

A: Moacir Bezerra da Costa Filho
R: Belauto Administradora Ltda.
Adv.: Drs. Silvio de Oliveira Souza e Augusto, Roberto Klay tau de Araújo
Despacho: Os documentos de fls. 30/32 são simples cópias de portaria ministerial e demonstrativo de dilatação de carnê. Não há porque determinar seu desentranhamento. O caso em exame é de julgamento antecipado da lide, com base no que dispõe o art. 330, inciso I do Cód. de Proc. Civil. À Conta. Int.

Proc. nº 5736/89-DESPEJO

A: Maria de Fátima Costa Goldenberg
R: Lourival Pereira da Silva Aleijcar
Adv.: Dr. Alirio Franco Daguer
Despacho: Arquive-se.

Proc. nº 5672/89-INTERPELAÇÃO

A: Sônia Barreira Mendonça
R: Belauto Administradora Ltda.
Adv.: Drs. Solange M. Frazão do C. Dantas e Augusto Klay tau de Araújo
Despacho: A. em processo distinto. Int.

Proc. nº 5337/88-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: José Maria da Costa Mendonça
R: Emanuel Silva Santos Murrieta
Adv.: Drs. Alcir Surden de Miranda e Helena Maria Oliveira Muniz
Despacho: Dispõe o Parágrafo único do art. 740 do Cód. de Proc. Civil que não se realizará audiência se os embargos versarem sobre matéria de direito. Assim, à conta, retornando para sentença. Int.

Proc. nº 5452/88-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Aluisio Laurindo da Silva e esposa
R: Edir de Souza Briglia
Adv.: Drs. Luiz Paulo Góes e Edir de S. Briglia
Despacho: A situação que se apresenta neste processo é de julgamento antecipado da lide, com base no que dispõe o art. 330, inciso I do Cód. de Proc. Civil. À conta. Int.

Proc. nº 5661/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Elcir Baglioli Junior
R: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Adv.: Drs. José Humberto Lima e Marco Antonio Tangerino
Despacho: Diga o Autor, sobre a contestação. Int.

Proc. nº 5488/88-SUMARÍSSIMA

A: Condomínio do Ed. Antonio Maria Fidalgo
R: José Maria Amorim Lopes
Adv.: Dr. Marcos Nanan
Despacho: Designo o dia 30 de agosto, às 10:00 horas para a realização da audiência. Cite-se, por mandado. Int.

Proc. nº 5196/89-INVENTÁRIO

A: Carolina Augusta Tavares Ferraz
R: Antonio Joaquim Ferreira
Adv.: Drs. Maria de Nazaré Bandeira e Margaret A. Nassi
Despacho: À avaliação, intimando-se as partes. Int.

Proc. nº 5082/88-BUSCA E APREENSÃO

A: Emporium S/A
R: Rubertex, Comércio e Indústria S/A
Adv.: Drs. Antonio Maria Cavalcante, Rodomiro Arrais e Edilson Dantas
Despacho: Este Juízo, não toma conhecimento dos embargos de declaração interposto por Rubertex Comércio e Indústria S/A, uma vez que a decisão de fls. 316 e seguintes não é sentença definitiva do feito, mas sim um simples despacho que tornou sem efeito a eficácia da medida liminar. Em consequência, não cabe condenação em honorários de advogado. Entretanto, a fim de resguardar interesses das partes, entendo procedente a argumentação de Rubertex S/A, no que concerne à devolução da Nota Promissória e levantamento do valor depositado, e, em consequência, reconhecendo a decisão interlocutória de fls. 321, parte final, e determino que a Nota Promissória continue em Cartório e o valor não seja levantado da poupança, até o pagamento da dívida conforme ordenado nos autos do processo. Intimando-se.

Proc. nº 5028/89-TUTELA

A: Curadoria de Órfãos
R: Carlos Augusto Gomes e Mônica Patricia Gomes
Despacho: A. R. Informe, a pretendente para que fim esse ofício deseja a tutela, bem como, se os menores são herdeiros de bens ou valores. Diga mais sobre o "varadeiro" dos avós maternos e paternos, os quais devem assinar de clareação, concordando com a tutela da amiga da família. Int.

Proc. nº 5154/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

A: Sociilar-Crédito Imobiliário S/A
R: Elias Bernardes de Araújo e esposa
Adv.: Drs. Milton Nobre e Helena Lobato
Despacho: Junte-se o mandado cumprido. Int.

Proc. nº 5447/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Bic Turismo Ltda.
R: Elza Monteiro Magalhães
Adv.: Drs. Maria Madalena Duites e Telma Rodrigues
Despacho: Oficie-se a Telepará quanto a reinstalação do telefone. Int.

Proc. nº 5718/88-A-INCIDENTE DE FALSIDADE

A: Sérgio Hernando Roca Martins
R: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Adv.: Drs. Rosomiro Arrais e Vanja C. de Mendonça
Despacho: A. Suspendo o processo principal. Intime-se a parte que produziu o documento a responder nos termos do art. 392 do C.P.C. Int.

Proc. nº 5209/88-B-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A: Belmódulo-Belém Modulados Indústria e Comércio Ltda. e outros
R: Banfort-Banco de Fortaleza S/A
Adv.: Drs. Carlos Ferro e Ione Arrais Rodrigues
Sentença: Vistos, etc. Belmódulo-Belém Modulados Indústria e Comércio Ltda., Hubner Rodrigues Mendes Carneiro e Américo Tavares Silva, todos qualificados no processo de execução que lhe move Banfort-Banco Fortaleza S/A, igualmente identificado, impugnou o valor dado à causa, expressando, em resumo que o valor correto é o de negócio jurídico que está sendo questionado, nos termos do art. 259, inciso V do Código de Processo Civil, e não do valor estimado pelo Exequente a título de juros e outras despesas. Em contra minuta, o Exequente, disse que aplicou o disposto no art. 259, I do CPC. É o relatório. O Juízo. Não há motivo legal ou lógico para se manter o valor da causa como quer o impugnado porque, como se vê dos embargos à execução várias questões relativas ao negócio jurídico estão sendo levantadas, e daí porque deve-se aplicar, na hipótese, o disposto no artigo 259, inciso V do Cód. de Proc. Civil. Ademais, não há qualquer sentido lógico em que se onere, ainda mais, um comerciante já em dificuldades para saldar seus compromissos agravados pelos encargos, com o desnecessário aumento do valor dado à causa, sobretudo quando o empresário afirma sua condição de pequeno, ou seja, de empresa de pequeno porte. À vista do exposto e mais que dos autos consta, determino o valor da causa em C 28-4.671,300,00 como de o impugnante. Condano o Exequente ao pagamento das despesas processuais. Certifique-se no processo principal. P.R.I.

Proc. nº 5590/88-EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: IPAL-Indústria de Produtos Alimentícios da Amazônia Ltda.
R: Banco do Amazonas S/A
Adv.: Drs. Maria Celis C. Bastos e Ana Maria da S.L. Godinho
Despacho: A jurisprudência dominante, como já transcrevi anteriormente, no outro processo, é no sentido de que nos embargos à execução são devidas as despesas processuais de dever ser liquadas. Assim, à conta. Int.

Proc. nº 5041/89-EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: Truck Car Comércio e Locação de Veículos Ltda. e Rôta Ltda. Herdeiros de Souza
R: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Adv.: Dr. Sérgio Oliver S. de Costa e Fernando S. de Zeller
Despacho: Dispõe o parágrafo único do art. 740 do Cód. de Proc. Civil que não se realizará audiência, se os embargos versarem sobre matéria de direito. Assim, à conta, vindo após a conclusão para sentença. Int.

Proc. nº 5622/88-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: Delmar Porto S/A
R: Danonea-Distribuidora Comércio e Ind. Ltda.
Adv.: Drs. Haroldo A. Santos e Luis Neto
Despacho: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo (art. 519, inciso V do Cód. de Proc. Civil). Com vista ao apelado para responder. Int.

Proc. nº 5112/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Benedito Incidência Portuguesa São Filinto e Filhos
R: Rosana Pinto Tavares
Adv.: Dr. Cristiano Antonio Fonseca
Despacho: Diante da contestação do Oficial de Justiça, que não conseguiu encontrar bens do devedor, diga o Exequente. Int. Belém, 26/IV/89.

Proc. nº 5826/89-BUSCA E APREENSÃO

A: Autulatina Financiadora S/A-Crédito, Financiamento e Investimento
R: Luis Carlos Brito Gomes de Sousa e outro
Adv.: Dr. Humberto H. de Vasconcelos
Despacho: A.R. Diante da documentação junta, defiro, li" minamente a medida Exceção-se, Precatória de Busca e Apreensão do veículo. Executada a liminar, cite-se o réu querido para, em três dias, contestar ou se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer purgação da nota (Dec. Lei nº 911/69).

Proc. nº 5683/89-REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Yvette Nunes Correia
R: Antonio Almeida Silva
Adv.: Drs. Rosa Fernanda Moraes de Souza e Clímério Macha do de Mendonça
Despacho: Tendo em vista a substituição do sujeito passivo, determina nova citação, desta vez na pessoa de Valdir Eugêni Sampaio, designando desde logo, o dia 27 de junho, às 9,30 horas para a realização de nova audiência de justificação. desta feita com a presença do novo réu, pois só assim a mesma terá valor. Int.

Proc. nº 5687/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: A Construtora Marques Farias Ltda.
R: Diniz Moreira Farias e s/ mulher
Adv.: Drs. Carlos Plotilha e Wilson Araújo Souza
Despacho: A hipótese é de julgamento antecipado da lide, com base no que dispõe o art. 330, inciso I do Cód. de Proc. Civil. À Conta, vindo após, em conclusão para sentença. Int.

Proc. nº 5807/89-AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO

A: Genenciano Fernando Luz e s/ esposa
R: Maria de Lourdes Rangel de Luz
Adv.: Drs. Raul Ferreira Sá Filho e Roberto Júlio AA. do Nascimento
Despacho: Defiro a prova pericial requerida pelas partes. Nomeio o Dr. José Maria Monteiro David para perito judicial, e designo o dia 30 de maio, a partir das 15:00 horas para a realização da perícia, intimando-se as partes para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos. Realizada a perícia, volte-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, se este Juízo entender necessária diante da conclusão da perícia. Int.

Proc. nº 4975/88-ORDINÁRIA

A: Banco Brasileiro de Descontos S/A
R: João Diógenes de Moraes
Adv.: Dr. Marco Antonio A. Tangerino
Despacho: Conforme certidão de escrituração, o réu não contestou a ação. A situação, pois, é de julgamento antecipado da lide, com base no que dispõe o art. 330, inciso II do Cód. de Proc. Civil. À Conta, retornando, após, em conclusão, para sentença. Int.

Proc. nº 5112/88-ORDINÁRIA

A: Antonio Farias Coelho & Cia. Ltda.
R: Laboratório Pontes Ltda.
Adv.: Marcelo Meira Mattos
Despacho: O requerido manteve-se em inexecutável mutismo. A situação, pois, é de julgamento antecipado da lide, com base no que dispõe o art. 330, II do Cód. de Proc. Civil. À conta, retornando após, à conclusão para sentença. Int.

Proc. nº 5799/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Americo Raimundo Dutra de Costa
R: Manoel da Conceição Nunes
Adv.: Drs. Maria Dinair S. de Oliveira, Maria Lúcia R. Lucio e Jesus da Silva Medeiros
Despacho: Diga o Autor sobre a contestação e documentos. Int.

Proc. nº 5307/88-A-EMBARGOS DE TERCEIRO

A: Marcia Cristina de Cruz Soares
R: Banco Econômico S/A
Adv.: Drs. Leonilda Amorim Sampaio e Paulo Rubens X. de Sá
Despacho: À conta, voltando, após, em conclusão, para sentença, pois não vejo necessidade de designação de audiência diante do que consta nos autos. Int.

Proc. nº 5217/88-INVENTÁRIO

A: Jovaldo dos Anjos Malcher
R: Joana Martins dos Anjos
Adv.: Drs. Nelson Mantelão dos Neves e Otávio Vasconcelos Lima
Despacho: Oficie-se ao Juízo da 13a. Vara Cível, como o requerido, indagando, inclusive, a data do primeiro despacho para se avaliar se houve, ou não, prevenção de jurisdição. Intime-se o locatário, como o requerido. Int.

Proc. nº 5721/89-DESPEJO

A: Mário Amorim Martins
R: Luiz Silva Almeida
Adv.: Drs. Adelino Lima e João de Fátima Alves
Despacho: Algumas circunstâncias precisam ficar suficientemente provadas antes da prolação de sentença, sendo

indispensável, nesta hipótese, a produção de prova testemunhal. Assim, designo audiência para o próximo dia 21 de agosto, às 10:00 horas. Int.

Proc.º nº 5230/88-PRESTAÇÃO DE CONTAS

A: Sebastião Lima Moraes
R: Antonio Cândido Monteiro de Brito, inventariante do espólio de Haráclito de Almeida Cavalcante
Adv.: Drs. José Araújo de Figueiredo, Antonio Cândido M. de Brito e Edmar Berra do Brito
Despacho: O requerido juntou documentos. Aplicabilidade do art. 398 do Cód. de Proc. Civil. Diga o Autor. Int.

Proc.º nº 4875/87-REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: João Caubi Vale da Silva
R: Maria das Graças Santa Brígida de Souza
Adv.: Drs. Pedro Crispino e Maria Lucíola F. de Souza
Despacho: Diga o Autor sobre a contestação e documentos juntos. Int.

Proc.º nº 5162/88-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: CPS-Distribuidora de Alimentos Ltda.
R: Banco Real S/A
Adv.: Drs. Thadeu de Jesus e Silva e Paulo Rubens X. de Sá
Despacho: Não há necessidade de audiência por se configurar a hipótese do Parágrafo único do art. 740 do Cód. de Proc. Civil. À conta, vindo após para sentença. Int.

Proc.º nº 5573/88-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Luiz Gonzaga Rodrigues Ferreira
R: Belauto Administradora Ltda.
Adv.: Drs. Margarida Ferreira de Carvalho e Augusto Roberto Klautau de Araújo
Despacho: Diante da recusa do Autor, cumpra-se o que foi determinado no item segundo do despacho de fls. 44, ou seja, remeta-se ao contador, retornando após, para sentença, pois o caso é de julgamento antecipado da lide, com base no art. 330, inciso I do Cód. de Proc. Civil. Int.

Proc.º nº 5836/89-INTERPELAÇÃO JUDICIAL

A: Antonio Cabral Azeu
R: Serviço de Proteção ao Crédito
Adv.: Dr. José Paulo Queiroz
Despacho: A.R. Defiro o pedido de interpelação judicial. Efetivado o ato, após as despesas processuais, decorridas das 48,00 horas, e cumpridas as demais formalidades legais, devem, os autos, ser entregues à parte requerente, independentemente de traslado. Int.

Proc.º nº 5123/88-ALVARÁ JUDICIAL

A: Osônito Vicente da Paula Monte Alverne
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
Despacho: Este processo já está encerrado, motivo pelo qual deve ser arquivado, pois já há sentença transitada em julgado. O requerente deve se utilizar de ação própria de obrigação de fazer para obter seu objetivo. Int.

Proc.º nº 4871/87-REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: TCS-Tratores Comércio e Serviços Ltda.
R: Paulo Sérgio Gonçalves Babbay
Adv.: Drs. Fernando Cabral Wenzeller e Maria de Fátima Santos Luz
Despacho: O mandado de citação para contestar, como se vê às fls. 61, foi junto aos autos dia 07 de outubro de 1988, devidamente cumprido. Conta-se a partir daí o prazo para contestar. A contestação somente é oferecida mais de cinco meses após. Está, pois, oferecida a destem po sua contestação, motivo pelo qual decrete a revelia do réu Paulo Sérgio Gonçalves Babbay, e determine o de sentranhamento da contestação e dos documentos, ficando, em Cartório, até o escoamento do prazo recursal deste de cisório. À conclusão. Int.

Proc.º nº 5241/88-REIVINDICATÓRIA

A: Emporium S/A
R: Rubertex Comércio e Indústria S/A
Adv.: Drs. Antonio Maria F. Cavalcante, Hildeberto Mendes Biter e Rosomiro Arrais
Despacho: Aguarde-se, em Cartório, a decisão do agravo da instrumento, após, o que me manifestarei neste processo. Int.

Proc.º nº 5326/88-ORDINÁRIA

A: Transbur-Viagens e Turismo Ltda.
R: Rodoviária Liderança Ltda.
Adv.: Drs. Manoel Pedro e Fernando Cabral Wenzeller
Despacho: Diga a Autora. Int.

Proc.º nº 5362/88-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

A: Hedecon-Com. Rep. Ltda.
R: Juízo de Direito da 1ª Vara
Adv.: Drs. Flávio Antonio F. Viêgas
Sentença: Não acolho a suspeição arguida por vários motivos fundamentais. O primeiro deles é quanto ao fato de a exceção ter ingressado em Juízo a destempo. É primário no cotidiano forense, em face do que dispõe a lei, que a exceção de suspeição ou impedimento do Juiz, devem ser arguidas juntamente com os embargos à execução. É a regra

clara que se encontra expressa no artigo 742 do Código de Processo Civil. Como se vê dos autos, o excipiente formalizou a exceção presente somente após vários meses da expiração do prazo que teve para tal. Em segundo lugar tem-se de considerar o seguinte: mesmo que a exceção tivesse sido interposta no prazo legal, não poderia prosseguir uma vez que as assertivas do excipiente de que os juizes e promotores tem relações íntimas de amizade com a diretoria da CIBRASA por residirem na casa do hospede da empresa - e que este magistrado teria também este vínculo - não tem fundamento, sendo destituída de verdade. A propósito, a Corregedoria Geral da Justiça - que, inclusive, fulminou a reclamação do ora excipiente - recebeu até mesmo cópias das decisões fortes que tomei contra os interesses da empresa, que faz com que a Cibrasa acabasse por perder um valioso e cobiçado imóvel localizado em plena praça da Matriz, quando o mesmo estivesse em visita à Fábrica. O Dr. Juiz da 2ª. Vara da Comarca, que comigo residia na casa oficial dos Juizes, tomou, também, decisão forte contra a CIBRASA ao ordenar a prisão de um seu Gerente no ano de 1987, pelo simples motivo do mesmo ter retardado o cumprimento de um mandado. Ademais, considere-se que os Juizes não habitam a casa do hospede, pois dispõem de confortável, ampla e bem localizada residência oficial. Ora, parece lógico que se os magistrados quando ainda estão na Comarca de Capanema tomam decisões fortes contra os interesses da CIBRASA, quando tal é preciso, com muito mais tranquilidade atuariam nos processos envolvendo interesses dessa empresa quando estão em outra jurisdição. Em anexo, remeto, inclusive, cópias xerográficas de medidas judiciais que tomei contra os interesses da empresa, concedendo, inclusive, liminar em ação possessória, contra a Cibrasa, o que dificilmente faço quando se trata deste tipo de ação, como sabem todos os que já tiveram questões possessórias sob a minha consideração. Ademais, este magistrado só veio tomar conhecimento de que a empresa fazia parte do Grupo Econômico da Cibrasa, após as assertivas do excipiente. Faltamente, deixo de acolher a presente exceção, não somente por ter ingressado a destempo e pelas razões supra expostas, mas também porque perdeu o seu objeto em face deste magistrado ter acolhido a exceção de incompetência desta 1ª. Vara, reconhecendo a competência, por prevenção, do Juízo da 13ª. Vara Civil, em decisão datada de 10 de março passado. Para melhor conhecimento do egrégio Tribunal, remeto anexas, cópias dos seguintes documentos: a)-cópia da decisão tomada da na reclamação em que o reclamante pedia à Corregedoria que fosse reconhecida a suspeição do magistrado; b)-cópias de processos da Comarca de Capanema, referentes a decisões tomadas contra a CIBRASA; c)-cópia da decisão tomada na exceção de incompetência que declarou este Juízo da 1ª. Vara incompetente para continuar a despachar nos autos; d)-certidão de escrituração de que o excipiente não ofereceu, juntamente com os embargos, a exceção de suspeição. Determino a remessa dos autos ao Tribunal, (art. 313 parte final do CPC). Intimem-se.

Proc.º nº 5097/88-DESPEJO

A: Demir Nunes de Melo
R: Onide Fernandes Batista
Adv.: Drs. Antonio Vaz de Castro e Miguel Elias B. Zemer
Sentença: Demir Nunes de Melo, advogado, ingressou com Onide Fernandes Batista, igualmente identificada na inicial, com a presente ação de despejo para uso próprio, expressando, na petição primeira, em resumo, que locou a requerida, verbalmente, o imóvel de sua propriedade situado na trav. Humaitá, 2251, mas que, agora, após vários anos, deseja reaver seu imóvel, sem, entretanto, conseguir êxito, não obstante tenha remetido notificação por via à locatária. Produziu prova documental. A requerida contestou arquivando, preliminarmente, que o Autor é parte ilegítima pois o imóvel pertence a um condomínio de moradores, e quanto aos fatos expressa que é inaplicável a notificação premonitória em face de tratar-se de locação residencial, e que o pedido é insincero porque o advogado do já está instalado em escritório no centro comercial, além do que a notificação tem fundamentos conflitantes, não tendo, o autor comprovado a necessidade do pedido. Não produziu prova documental. O Autor voltou a se manifestar sobre os termos da contestação. É o relatório. Decido. No caso em exame, a situação é tão clara em favor de uma das partes que não exige do magistrado maiores esforços para a prolação da sentença, sobretudo quando já decidi muitas outras situações idênticas no mesmo sentido. Uma das preliminares arguidas pela requerida foi de que o Autor não é o proprietário do imóvel locado, e que, por este motivo não poderia ingressar com a ação sem a anuência e participação dos demais condôminos, em face do imóvel estar em condomínio, com a existência de cotas partes em decorrência de inventário. Este argumento é insustentável diante do documento do Registro de Imóveis que instrui a inicial onde consta que desde junho de 1976 o Autor é legítimo proprietário do imóvel locado. Não exerce a propriedade, em condomínio, com quem quer que seja. Um outro ponto, também, que precisa ficar expresso: na contestação, a requerida afirma que havia um contrato escrito, mas não faz qualquer prova de sua existência. E, segundo o disposto no art. 396 do CPC, segunda parte, esta era a oportunidade para produzir a prova documental. Prevalece, pois, a afirmativa do Autor de que fez um contrato verbal com a locatária. Considero-se, ainda, que basta ler a peça de contestação de requerida para se concluir, com facilidade, que a mesma trata o Autor, em todas as ocasiões como sendo seu locador, chegando mesmo a afirmar que o Autor o procurou

por diversas vezes para propor aumento de aluguel, e que o locador "manteno-se em atitude contemplativa da continuidade contratual" (in verbis-fls. 15-A). Uma outra questão: o fato do Autor ter endereçado notificação premonitória avisando que não mais interessava continuar a locação, em se tratando de locação residencial, não é inválida, como quer a requerida. É verdade que a notificação premonitória só é exigida nas locações não residenciais por prazo indeterminado. Mas também não se pode negar que esta abundância notada pelo locador em nada prejudica seu objetivo de retomar o imóvel. Muito pelo contrário, serve até para demonstrar sua intenção de não spanhar a locatária de surpresa, avisando-a de seu desejo, e concedendo-lhe um prazo para a desocupação. Tenho decidido reiteradas vezes que retomada de imóvel residencial para uso próprio não se exige a prova de sinceridade do pedido. Justamente porque ele se presume. Além do mais, considero impossível, em razão de contestação, destruir os valores subjetivos da sinceridade. Até mesmo por sua subjetividade, uma vital característica neste tipo de pedido. Para o caso do retamente não cumprir o prometido, existe penalização que costumo arbitrar na própria sentença. Ademais deve-se cebar com o péssimo costume que alguns maus locatários têm de pretender se eternizar nos imóveis que não lhes pertencem, contra a vontade de seus donos. No caso em exame, constata-se que a locatária já reside há muitos anos no imóvel locado. O próprio inócio em novembro de 1987, portanto há muito mais de um ano, fez ciência a locatária que seja o imóvel de volta, conforme se vê pela correspondência endereçada à locatária pelo Cartório de Títulos e Documentos, junta às fls. 11. E a locatária simplesmente ignora o pedido, obrigando o locador desde essa época a manter seu imóvel, inclusive com esta ação que já dura um ano. Fica a indagação: o que queria mais a locatária para devolver um imóvel que não lhe pertence e cuja locação não pode mais continuar por decisão do proprietário que, inclusive, a avisou, com antecedência de sua intenção, mesmo sem ser obrigado por lei a remeter notificação premonitória? O julgamento antecipado da lide se impõe, com fundamento no que dispõe o art. 330, inciso I do Cód. de Proc. Civil. A jurisprudência, a propósito, é no sentido de que: "O julgamento antecipado da lide independe de despacho prévio ou de dinário, pois como deflui o disposto no art. 330 do CPC, afigurando-se ao Juiz oportuna a apreciação do pedido, sem necessidade de mais provas, dele deverá reconhecer definitivamente, proferindo sentença." (Ac. unân. 10.107 da 3ª. Câmara do TA-PR, de 5-9-79, na apel. 434; Adcos, 1980, nº 69.911). No mesmo sentido, dentre muitos outros julgados a respeito: Ac. unân. de 3ª. Câmara do TJ-GO, de 11-6-74, na apel. de nº 88.993; Ac. unân. da 1ª. Câmara do TJ-MT de 18-6-75, na apel. de nº 8.471; Rev. Forense, vol. 254, pg. 330). Entre a data de citação e a sentença da 1ª. instância decorreram mais de seis meses. Ante o que foi exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e decreto o despejo da requerida do imóvel já referido, condenando-a ao pagamento das despesas e custas processuais e de honorários advocatícios do Autor que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Nos termos do que me faculta o art. 39 da Lei nº 5.649/79, arbitro, desde logo, no máximo legal, ou seja, no valor de 24 (vinte e quatro) meses de aluguel, mais honorários advocatícios de 20% do total, a multa em que incorrerá o retomante, salvo motivo de força maior, não usar o prédio para o fim declarado, dentro de sessenta (60) dias, ou nele não permanecer durante pelo menos um ano, multa esta que será cobrada nestes mesmos autos (Parágrafo único do art. 39 da Lei referida). Como decorreu prazo superior a 180 dias entre a citação e a prolação desta sentença, determino a desocupação do imóvel sob pena de se realizar o despejo por Oficial de Justiça, no prazo máximo de 30 dias. P.R.I. Belém, 20 de abril de 1989.

Belém, 03 de maio de 1989

Stael Santiago
STAEI SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL CUEIROS.
ESCRIVÃO: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: HUMBERTO MONTEIRO ALVES. Interessada: MARIA MONTEIRO ALVES. Despacho: "Chamo à ordem o processo para tornar sem efeito o despacho de fls. 21V, por já se encontrar no bojo dos autos o laudo médico expedido pelo I.N.P.S. Diga o M. Público e volgem-me conclusos para sentença". Em, 28.04.89.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ADALBERTO BARBOSA CARRILHO. Ré: MAGNÓLIA VANCONCELOS SANTOS. Sentença: (Parte final)... "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, devido a insubsistência do depósito, estando caracterizada a justa recusa da requerida, ante a falta de depósito integral. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da causa. P.R. Intime-se". Em, 28.04.89.

89. Advogados: Miguel Brasil Cunha e José Sant' Ana Souza Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariação do ALCIÑO DE MACÊDO MARTINS. Inventariante: MARIA LÚCIA VIDAL MARTINS. Despacho: "Expeça-se o alvará com as cautelas legais". Em, 27.04.89. Advogados: Luiz Paulo de A. Franco, Júlio Alencar, Wilton de Queiroz Moreira Filho e Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: DARCY RAMOS DIAS. Réu: JOSÉ GALDEANO ALARCON FILHO. Sentença: (Parte final)... "Por todos estes motivos, julgo procedente a busca e apreensão solicitada, ficando desativada a linha telefônica de nº 229.3757, até decisão do problema na ação principal, se vier a ser proposta no prazo legal, sendo que, caso ocorra o contrário, esta medida caducará. Reserve-me para decidir sobre a sucumbência também na ação principal. P.R. Intime-se". Em, 02.05.89. Advogados: Darcy Ramos Dias, Maria Madalena Garcia, Quitze e Siraira Souza Silau.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: MITSUYA IGARASHI. Devedores: COSMOPOLITAN MUDANÇAS LTDA, e MAÇARIRO MAREIA. Despacho: "Cite-se". Em, 03.05.89. Juíza: RUTHÉA VALENTE DO COUTO FORTES - Diretora do Fórum. Advogada: Sonia M. Kerber Almeida.

Belém, 03 de maio de 1989.
A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE ABRIL DE 1989 - 4ª FEIRA.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FÓRUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306
BELEM - PARÁ.
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LÊXO.

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nºs 740/86(A); 833/87; 215/88; 420/88; 442/88; 537/88; 649/88; 732/88; 814/88; 02/89; 227/89; 228/89; 229/89; 231/89; 232/89; 233/89; 386/89; 818/88; 122/89.

8ª VARA:
Proc: nº 05/75 - DESPITE LITIGIOSO
José Brandão de Melo
Agência Ferreira Brandão.

9ª VARA:
Proc: nº 283/81 - FALÊNCIA
Gardido (Barrado) Barrado
BOM FRIO - Com. e Refrigeração, Ltda.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nº 729/88 - 341880 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqs: - Aparecida Maria do Socorro Ribeiro de Oliveira e Nelson Soares de Oliveira
Adv: - Antônio Alves da Cunha Neto
Desp: - I - Atendendo à instrução nº 005/88, da Corregedoria Geral da Justiça, recebo a presente ação. II - Lavre-se o termo de ratificação. III - Junte-se uma petição hoje despachada. IV - Voltem-me os autos conclusos para designação da audiência de inquirição das testemunhas, ciente o M.P..

Proc: nº 241/89 - 466180 - ARROLAMENTO
Req: - Mauro Amancio de Souza
Adv: - Evangelina A. Farah
Reqs: - Pedro Ferreira Martins e outra
Desp: - Nomeio Inventariante MAURO AMANCIO DE SOUZA, o qual deverá prestar o compromisso legal. // Após, manifestem-se os interessados.

Proc: nº 02/89 - 448842 - SUMARISSIMA
Autr: - Antonia Ecilma Barbosa Alves
Adv: - Orlando M. Rodrigues
Réu: - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRÍNCIPE REGENTE
Adv: - José Raul Coelho da Silva
Desp: - Especifiquem as partes as provas, em cinco (05) dias.

Proc: nº 818/88 - 440161 - DIVÓRCIO E/CONVERSÃO
Reqs: - Antonio Duarte Brandão Filho e Rosângela Guiomar Brazão e Silva Brandão
Adv: - Carlos Sérgio Lobato de Araújo
Desp: - Lavre-se o termo de ratificação. II - Manifeste-se o M.P. e após contados, conclusos.

Proc: nº 122/89 - 368560 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqs: - Rubens Barral de Castilho e Auricélia // Freitas de Castilho.
Adv: - Jandira Pinheiro de Carvalho
Desp: - Designo o dia 17/08/1989, às 10,30hs. para ouvir as testemunhas. Intime-se inclusive no M.P.

Proc: nº 233/89 - 462528 - ORDINÁRIA
Autr: - Odila do Carmo Moreno Cardoso
Adv: - Jandira Pinheiro de Carvalho
Réu: - FARMÁCIA SANTA JULIA
Desp: - Complemente a autora a inicial, indicando o valor da indenização, que pretende, em dez (10) dias.

Proc: nº 232/89 - 461587 - REVISÃO DE ALIMENTOS
Autr: - Adília Onleste Ferreira Lopes
Adv: - Altiberto Coelho da Silva
Réu: - João Maurício Rodrigues Franco
Desp: - Cite-se.

Proc: nº 231/89 - 462817 - ORDINÁRIA
Autr: - Irenice Maria Ribeiro dos Santos
Adv: - Jonas Soares Valente Júnior
Réu: - Wilton Aguiar de Vilela
Desp: - Ratifique a AUTORA a inicial, inclusive esclarecendo o que pretende, em dez (10) dias.

Proc: nº 228/89 - 463484 - EXECUÇÃO
Exqt: - Moisés Bandeira de Matos

Adv: - Ione Arrais Rodrigues
Ext: - E. M. MAPRA CONST. Ltda.
Desp: - Cite-se.

Proc: nº 227/89 - 463518 - EXECUÇÃO
Exqt: - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.
Adv: - Maria do Nazare A. Pereira
Ext: - Sotoshi Ichijo e outros.
Desp: - Citem-se por CARTA PRECATÓRIA.

Proc: nº 732/88 - 342417 - CONV. DE SEP JUD EM DIVÓRCIO:

Aut: - Dárcio Maciel Castelo da Souza
Adv: - Altiberto Coelho da Silva
Réu: - Sueli Maria de Carvalho Barros
Adv: - Admar Kato
Desp: - Recebo a apelação em seus dois (02) efeitos. De-se vista ao apelado para responder, dentro do prazo legal.

Proc: nº 649/88 - 329471 - ORDINÁRIA
Aut: - Francisco Soares Napoleão
Adv: - Francisco Soares Napoleão
Réu: - J. Thomaz do Aquino S. Couto
Adv: - Miguel Brasil Cunha
LITISCONSORTE: - FINAÇO COMÉRCIO DE FERROS Ltda.
Adv: - José Orlando Gomes
Desp: - Cite-se a MESBLA, distribuidora de Veículos Ltda.

Proc: nº 215/88 - 406131 - DESPEJO
Autr: - Ang Laura Montenegro Duarte Pereira
Adv: - João Maria Freire de Vasconcelos Chaves
Réu: - SENIOR PRODUTOS Ltda.
Adv: - Celso Burlanqui Freire - Apelante.
Desp: - Expeça-se MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE.

Proc: nº 652/88 - 330255 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: - IPAL - Ind. de Prod. Alimentícios da Amazônia Ltda. e outro.
Adv: - Ana Célia Carneiro Bastos
Embargado: - BANCO DO BRASIL S/A.
Desp: - Contados. Preparados. Cts.

Proc: nº 833/87 - 290725 - ALVARA JUDICIAL
Reqs: - Maria de Lourdes Alvaro de Lima e outros
Adv: - Maria Lúcia M. Patriarcha

Desp: - À conta, e aigam, em cinco (05) dias..

8ª VARA:
Proc: nº 368/81 - DESPEJO
Autr: - HERANÇA HUASCAR LEMOS DE SOUZA
Adv: - Deusdeth Brasil

Réu: - Iverson Queiroz Moreira
Adv: - Beatriz D. Fernandes
Desp: - ...Vistos, etc... Diante do exposto. Julgo procedente a ação para decretar o despejo do prédio já acima descrito e o faço com fundamento no art. 52, prazo, digo, inciso I da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979, assinando no réu o prazo de trinta dias para a desocupação. Notifique-se o locatário para desocupar o imóvel, dentro desse prazo, sob pena de DESPEJO. Condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Custas. (P.R.I.).
OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS:
Proc: nº 133/89 - CARTA PRECATÓRIA
Juízo de Direito da Comarca de Ponta de Pedras/PA
Juízo de Direito da Comarca de Belém-PA, 4ª VARA CÍVEL.

Proc: nº 702/88 - INVENTÁRIO
Yukie Sasaki
Ittetsu Sasaki

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 241/89 - 466180 - ARROLAMENTO
Mauro Amancio de Souza
Pedro Ferreira Martins e outro
VALOR: NCz\$ 3.000,00

Proc: nº 242/89 - 465315 - REIVINDICAÇÃO
João Ivo Belarmino e outra
Raimundo Diniz Vasconcelos
VALOR: NCz\$ 701,00

Proc: nº 243/89 - 464508 - NOTIFICAÇÃO/INTERPELA.
Espólio de Antonio Assmar
AUDITEC - Escritório de Auditoria, Assessoria e / Contabilidade Ltda.
VALOR: NCz\$ 5,80

Proc: nº 244/89 - 464573 - NOTIFIC/INTERPELA.
Espólio de Antonio Assmar
AUDITEC - Escritório de Auditoria, Assessoria e / Contabilidade Ltda.
VALOR: NCz\$ 4,51

Proc: nº 245/89 - 464599 - SEPARAÇÃO DE CORPOS
Terezinha da Graça Carneiro de Souza
João Soares de Souza
VALOR: NCz\$ 5,00

Proc: nº 246/89 - 466065 - SEP. JUDICIAL CONSENSUAL
Emmanuel da Cunha Nassar e Nobélis dos Santos Nassar.
VALOR: NCz\$ 200,00

Proc: nº 247/89 - 447026 - CAUTELAR
IPERCON ENGENHARIA CIVIL Ltda.
XEROX DO BRASIL S/A.
VALOR: NCz\$ 10.000,00

Proc: nº 248/89 - 466040 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Agnaldo de Almeida Brabo
Edna Maria de Oliveira
VALOR: NCz\$ 86,98

Proc: nº 249/89 - 466016 - EXECUÇÃO
Royal Fashion Boutique
Andrey do Rosário Bastos
VALOR: NCz\$ 3,93

Proc: nº 250/89 - 464730 - EXECUÇÃO
BANORTE - BANCO DE INVESTIMENTO S/A
Hernan Souza Filho Engenharia
VALOR: NCz\$ 27.821,35

Proc: nº 251/89 - 466024 - EUSCA E APREENSÃO
Jacivaldo Pimental da Oliveira da Costa
OR BENFICA VEÍCULOS Ltda.
VALOR: NCz\$ 100,00

MANDADOS

EXPEDIDOS:
Proc: nº 194/89 - EXECUÇÃO

Fernando Roberto Esteves
SAINT-CLAIR GONÇALVES DIAS E OUTRA.
OBS: entregue no OF. FERREIRA

Proc: nº 297/87 - SUMARISSIMO
Herman Elmesany Sobrinho
Milia Ferreira de Macedo
OBS: entregue no OF. CIGERO

Proc: nº 330/88 - SUMARISSIMA
BIRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS Ltda.
LOCADORA BELAUTO Ltda.
OBS: entregue no OF. CIGERO

Proc: nº 117/88 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Luiz Cesar da Silva Martins
Maria da Conceição Silva Martins
OBS: entregue no OF. BANDEIRA

Proc: nº 240/88 - ORDINÁRIA
Lilia Maria Cardoso Borges
ARMAZENS LHTS COM. IND. Ltda.
OBS: entregue no OF. BANDEIRA

RECOLHIDOS
Proc: nº 666/88 - EXECUÇÃO
Pedro Edison Vasconcelos da Nobrega
Milton Plínio Duarte Melgaço

Proc: nº 53/89 - DESPEJO
Dulce Ondina Huet de Bacelar Leal
Margarete Duarte de Lima Lemos

Proc: nº 119/89 - FALÊNCIA
UNIVAL - Comércio de Válvulas Industriais Ltda.
NIKKY COM. IMOBIL. Ltda.

Proc: nº 303/88 - SUMARISSIMA
Marina do Carmo Lima Queiroz
Luiz Olavo Franco Silva e outros

Proc: nº 714/88 - EXECUÇÃO
Pedro Macedo Costa
Josué Nilo Sarniva Corrêa.

Proc: nº 201/89 - DESPEJO

Francisco Leandro da Silva
Francisco Rodrigues Reis

ADVOGADOS

ENTREGUES:

Proc: nº 212/89 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL/sem efeito.

Proc: nº 307/88 - EXECUÇÃO
BANCO DA AMAZONIA S/A (BASA)
LACON MADEIRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
OBS: entregue ao Dr. Antônio Carlos Teixeira

Proc: nº 164/89 - ORDINÁRIA
Constatino Augusto Tavares
BRADESCO - Banc. Brasileiro de Descontos
OBS: entregue ao Dr. Luiz Elmar Miranda Tavares

Proc: nº 809/88 - DESPEJO
Antonio Soares dos Santos
Nassif Ricci Jordy
OBS: entregue a DRª. Solange M. F. de Castro Santos.

Proc: nº 656/86 - DESPEJO
Marcelo Augusto Fonseca
Rachid Zuhailan Abiessmail
OBS: entregue ao Dr. Jânio da S. Nascimento

Proc: nº 714/88 - EXECUÇÃO
Pedro Macedo Costa
Josué Nilo Sarniva Corrêa
OBS: entregue a DRª. Maria de Belém B. Pereira

DEVOLVIDOS:
Proc: nº 209/88 - EXECUÇÃO
Rosilene Lima de Sousa
Maria do Perpétuo Socorro Loureiro Figueira
OBS:

Proc: nº 952/87 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Conceição Régia Favacho Silva
Fernando Sérgio Zoghbi Barata

Proc: nº 647/86 - MANUTENÇÃO DE POSSE
Lourival Franco de Sá
Antônio Beiran José Bichara Filho

Proc: nº 258/85 - EXECUÇÃO
DISCOL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA Ltda.
CONDOMÍNIO DO ED. RESID. CLUBE N. BRASILEIRO
Proc: nº 69/89 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Hildene Santira Monteiro Ramos
Vapor Ferreira Ramos

EXPEDIENTE DA SECRET. DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

REMETIDO:
Proc: nº 212/89 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
João Cecílio de Oliveira
Maria da Nazare do N. Oliveira

RECEBIDOS:
Proc: nº 106/89 - SUPLEMENTO CONSENT
Ivelise Araújo Eastman

Proc: nº 192/89 - ALIMENTOS
Maria Ruth Mendes de Lima e outros
Carlos Alberto da Silva Lima
Proc: nº 721/87 - FALÊNCIA

TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S/A.
SOTAVE NORTE S/A.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Cond. do Residencial Norte Brasileiro expõe e requerendo providências na ação de despejo movida contra a lme move Discol Telecomunicações e Informática Ltda.

João Netto Sabido requerendo juntada de recibos de custas judiciais na ação de Despejo movida contra Joaquim Batista de Araújo.

Hildene Santira Monteiro Ramos e Vapor Ferreira Ramos requerendo a conversão de Separação Judicial Litigiosa para Amigável.

Mario Portirio Simões Bastos e s/mulher, requerendo seja marcada data para a audiência na ação de Re-

integração de Posse movida contra Maria Rita Moreira Monteiro.

Ronaldo Luiz de Alcantara Martins pedindo reconsideração do despacho proferido na ação de Reparação de Danos movida contra Rafael A. Lima.

Nerey Ferreira Leal indicando provas e rol de testemunhas na ação Ordinária movida contra Luis Fraga.

Conceição Régia Fovacho Silva requerendo a execução da sentença promovida contra Fernando Sergio Zoghbi Barata.

Marcos Benedito de Oliveira Pereira e a mulher indicando assistente técnico e quesitos na ação Revidicatoria movida por Guilherme Orlando Fonseca Ferreira.

Maria de Lourdes Vieira de Almeida requerendo Execução de sentença em caráter provisorio na ação de Despejo movida contra M. Bragança Nobre.

Rápido Inter Fraise Ltda requerendo juntada das suas razões na apelação apresentada na ação de Despejo movida por Sinfra-Credito, Fin. Inv.

Socilar-Credito Imobiliário S/A, em liquidação, requerendo desistência da ação Executiva Hipotecaria movida contra André Luiz Barbosa Ferreira.

Eloisa Maria Ramos Cardoso requerendo despejo compulsorio na ação de Despejo movida contra Ari Manoel Dias.

Cláudio Martins Gomes requerendo juntada de procuração e vistas dos autos de ação de Consignação em Pagamento movida contra Marcus Crispun e Construtora R. M. Imobiliária Ltda em 1965.

Belém, 03 de maio de 1989

ESCRIVÃO

CARLOS RIBEIRO

SA VARA DO CIVIL E COMERCIO
RESENDA DO DIA 03/05/89.

EXECUTIVA HIPOTECARIA

Credor: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Adv: Maria da Gloria Maroja)

Devedora: MARIA DE JESUS FARIAS (Adv: José Maria Pereira da Silva)

Despacho: Vistos, etc. Considerando a cláusula 27ª do Contrato celebrado entre as partes, que especifica o foro desta Comarca como competente para dirimir o litígio renunciando os autos por mais especiais que sejam. Considerando que o imóvel objeto da Ação fica situado na Comarca de Ananindeua e inexistente qualquer conflito de competência suscitado, como também não caracterizada com a alegada. Ação possessória determine o prosseguimento da presente ação. Expeça-se Carta Precatória para cumprimento da medida requerida a fls. 26. I.-

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: MARIA DE LOURDES DE VASCONCELOS CARDOSO (Adv: Maria de Lourdes de V. Cardoso)

Agravado: ANTONIO MARQUES DA LUIZA (Adv: Celso Burlamaqui Freire)

EXECUÇÃO HIPOTECARIA

Credor: ECONOMICO AMAZONIA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Adv: Luiz Gonzaga de Melo Valença)

Devedor: TAYLOR ARAUJO COLLYER (Adv: Icaraf Dias Dantas)

Despacho: R. Hoje. Ao contador do Juízo conforme pleito a fls. 37 devendo entretanto serem observadas as normas que regem o sistema Financeiro de Habitação como também os honorários advocatícios conforme excusa recida a fls. 38/39. Intime-se

EXECUÇÃO HIPOTECARIA

Credor: ECONOMICO AMAZONIA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Adv: Luzia do Socorro dos Santos)

Devedor: DERCE DE SOUZA NASCIMENTO (Adv: Icaraf Dias Dantas)

Despacho: R. Hoje. Ao Contador do Juízo conforme pleito de fls. 37 devendo entretanto serem observadas as normas que regem o Sistema Financeiro da Habitação como também os honorários advocatícios arbitrados na ação principal, embargos e exceção opostas. I.-

DESPEJO

Requerente: JOSÉ LAMEIRA PINTO (Adv: Orlando Antonio Fonseca)

Requerido: JOÃO ALVES DA SILVA (Adv: Norma Margarida Campos Esteves)

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, Julgo procedente a ação na conformidade do art. 5ª da Lei 6649/77, concedendo ao suplicado o prazo de trinta (30) dias para a desocupação voluntária do imóvel, sob pena de despejo condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: EDGAR NAPOLEÃO COHEN (Adv: Odineia Ferreira Miranda)

Requerido: RAIMUNDO FRANCISCO DE ALMEIDA (Adv: Vani

son Ferreira Hesketh)

Despacho: Defiro o pedido retro quanto ao depósito do valor cumprindo-se as cautelas legais Manifeste-se a parte contrária sobre a fls 16,17,19. I.-

DESPEJO

Requerente: ISAIAS CHAVES DE ARAUJO (Adv: Maria Lúcia de Melo Carramunho)

Requeridos: PAULO DE JESUS SOUZA CÂMARA E OUTROS (Adv: Jorge Lopes de Farias)

Despacho: Vistos, etc. Considerando a certidão expedida a fls. retro decreto a deserção do recurso interposto o que faço na conformidade do art. 519 do CPC. Cumpra-se a decisão prolatada. I.-

ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE FATO COM PRECITO COMINATÓRIO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE INDEBITO E ENTREGA DE COISA CERTA

Requerente: PANIFICADORA E CONFEITARIA ATALAIÁ LTDA (Adv: José Humberto Lima)

Requerida: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA (Adv: Augusto Roberto Klautau de Araujo)

Despacho: Contados. Conclusos. I.-

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO P/PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES

Requerente: AGRO FLORESTAL PRIMAVERA LTDA (Adv: Reinaldo Antônio da Costa)

Requerido: RODOBENS - ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA e OUTRA (Adv: Raul Luiz Ferraz Filho)

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, na conformidade do art. 159, 1056 e 1059 do Código Civil, Julgo procedente a ação, condenando as suplicadas a indenizar perdas, danos e lucros cessantes à autora, cujo valor deverá ser determinado na conformidade do art. 606, II do CPC, custas processuais e honorários do patrono da autora que arbitro em vinte (20%) por cento sobre o valor da ação. P.R.I.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: ALDENORA CRUZ DE OLIVEIRA (Adv: Maria de Jesus Pinto Ferreira)

PEDRO PAULO FARIAS DE OLIVEIRA (Adv: Cláudia Conde da Silva)

Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência expressa a fls. retro para seus legais efeitos. Cumpra-se a decisão prolatada. I.-

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA EM CONSENSUAL

Requerentes: EDGAR SEABRA ALAMAR e MARIA DE LOURDES MOREIRA ALAMAR (Adv: Fernando da Silva Gonçalves)

Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência expressa a fls. retro para seus legais efeitos. Cumpra-se a decisão prolatada. I.-

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: MARIA APARECIDA FERREIRA PINHEIRO (Adv: Raphael Celda Lucas Filho) e

ABEL CARDOSO PINHEIRO (Adv: Izabel Cristina C. Mercês)

Despacho: Manifeste-se o Ilmo. Dr. Rep. do M. Público. I.-

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: BENEDITO ARNALDO MARQUES DE OLIVEIRA (Adv: Antonio Villar Pantoja)

Requerido: DJALMA PORTILHO BENTES (Adv: Francisco Pompeu Brasil Filho)

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, Julgo improcedente a ação, condenando o autor ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do suplicado que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: DJALMA PORTILHO BENTES (Adv: Francisco Pompeu Brasil)

Requerido: BENEDITO ARNALDO MARQUES DE OLIVEIRA (Adv: Antonio Villar Pantoja)

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, Julgo procedente a ação e concedo ao suplicado o prazo de trinta (30) dias para a desocupação voluntária do imóvel sob pena de despejo condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LOURIVAL COELHO DE MATOS (Adv: Ana Maria de Andrade Santos)

Requerido: JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv: Alcyon Guimarães de Miranda)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 18/05/89 às 11:00hs. I.-

CARTÓRIO RUY BARATA-SEAL OFÍCIO

RESENDA DO DIA 03 DE MAIO DE 1989

Juizo da 6a. Vara

Requerimento de PIRELI S/A, por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA que move contra LUPRI ENGENHARIA, re-

querendo a remessa dos autos a contadora-Adv. Waldir Fernando Acarino Greberio

RECEBIDO em 03/05/89

Requerimento de MARIA PARECIDA DA PINHEIRO MUNHOZ, por seu advogado, na Ação que move contra JOSÉ JOAQUIM BECHER MAUES, oferecendo réplica-Adv. Wanner Silva Santos

RECEBIDO em 03/05/89

REVISÃO

Requerente: CARLOS DIAS FERREIRA-Adv. Marcos José Nahon

Requerido: JOSIM PALHETA MACEDO-Adv. Carlos dos Santos Souza

Despacho: Nomeio perito para avaliação do valor locatício do imóvel, a preço de mercado, o dr José Maria Monteiro David, o qual deverá ser intimado. Deposite o Autor a quantia de três salários mínimos para pagamento dos honorários do perito, sujeito a complementação. Faculto as partes a nomeação de assistentes e quesitos, no prazo de art 421 do CPC

EXECUÇÃO

Requerente: MAKSUO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO -Adv. Maria Madalena Garcia Duites

Requerido: CAEL CONST ENGENHARIA-Adv. Davi José dos Santos Paes

Despacho: Defiro o pedido de fls 29. A conta. Arbitro os honorários em 20% sobre o valor do débito

DESPEJO

Requerente: LEONOR BAENA MONARD-Adv. Ana Maria Stilianidi

Requerido: ANTONIO DE SOUZA CARVALHO-Adv. Fernando Ricardo Wanzeler

Despacho: Cumpra-se o item II, do despacho de fls 85. Após, cumpra-se o item IV do despacho de fls 85.

Juizo da 5a. Vara-SEPARAÇÃO

Requerente: ADV. Simone Aldenora Costa

Requerido: ADV. Antonio Leonardo Barros

Despacho: Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e reconvenção produzida. Intime-se.

Juizo da 6a. Vara-REVISÃO

Requerente: LERET DE SOUZA MELO-Adv. Luiz Neto

Requerido: ABRAMAN DE SOUZA MESSIAS-Adv. Jose Raimundo Farias Canto

Despacho: Proceda-se a avaliação do imóvel, segundo o valor locatício do mercado. Nomeio perito o Dr Antonio Maria Pinheiro Chaves. Designo o dia 30 do corrente, as 10 hs para o início da diligência, podendo o laudo ser entregue até 30 dias após. Depo site o Autor a quantia relativa a três salários mínimos para garantia dos honorários do perito do Juizo, sujeito a complementação. Faculto as partes, a nomeação de assistente e quesitos, no prazo de art 421 do CPC

DIVÓRCIO

Requerentes: ADV. Miguel Macedo

Despacho: Tome-se por termo a ratificação

DESPEJO

Requerente: WALDIR PAULO MONTEIRO DAVID-Adv. Eliete de Souza Lopes

Requerido: MANDEL PEREIRA DA SILVA-Adv. Nessimina Simão Tuma

Despacho: Diga o Autor sobre as alegações de fls 56, verso.

DESPEJO

Requerente: MANDEL AFONSO RESENDE DA COSTA- Adv. Antonio Lourenço

Requerido: PAULO NAZARETH DOS SANTOS-Adv. Hermegeildo Antonio Crispino

Despacho: Sejam apensados estes autos aos da consignação, alegadas as fls 52 e voltem conclusos

REVISÃO

Requerente: SAMIR SAID SANJAD-Adv. Antonio Oscar Moreira

Requerido: ABELARDO FARIAS GOMES-Adv. o mesmo

Despacho: Digam os interessados sobre o laudo

DIVÓRCIO

Requerentes: ADV. Maria Rosineide Bentes e Cláudio Vasconcelos Lima

Despacho: Designo o dia 21/06/89 às 9:50 horas, para a audiência, intimado o MP

ALIMENTOS

Requerente: ADV. Sebastião Heládio Souza

Requerido: ADV. Celso Cordovil Viana

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 21/06/89, as 11 horas, intimado o MP

DESPEJO

Requerente: MARIA DEISE PINTO DE OLIVEIRA- Adv. Margaret Elleres Nascimento

Requerido: ADEMARA FERNANDES DA CUNHA-Adv. Saidy Dias

Despacho: Concedo o prazo de 30 dias, impreterivelmente para a desocupação, sob pena de despejo.

Juizo da 6a. Vara

Requerimento de DICWISIO JOÃO HAGE, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra WILSON HILDA SILVA BELASCO, requerendo juntada de documento-Adv. Celso Burlamaqui Freire

RECEBIDO em 02/05/89

Requerimento de FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move MARIA CORETE SANTOS QUEIROZ, apresentando contestação-Adv. Wilson Dahás Jorge

RECEBIDO em 02/05/89

Requerimento de DIANA MARIA GUIMARÃES DE PAULA, por seu advogado, na Ação CAUTELAR que move contra BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A, falando sobre a contestação- Adv. Benedito Rocha

RECEBIDO em 02/05/89

Requerimento de DIANA MARIA GUIMARÃES DE PAULA, por seu advogado, na Ação de RECONVENÇÃO que lhe move o BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A, apresentando contestação-Adv. Benedito Rocha
OBS: Recebido em 02/05/89

Requerimento de DIANA MARIA GUIMARÃES DE PAULA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra o BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A, falando sobre o despacho de fls-Adv. Benedito Rocha
OBS: Recebido em 02/05/89

Requerimento de NELSON MAUÉS DE FARIA, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que lhe move DIANA LUCIA PEREIRA MAUÉS DE FARIA, requerendo regulamentação de visitas-Adv. Ademir Kato
OBS: Recebido em 03/05/89

Requerimento de NELSON MAUÉS DE FARIA, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que lhe move DIANA LUCIA PEREIRA MAUÉS DE FARIA, requerendo juntada de documentos-Adv. Ademir Kato
OBS: Recebido em 03/05/89

Requerimento de IND. E COM. DE MADEIRAS DUNORTE, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO movida contra o MARIZ FISCHER COM LTDA, requerendo o levantamento da importância depositada-Adv. Carlos Balbino Pottguar
OBS: Recebido em 03/05/89

Requerimento de JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO FILHO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra LUCIA VASCONCELOS CASTRO, indicando pens para penhora-Adv. Paulo Bettencourt Caldas
OBS: Recebido em 03/05/89

Carla Maria de Faria
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escritório - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 03/MAIO/89

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL

Proc. nº 9016 - ARROLAMENTO
Invta - CONSUELO SOARES AFFONSO
Adv. - PAULO ROBERTO VALE P. CARNEIRO
Invdo - ADALBERTO AUGUSTO AFFONSO
Desp. - DIGAM SOBRE O CALCULO LAVRE-SE O TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES

Proc. nº 9016 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Autor/Reu - TRANSP. COM. RIO CASTANHO LTDA
Adv. - REYNALDO VASCONCELOS M. CASTRO JR.
Reu/Embargo - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Desp. - SEJAM OS AUTOS APENSOS AOS DA EXECUÇÃO

Proc. nº 2431 - EXECUÇÃO
Exeqte - REGISPEL IND. COM DE BOMINAS LTD
Adv. - VANILSON MESKETH
Exodo - CBI CIA BRAS DE INFORMATICA
Adv. - PEDRO ROSAL
Desp. - VISTOS, ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE FLs. 47, CELEBRADO NESTES AUTOS, EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFETIVO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, JÁ DISTRIBUIDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, P.R.T.

Proc. nº 2807 - ARROLAMENTO
Invta - LOISIANA PEREIRA DA S. SCHALKEN
Adv. - NATANIEL CARDOSO LEITÃO
Invdo - JORGE PEREIRA DA SILVA e OUTRA
Desp. - NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE LOUISIANA, DIGO LOUISIANA PEREIRA DA SILVA SCHALKEN, A QUAL DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO E PROCEDER AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

Proc. nº 0532 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exeqte - VIVERDA APE
Adv. - ANTONETE MACHADO
Exodo - MOACIR MONTEIRO DE SOUZA e Esposa
Desp. - VISTOS, ETC. JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A ADJUDICAÇÃO DE FLs. DESTES AUTOS, PAGAS AS CUSTAS, PASSE-SE A FAVOR DA ADJUDICATÁRIA A COMPETENTE CARTA ARQUIVANDO-SE, A SEQUIR, O PROCESSO, // QUE DECLARO EXTINTO NA FORMA DA LEI, I.

Proc. nº 2348 - DIVÓRCIO
Reqtas - LUCIO M. CORRÊA e AMÉLIA A. CORRÊA
Adv. - MATECIA OLIVEIRA
Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS, PARA AS 10:30 HORAS DO DIA 31 DE MAIO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 6836 - ORDINÁRIA
Reqtas - DALILA NORONHA MACRI
Adv. - VINICIUS MESKETH
Reudo - MARIA DE LOURDES e OUTROS

Adv. - MARIA DE NAZARÉ SOARES BEZERRA, RAIMUNDO BENEDITO S. CONDE e NATANIEL F. LEITÃO
Desp. - TENDO EM VISTA QUE A DECISÃO NOS PRESENTES AUTOS ACARRETA ALTERAÇÃO EM REGISTRO PÚBLICO, A COMPETÊNCIA É DA 13ª VARA CÍVEL, REDIST. - MANTENHO O DESP. ANTERIOR.

Proc. nº 2126 - EXECUÇÃO
Exeqte - MESBLA LOJAS DE PART. S/A
Adv. - SILVIO DE O. SOUZA
Exodo - JOSÉ LUIZ C. GALVÃO
Desp. - VISTOS, ETC. CONFIGURANDO-SE A HIPOTESE DO ART. 792, POR CONVIÇÃO AS PARTES, SUSPENDO A EXECUÇÃO PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, FIM DO PRAZO, E CERTIFICADO PELO SR. ESCRIVÃO, VENHAM OS AUTOS A CONCLUSÃO, INTIME-SE.

Proc. nº 0660 - DIVÓRCIO DIRETO
Divdo - CLAUDIO FURTADO CACELA

Adv. - MARIA DA GRAÇA JESUS DE LIMA
Divdo - MARIA CORRÊA PIMENTEL CACELA
Adv. - JORGE LOPES FARIAS
Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 08 DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 2207 - EXECUÇÃO
Exeqte - JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
Adv. - O MESMO
Exodo - EDUARDO JORGE M. CARVALHO
Adv. - NEMISIO LOBO NOBRE
Desp. - A CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTA-SE A PARTIR DO VENCIMENTO DO TÍTULO, DEPOSITE O EXECUTADO O VALOR, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Proc. nº 2598 - CARTA PRECATÓRIA
Juízo Depete - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI
Adv. - ALYRIO GAMA BARBOSA
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

Proc. nº 2631 - EXECUÇÃO
Exeqte - LATE CLUBE DO PARÁ
Adv. - GLORIA MAROJA
Exodo - EUDOCY FONSECA PEREIRA
Adv. - LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR
Desp. - INTIME-SE O EXECUTADO A EFETUAR O PAGAMENTO.

Proc. nº 0695 - EXECUÇÃO
Exeqte - MAC - MADEIRA CRUZ LTDA
Adv. - TONE ARRAYS RODRIGUES
Exodo - CARLOS GOMES DO N. DE AQUINO
Desp. - RENOVE O SR. ESCRIVÃO AS DILIGÊNCIAS.

Proc. nº 2711 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autor - CENTRO DE ESTUDOS OBJETIVOS
Adv. - ABRAHAM ASSAYAG
Reu - PAULO LOBATO DE MATOS E OUTROS
Adv. - ...

Desp. - TENDO OS REQUERIDOS COMPARECIDO NA DATA DESIGNADA, RECEBENDO A IMPORTÂNCIA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E CONDENANDO OS AOS PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTERIORMENTE ARBITRADOS, TODO NA FORMA DA LEI, RESTANDO POIS, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE ACORDO COM A LEI, EXECUÇÃO RELATIVA A HONORÁRIOS E CUSTAS SE EXAUREM COM A RETENÇÃO DE TALS VERBAS, QUANDO DO RECEBIMENTO DE MODO QUE, JULGO TAMBÉM EXTINTA A EXECUÇÃO.

Proc. nº 0038 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autor - RONALDO FRANCISCO F. DE LIMA
Adv. - ONEIDE NAZARÉ LIMA ALMEIDA
Reu - SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA
Adv. - ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Desp. - VISTOS, ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLs. 39, EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFETIVO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, JÁ DISTRIBUIDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, P.R.T.

Proc. nº 2785 - SUMARISSIMA
Autor - ALCIDES ARAÚJO MIRANDA
Adv. - RUBENS NASCIMENTO MOTA
Reu - JOSÉ EDMAR VASCONCELOS ARAÚJO
Desp. - DESIGNO AUDIÊNCIA PARA AS 10 HORAS DO DIA 20 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, CITE-SE P/ COM. PARECER E DEFENDER, I.

Proc. nº 8066 - EXECUÇÃO
Exeqte - BANCO DO BRASIL S/A
Adv. - CARLOS JOSÉ CHAVES NOGUEIRA
Exodo - TUCURUVI AGROPECUÁRIA IND. E COM. E EXP
Adv. - OCLANDO DE MELO E SILVA
Desp. - VISTOS, ETC. NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, AUTORIZANDO-SE EM CONSEQUÊNCIA OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, P.R.T.

Proc. nº 2812 - SEPARAÇÃO NÃO CONSENSUAL
Sepda - NEY FRANCISCO F. GONÇALVES
Adv. - JACIREMA BEZERRA SOUZA DE ALMEIDA
Sepda - ANTONIA LÉDA J. FRANCO
Desp. - CITE-SE A REQUERIDA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 24 DE MAIO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 2812 - SEPARAÇÃO NÃO CONSENSUAL
Sepda - NEY FRANCISCO F. GONÇALVES
Adv. - JACIREMA BEZERRA SOUZA DE ALMEIDA
Sepda - ANTONIA LÉDA J. FRANCO
Desp. - CITE-SE A REQUERIDA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 24 DE MAIO DO CORRENTE ANO.

Carla Maria de Faria
NOMATO TRINDADE
ESCRIVÃO JURAMENTADO

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COM. DE

Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE - Juíza de Direito

ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVã VIGILANTE DO ARQUIVIO

RESENHA DO DIA 03/05/89.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Myrian Huet de Bacellar.

ADV. - ~~XXXX~~ Rm João Maria Chaves.

REQUERIDA: Marbela Santos Vaz.

ADV. - Manoel T. Lobato.

DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se o mandado de despejo compulsório. Belém, 02/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito

8ª VARA - ALIMENTOS

REQUERENTE: Marcelo Pamplona Faria

ADV. Maria Emília Rebelo de Oliveira.

REQUERIDO: Ivaldo Lima de Faria.

DESPACHO: Determino que estes autos sejam arquivados aos de separação. Cite-se o suplicado. Belém, 02/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - POSSESSÓRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Clodóvio Araújo Ferreira.

ADV. Maria Lúcia Magno Patriarcha.

REQUERIDO: Angelo Oliva.

DESPACHO: Tendo em vista o motivo de força maior devidamente comprovado, defiro o pedido de fls. 18 e remarco a audiência para o dia 29 de agosto do ano em curso, às 10 horas. Renovem-se as diligências. Belém, 02/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - INVENTARIO

INVENTARIANTE: Ivanilda Nobre Santos.

ADV. Adelmira C. Maia.

INVENTARIADA: Maria Amália Nobre.

DESPACHO: Tome-se por termo a renúncia apresentada às fls. 45. Belém, 02/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - RESTAURAÇÃO DE AUTOS (REVISÃO DE SENTENÇAS)

REQUERENTE: José Maria da Rocha.

ADV. Alberto Pares Agui.

REQUERIDA: Maria de Nazaré Teixeira.

DESPACHO: Citem-se os suplicados. Belém, 02/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: José Geraldo Leite da Silva

ADV. Guaracy M. Dias.

REQUERIDO: Ubiratan da Silva Lima.

ADV. Ricart Elso Dias de Lima.

DESPACHO: Diga o autor. Belém, 02/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTES: Erinaldo Alves da Silva e Denise Porto de Almeida.

ADV. Evarista Assis Coelho.

DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 02/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Antonio Borges Monteiro e Linda Maria Nunes Monteiro.

ADV. Luizivaldo Costa de Carvalho.

DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento espontâneo dos cônjuges. Belém, 02/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Manuel Martins de Andrade.

ADV. Celso B. Freire.

REQUERIDA: Lucila da Silva.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 02/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: J. S. Passos.

ADV. Paulo Feixoto Caldas.

EXECUTADO: Wilson Araújo e Silva.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 02/05/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA FERREIRAS.

ADV. Tânia do Soverro Souza.

REQUERIDO: Augustp Marques Pereira.

Quinta-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL-CADERNO 2

Mato - 1989 - 11

Dr. Representante do M. Público. Em, 02.05.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

DECLARATORIA:

Autor: Edison Alves de Souza(adv Benedito Neves).
Reu: Belauto Administradora Ltda(adv Augusto Roberto Klautau de Araujo).

Despacho: Diga o autor, sobre a contestação e documentos. Em, 02.05.89 (a) Maria do Ceu D. de Oliveira.

FALÊNCIA:

Autor: Otto Baumgart Ind. Com S/A(adv Ivaneide Trindade).

Reu: Enel Engenharia S/A(adv Ione A. Rodrigues).
Despacho: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado a determinação contida as fls. 105. Em, 02.05.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

ORDINARIA:

Autor: Jair Bernardino de Souza(adv Waldemar Viana).

Reu: José Ferreira de Araujo e Outros.
Despacho: Cite-se. Em, 02.05.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Mª Regina da Cunha Marinho(adv Sidney Furta do).

Reu: IONPA-Inst. de Org. Neurológica do Para Ltda. adv Martha Maria Fonseca.
Despacho: Cumpra-se a determinação legal, no sentido de ser procedida a distribuição a um Juiz substituto. Em, 02.05.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Antonio Ronaldo Camacho Basna(adv Sonia Maria Almeida).

Reu: Agropecuária São João S/A(adv Gleber Santos).
Despacho: Deverá o Sr. Contador prestar explicação acerca do motivo de não estar sendo observadas as razões ventiladas no pedido retro em seu cálculo. Em, 03.05.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Requerente: José Ribamar de Oliveira(adv Raimundo de Paiva Osorio).

Requerida: Teresa de Jesus Costa Oliveira(adv Ruth Nello).

Despacho: Oficie-se nos termos do Pedido retro. Em 02.05.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Rossemy Gonçalves de Souza Pereira(adv Alcy Gursen de Almeida Miranda).

Reu: José Pereira Neto.

Despacho: Dê-se vista, nos termos do pedido retro. Em, 02.05.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Rivaldo Vieira(adv Possidônio da Costa Neto)

Reu: Mª Lúcia Nunes Lameirão(adv Wilson de A. Bente)
Despacho: Proceda-se a necessária retificação, nos termos do pedido retro. Em, 02.05.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

DIVÓRCIO:

Requerente: Nadir Monica Garcia Rabelo(adv Virgílio Costa).

Requerido: Felipe Passinho Santiago.

Despacho: Cite-se. Em, 02.05.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Requerentes: Clemente Alves Cardoso e Maria José da Silva Cardoso(adv Luis Otavio Rodrigues).

Despacho: Designo o dia 30 de maio às 11 horas para oitiva das testemunhas, cliente o M. Público. Intime-se. Em, 02.05.89(a) Maria do Ceu D. Oliveira.

Requerentes: José Otavio Salgado Pereira e Sonia Regina Queiroz Pereira(adv Fernando Gonçalves).

Despacho: Os requerentes deverão comparecer ante o Juízo para serem ouvidos em audiência de conciliação. Em, 02.05.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

Requerente: Osvaldino de Oliveira Miranda(adv Américo Aurélio dos Santos).

Requerida: Raimunda Souza Miranda.

Despacho: Designo o dia 31 de maio às 11 horas para audiência de inquirição de testemunhas e produção de outras provas, pelos requerentes, nos termos do parecer retro da Dr. Representante do M. Público. Ciente as partes, cliente o M. Público. Em, 02.05.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARANHIO
RESENHA DO DIA 03/05/89

10ª VARA

ACIDENTES DO TRABALHO

Proc. nº 166/86
Reque: Eliezer Nazareno Aragão de Oliveira

Adv : Neomizio Lobo Nobre
Reqdo: Instituto Nacional de Previdência Social

Adv : João Francisco M. Ferreira
Desp : R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 02/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO

Proc. nº 094/88
Reque: Plácido Monteiro de Oliveira

Adv : Marcos José Nahon
Reqdo: Jair Lourival Pires

Adv : Antonio Carlos S. Pantoja
Desp : R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta, Belém, 02/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

BUSCA E APELAÇÃO

Reque: Banco do Brasil
Adv : Carlos José Chaves Mogueira

Reqdo: B. Moto

Adv : Ione Arrais Rodrigues
Desp : Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspensa para funcionar no presente feito. Belém, 24/04/89 a) Maria do Ceu

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 508/86

Reque: Carlos Marques de Lira

Adv : Abrahão Assayag

Reqdo: José Moy de Andrade

Adv : Antonio Erlindo Eraga

Desp : R.H. Atualize-se a conta, para posterior pagamento. Belém, 02/05/89 a) Pedro Paulo Martins....

DESPEJO

Reque: João Sidney Rodrigues Prado

Adv : Carlos Nazareno Correa Padilha

Reqdo: Maria Luiza de Brito

Adv : Sinesio P. Borges

Desp : R.H. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 02/05/89 a) Pedro Paulo Martins....

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Proc. nº 132/89

Reque: João de Paiva Menezes

Adv : Yolene Barros

Reque: Aarão Serruya

Desp : R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 03/05/89 a) Pedro Paulo Martins....

JOÃO CARLOS SARANHIO

RESERVA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA, RE- /

SIDUOS E FUNDAÇÕES. Belém, 03 de maio de 1989

ACÃO:-Execução - 05a.Vara - nº 205/80

Autor:Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda e outros(Adv.Dr.Edison Almeida)

Reu:Joana D'Ard Torrefação e Moagem de Café Ltda. e outros(Adv.Dr.Antonio Villar Pantoja)

Despacho:Cumpra-se o despacho prolatado nos autos apensos.Reservo-me a apreciação posterior sobre o pleito de fls.retro.

ACÃO:-Agravamento de Instrumento - 11a.Vara - nº 205/80

- 89

Agravante:Joana D'Arc Torrefação e Moagem // Ltda. e outro(Adv.Dr.Antonio Villar Pantoja)

Agravado:Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda.(Adv.Dr.Edison Almeida)

Despacho:Defiro a formação do agravo de instrumento.Intime-se o agravado a indicar peças a serem trasladadas ou juntar documentos novos.

ACÃO:-Embargos à execução - 11a.Vara - nº 238/83

Embargante:José Valente Moreira & Cia.Ltda. e outros(Adv.Dr.José Sant'Ana de Souza Pereira)

Embargado:Banorte-Banco Nacional do Norte // S/A(Adv.Dr.Jaci Monteiro Colares)

Despacho:Designo para o dia vinte(20)do mês de setembro às 9,30 horas, a audiência de / Instrução e Julgamento,determinando sejam procedidas diligências para o comparecimento das partes e testemunhas se arroladas // tempestivamente.Intime-se.

ACÃO:-Inventário - 11a.Vara-Provedoria- s/n

Inventariados:Rosália Campos Moraes e Januário Ventino de C.Moraes

Inventariante:Maria José Moraes Rabello(Adv. Dra.Maria da Consolação M.Rabello)

Despacho:Cumpra-se a parte final do despacho de fls.35(Ítem III)-Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, pedindo informação sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como dívida ativa da União do espólio e dos inventariados.Int.

ACÃO:-Consignação em Pagamento-11a.Vara-nº281/84

Requerente:Cauby Chaves de Moura(Adv.Dra.Evangalina Alencar Farah)

Requerida:Belauto Administradora Ltda.(Adv. Dr.Augusto Roberto Klautau de Araujo)

Despacho:Defiro a juntada dos documentos requeridos às fls.46.A apreciação da ré, em cinco(5)dias o pedido de fls.45/46.Int.

ACÃO:-Inventário - 11a.Vara - nº 65/89

Inventariada:Antonia Neves da Cruz

Inventariante:Maria Lúcia da Cruz Viana(Adv. Dr.Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)

Herdeiros:Maria Helena Costa Lima e outros (Adv.Dr.Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)

Despacho:Conheço do contido na manifestação de fls.59, defirindo o requerido no ítem 1, da referida manifestação e determinando seja tomado por termo,nos autos, o devido aditamento às primeiras declarações prestadas às fls.56/58 destes autos, referente aos demais bens relacionados no ítem 2º da já mencionada manifestação.Intime-se.

ACÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 188/89

Autor:José Felipe A.Pereira(Adv.Dr.Reynaldo Andrade da Silveira)

Reu:Edilson do Amaral Vieira (Adv.Dr.)

Despacho:A.Intime-se a requerente a apresentar a documentação em xerocópia devidamente autenticada.

ACÃO:-Ordinária de Prestação de Fato com Preceito

Cominatório - 11a.Vara - nº 187/89

Autor:Antonio Luiz Lopes Pinheiro(Adv.Dr. // Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa)

Reu:Consorbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda.(Adv.-)

Despacho:Por motivo de consciência,dou-me // por suspeita para funcionar neste feito,facço situação idêntica a narrada nesta,ter // ocorrido com meu cônjuge, na qualidade também de consorciado.A redistribuição apenas de Juízo.Intime-se.

ACÃO:-Reintegração de Posse - 11a.Vara - nº 185/89

Autor:Ana Maria Pereira de Lima(Adv.Dr.Armindo Soutello Cordeiro)

Reu:Henrique Sérgio Pereira da Silva(Adv.-)

Despacho:A.Conclusos.

ACÃO:-Consignação em Pagamento-11a.Vara-nº186/89

Requerente:Vanderlino Ferreira Ribeiro(Adv. Dr.Raimunda Mary Moreira de Carvalho)

Requerida:Maria de Lourdes da Silva Santos (Adv.-)

Despacho:A.Conclusos.

ACÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 189/89

Autor:J.S.Passos (Adv.Dr.Paulo Peixoto Caldas)

Reu:Disbrás-Distribuidora de Lubrificantes// Brasil Ltda.(Adv.-)

Despacho:A.Apresente a requerente comprovante da entrega ou remessa da mercadoria em 10 dias.Intime-se.

ACÃO:-Produção Antecipada de Provas-11a.Vara - 147/89

Requerente:Nestor Pinto Bastos e sua mulher (Adv.Dr.Augusto Roberto Klautau de Araujo)

Requeridos:Carson Luiz Mendes Teixeira e outros(Adv.-)

Despacho:Este juízo,nos autos apensos,já // exarou sentença a respeito da exceção de suspeição arguida pelo patrono do autor neste feito,razão pela qual lhe é defeso apreciar o requerido às fls.29,pelo sr.Escritor,através de simples despacho.Apreciando o requerido às fls.30,defiro a indicação / do assistente técnico do autor,bem como, / admito os quesitos formulados às fls.31.Faço a suspeição arguida pelo patrono do autor,contra o sr.Escritor do feito,embora já devidamente decidida,ensejou o não cumprimento integral do despacho exarado às fls.// 21 vº e 22,razão pela qual,remarco para o // dia dezoito(18) do corrente mês,às 10,30 horas, a vistoria requerida e compromisso legal do perito e assistente técnico, para o / dia anterior ao da vistoria, às 10,30 horas, em cartório.Intime-se.

ACÃO:-Agravamento de Instrumento-11a.Vara - nº 33/88

Agravante:Edivaldo Augusto Gomes Belleza(Adv. Dr.Paulo Ernesto Souza)

Agravado:Mounira Fraiha Hanna (Adv.Dr.Fernando da Silva Gonçalves)

Despacho:Devolvam-se estes autos,ao digno // Dr.Desembargador Nilson Marques da Silva,relator no presente agravo.

ACÃO:-Inventário - 11a.Vara-Provedoria-nº190/89

Inventariados:Antonio Soares de Azevedo

Inventariante:Pedro Antonio de Azevedo(Adv. Dra.Maria Madalena Garcia Quites)

Herdeiros:Pedro Antonio de Azevedo e outros (Adv.Dra.Maria Madalena Garcia Quites)

Despacho:Admito o processamento do presente inventário sob a forma de arrolamento.Nomeio inventariante o requerente Pedro Antonio de Azevedo, dos bens deixados por falecimento de Antonio Soares de Azevedo,determinando// seja o mesmo intimado desta nomeação para, no prazo de 5 dias prestar o devido compromisso e nos 20 dias subsequentes as primeiras declarações pessoalmente,ou através de seu procurador,habilitado nestes autos,se tiver poderes especiais para tal,ajustando tais declarações aos termos das disposições testamentárias,apresentando nesse ocasião, documentação hábil comprovando os bens que realmente integram o espólio de Antonio Soares de Azevedo e a qualidade de herdeiros. Intime-se.

ACÃO:-Inventário - 11a.Vara - Provedoria-nº152/87

Inventariada:Rosa da Costa Rayol

Inventariante:Alberto Lobato Paes (Adv.Dr.Luis Roberto Meira)

Herdeiros:Cacilda da Costa Rayol e outros(Adv. Dr.Thales Eduardo R.Pereira)

Despacho:Junte-se a presente Carta Precató - ria aos autos principais.

ACÃO:-Ordinária de Revisão de Aluguéis - 11a.Vara - nº 92/84

Autor:Nina Barcessat (Adv.Dr.Djalma Chaves)

Reu:Autran Lelis de Oliveira Feio(Adv.Dr.Autran Lelis de Oliveira Feio)

Despacho:Recebo a apelação de fls.75/81 em seus efeitos legais.Intime-se a apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar sua resposta.Esgotado esse prazo,remetam-se os autos ao cartório da Contadoria do Juízo para proceder a conta.Feita a mesma,intime-se o apelante do valor da referida para dentro do prazo de 10 dias,após a regular intimação efetuar o preparo,tudo de conformidade com o estatuido na parte inicial do art.519 do CPC. Se efetuado o preparo,no prazo legal,certificando o cartório, remetam-se os autos ao // Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Intime-se.

ACÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 639/89

Autor:Premol-Premoldados de Concreto Vibrado e Engenharia Ltda.(Adv.Dra.Maria Madalena Garcia Quites)

Reu:Eccos-Engenharia Comércio e Representações Ltda.(Adv.-)

Despacho:Contados e preparados,conclusos.

ACÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº 54/89

Autor:Maria Lúcia Pires dos Santos (Adv.Dr. Ivan Pinto)

Reu:Jeová Pinheiro de Freitas (Adv.Dr.Raimundo Dorival Nunes de Souza-Defensoria Pública)

Sentença:Vistos,examinados,etc.No presente, processo foram observadas as formalidades legais,estando o mesmo em ordem.Não há nulidades insanáveis a pronunciar ou irregularidades a suprir.As partes são legítimas e estão devidamente representadas.E de ser

444 Vara Cível - AGRO DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS. Autor: MARIO DOS SANTOS. Regu: ESTADO DO PARA. Despacho: "R. H. Deifiro e pedido contido no pedido de parecer retiro exarado. Intimem-se o Estado do Para a juntar em cinco dias, os autos e documento reclamado." (03.05.89) advogado: Dr. Jorge Aristete Gonçalves Pamplona. Procuradora do Estado: Dra. Elody Nassar de Alencar.

Quinta-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL-CADERNO 2

Maio - 1989 - 13

0261

144 Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE APEN-
TADO. Autor: MOACYR DA CRUZ ROCHA. Réu: IDNILSON
ROBERTO MESQUITA. Despacho: "R. H. Acoste-se a me-
dida cautelar incidental a ação principal." (03.
05.89) Advogado: Dr. Teodomiro Cantuaria Filho.

144 Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUI-
ZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TUCURUI-PA
Objeto: Citação do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. /
Despacho: "R. H. Cumpra-se, observadas as caute-
las legais." (03.05.89) Advogado: Dr. Julio de
Souza Carneiro.

144 VARA CÍVEL. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-
te: MUNICIPIO DE BELÉM. Nunciada: ROSINEI BENTES
TAVARES. Despacho: R. H. Diga o Nunciante." (03.
05.89) Procurador: Dr. Raimundo Albuquerque.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS. Au-
tor: ALUIZIO PORPINO HENRIQUES. Réu: MANOEL DE
OLIVEIRA. Sentença (parte final): "...A vista do
exposto e mais que dos autos consta, julgo proce-
dente o pedido, condenando o réu a pagar ao Autor
o valor requerido na inicial, constante do orça-
mento, e título de indenização, o qual deve ser,
devidamente corrigido, após transformado para a //
moeda atual. Condeno o réu ao pagamento das despe-
sas processuais e de honorários advocatícios que
erbitro em 20% sobre o valor da condenação. P.R.
I." (26.04.89) Advogados: Drs. Graças de Jesus //
Guerreiro Reale, Evandro Monteiro.

3ª Vara Cível. MANUTENÇÃO DE POSSE. Autora: SIZE-
LÍBIA GUERREIRO DOS SANTOS. Réus: HILÁRIO MERGU-
LHÃO e LUIZ OTAVIO PUGET MERGULHÃO. Despacho: ///
"Tendo em vista que fui designado para funcionar
na Auditoria Militar, fico impossibilitado de con-
tinuar a presidir o feito, ao qual não estou vin-
culado. Retorne a escritura atq que se tenha u-
ma definição sobre qual juiz será designado para
responder pelo expediente do Sarmento. Int." (27.
04.89) Advogados: Drs. Eliete de Souza Lopes, Ade-
mar Kato.

Belém, 03 de maio de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
EscritoraO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO.
REZENHA DO DIA, 03 DE MAIO DE 1.989.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO FISCAL
Requerente - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO.
Adv. Ulysses Eduardo D'Oliveira.
Requerido - SANDOVAL LIMA DA SILVA. Adv.
Efetuada a conta em 02.05.1988, para pagamento em
Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO
Requerente - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Adv. Sérgio A. Lima e outros.
Requerido - HOTEL NOVO AVENIDA LTDA e outros.
Adv... Efetuada a conta em 09.12.1987, para pagamento em Cartório.

INTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente - COSANPA. Adv. Jones Valente Junior.
Requerido - ZACQUEU DO NASCIMENTO GOMES e outros.
Adv. José Roberto de Oliveira. Efetuada a conta
em 01.12.1987, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

CARTA PRECATÓRIA-Comarca de Conceição do Araguaia-
REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente - BENEDITO MURAN. Adv. Eronides S. Primo
Requerido - LORIVAL ALENCAR e outros. Efetuada a
conta em 25.08.1987, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

CONSIGNACÃO EM PAGAMENTO
Requerente - AUDARIZ RODRIGUES DE ANDRADE.
Adv. Wilson Vasconcelos.
Requerido - TELEPARA S/A. Adv. Roberto Z. Carva-
lho. Efetuada a conta em 11.11.1987, para paga-
mento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente - IR. ROSEMARIE PIRES DE LIMA.
Adv. Marco Aurélio L. do Nascimento.
Requerido - COMISSÃO DE JUSTIÇA DO DEPARTAMENTO EDU-
CAÇÃOAL DE ATIVIDADES FÍSICAS - (DFID)
Adv. Jandira Souza Soares. Efetuada a conta em 06.
11.1987, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

CARTA PRECATÓRIA-Comarca de São Paulo)
Divórcio Litigioso.
Requerente - MARIA DE LOURDES CARDOSO VIEIRA.
Adv. Hevelio José Pereira da Cunha.
Requerido - FRANCISCO CORREA VIEIRA. Adv...
Efetuada a conta em 01.12.1986, para pagamento em
Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO
Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Ubirajara F. e Silva.
Requerido - HIPOLITO BENEDITO DE SOUZA RAMOS. Adv...
Adv. 05.01.1987, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO
Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Sérgio Augusto Lima.
Requerido - MARCUS ELY VIANA BASTOS e outros.
Adv... Efetuada a conta em 03.09.1987, para paga-
mento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Requerente - MUNICIPIO DE BELÉM. Adv. Raimundo Albuque-
que. Adv. 25.04.1988, para paga-
mento em Cartório.

ORDINÁRIA
Requerente - YORKSHIRE-CORCOVADO CIA DE SEGUROS.
Adv. Flavio Maroja.
Requerido - ENASA.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
BANPARÁ S/A - Requerente.
Adv. Antonez Siqueira.
Requerido - JORGE COSTA e esposa.
Adv... Efetuada a conta em 11.02.1988, para paga-
mento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente - JONAS CARLOS LEAL SANTOS.
Adv. Franklin Rabelo da Silva.
Requerido - SOCIEDADE CIBILCOLEGIO MODERNO.
Adv. Wilson Dantas J. Filho. Efetuada a conta em 11.01.1988, para pagamento em
Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Antonez Siqueira.
Requerido - ENAS DE LIMA GOMES e esposa.
Adv... Efetuada a conta em 07.03.1988, para paga-
mento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Requerente - MUNICIPIO DE BELÉM.
Adv. Raimundo Albuquerque.
Requerido - MARIA DO CARMO MOREIRA VIEGAS.
Adv. Milton Atayda. Efetuada a conta em 26.05.
88, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Antonez Siqueira. Adv.
Requerido - MARIA CELIA DE MORAES.
Adv... Efetuada a conta em 11.02.1988, para paga-
mento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

REQUERENTE - TEODOMIRO CANTUARIA FILHO.
Adv. Manoel Carlos de Costa.
Requerido - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO-
Adv... Efetuada a conta em 18.03.1988, para paga-
mento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

CONSIGNACÃO EM PAGAMENTO
Requerente - JOSE MARTINHO MORAES DA SILVA.
Adv. Ulysses Coelho de Souza.
Requerido - MANOEL JORGE DE O. PESSOA.
Adv. Ivan de Silva Coutinho. Efetuada a conta em 03.09.1988, para pagamento em
Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO
Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Ophir Cavalcante Junior.
Requerido - IND.COM.DIST. MARISSOL LTDA e outros.
Efetuada a conta em 22.01.1988, para pagamento em
Cartório.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO
Requerente - BLOCOM LTDA. Adv. Augusto C. Dias Sem-
pelo. Adv. 19.09.1986, para pagamento em Cartório.
Requerido - B. SOUTO RIBEIRO.
Adv. Arelate Lima. Efetuada a conta em 19.09.1986,
para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

BANPARÁ S/A. Adv. Manoel M. Siqueira.
Requerido - RAMIRO JAYME BENTES e outro.
Adv. 1988, para pagamento em Cartório.
Requerido - RAMIRO Bentes. Efetuada a conta em
1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO
Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Manoel M. Siqueira.
Requerido - GILSON SOARES DE ASSIS e outros.
Adv... Efetuada a conta em 29.02.1988, para paga-
mento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente - ADELSON NUNES DAS VIRGENS.
Adv. Edilson B. Dantas.
Requerido - PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDU-
CAÇÃO DO PARÁ. Adv... Efetuada a conta em 10.
04.88, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO
Requerente - BANCO NACIONAL S/A.
Adv. Adherbal Meira Mattos.
Requerido - NATANAEL C. DE SOUZA.
Adv... Efetuada a conta em 19.01.1988, para paga-
mento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUTIVA
Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Antonez Siqueira.
Requerido - RODOLFO LEVI DO CARMO WENZELER.
Adv... Efetuada a conta em 08.04.1988, para pa-
gamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Requerente - MUNICIPIO DE BELÉM.
Adv. Raimundo Albuquerque.
Requerido - ENGENHARIA IND.COM.
Adv... Efetuada a conta em 11.04.1988, para paga-
mento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO FISCAL
Requerente - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO.
Adv. Ulysses Eduardo D'Oliveira.
Requerido - ALFREDO GOMES & CIA LTDA.
Adv... Efetuada a conta em 03.05.1988, para paga-
mento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

COMISSO
Requerente - CODEM. Adv. Maria de Nazaré Dias.
Requerido - JOSÉ ALVES MENDOS.
Adv... Efetuada a conta em 04.04.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Requerente - MUNICIPIO DE BELÉM. Adv. Maria G. Maroja.
Requerido - RAFAEL ALVES DE LIMA. Adv...
Efetuada a conta em 18.03.1988, para pagamento em
Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Requerente - MUNICIPIO DE BELÉM. Adv. Maria da G. Maroja
Requerido - JACENIRA DE TAL. Adv... Efetuada
a conta em 21.04.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Requerente - MUNICIPIO DE BELÉM. Adv. Glória G. Maroja.
Requerido - BARRA VASCONCELOS ENGENHARIA CIVIL LTDA.
Adv... Efetuada a conta em 12.05.1988, para paga-
mento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

ORDINÁRIA DE TRANSITO DOS TERMINAIS RODOVIARIOS DO ES-
TADO DO PARÁ - FERPA. Adv. Rosalia de Aguiar.
Requerido - ARISTIDES MARIA FONSECA PEREIRA.
Adv... Efetuada a conta em 08.11.1988, para paga-
mento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO
Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Manoel M. Siqueira.
Requerido - ANTONIO MARINHO DOS SANTOS.
Adv. Douglas Domingues.
Adv... Efetuada a conta em 31.10.1985, para pa-
gamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente - JOANA DE OLIVEIRA.
Adv. Jose Maria Costa.
Requerido - DELEGADO DA POLICIA DA DELEGACIA DE ESTE
LITONATO. Delegado - Telcelone Guimaraes C. de Melo.
Efetuada a conta em 21.12.1987, para pagamento em
Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO FISCAL
A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO. Adv. Leopoldino Teixeira.
Requerido - M. BARBOSA & CIA LTDA. Adv...
Efetuada a conta em 18.08.1988, para pagamento em
Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO
Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Manoel M. Siqueira.

Requerido - DINARTE INACIO DE ALMEIDA.
Adv... Efetuada a conta em
09.12.1987, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO
Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Manoel M. Siqueira.
Requerido - RUBEN VIEGAS DE SOUZA. Adv...
Efetuada a conta em 06.12.1987, para paga-
mento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS.
Requerente - CLOALIA LUBO BATISTA.
Adv. M. Waldemar F. M. Aguiar.
Requerido - ESTADO DO PARÁ.
Procuradora - Eliana L. Gentil Uliana. Efetuada
a conta em 21.12.1987, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente - MARIA DE FÁTIMA A. PAMPOLHA.
Adv. Manoel Antonio de Alcantara. Adv. Procurador-
Requerido - Leopoldino Teixeira. Adv... Efetuada a conta em 09.12.1986, para pagamento em
Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente - ELIZETTE MENDES CARVALHO.
Adv. Miguel B. Dias.
Requerido - REFEITÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos - João Ro-
drigo Valleiro de Macedo. Efetuada a conta em
09.12.1986, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

Requerente - A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO.
Adv. Geraldo de Moraes Correa Lima.
Requerido - AUTO STANDARD. Adv... Efetuada a //
conta em 11.11.1987, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM.
Requerente - ASTREA CARREIRA PALMEIRA.
Adv. Tamar Carreira Palmeira.
Requerido - CANCEL S/A. Adv... Efetuada a conta
em 19.11.1986, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO
Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Silvia B. de Mattos.
Requerido - GERALDO MATTOS GOMES... Efetuada a con-
ta em 25.02.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO
Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Sérgio A. Lima.
Requerido - VIEGAS & ROSSI LTDA e outros.
Adv... Efetuada a conta em 13.06.
1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

BANPARÁ S/A. Adv. Maria de Fátima de Oliveira.
Requerido - JOSE AUGUSTO FARIAS DA SILVA.
Adv... Efetuada a conta em 14.01.1988, para pa-
gamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Maria Antonez
Requerido - MARIA JOSE FERREIRA. Adv... Efetuada a conta em 02.02.1988, para pagamento em
Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Requerente - MUNICIPIO DE BELÉM. Adv. Raimundo Albu-
querque. Adv... Efetuada a conta em 07.04.1988, para paga-
mento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Antonez Siqueira.
Requerido - EDILSON FERREIRA DE ARAUJO e esposa.
Adv... Efetuada a conta em 07.03.1988, para paga-
mento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO FISCAL
Requerente - A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO.
Adv. Ulysses Eduardo D'Oliveira.
Requerido - E. PINTO. Adv... Efetuada a conta em 11.11.1987, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Antonez Siqueira.
Requerido - MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DA SILVA.
Adv... Efetuada a conta em 08.08.1988, para paga-
mento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO
Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Ophir C. Junior.
Requerido - REGINA COELI HERCULANO DO NASCIMENTO e
outros. Adv... Efetuada a conta em 02.10.1987,
para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO
Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Maria de F. de Oliveira.
Requerido - UBIRAJARA LESSA TAVARES. Adv... Efetua-
da a conta em 02.02.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente - RAIMUNDO PELOSO DA SILVA.
Adv. Antonio Monteiro de Brito.
Requerido - SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA. Adv...
Efetuada a conta em 07.01.1988, para pagamento em
Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Antonez Siqueira.
Requerido - JOSE RAFAEL DOS SANTOS. Adv...
Efetuada a conta em 10.05.1988,
para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Requerente - MUNICIPIO DE BELÉM.
Adv. Glória G. Maroja.
Requerido - JOAQUIM MOUTINHO DE REZENDE. Adv...
Efetuada a conta em 25.02.1988, para pagamento em
Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA. Impugnante: MARTANA
DIAS DA CRUZ. (Adv. Mauro Mendes da Silva). Impugnado
MYRIAM DA SILVA FREITAS. (Adv. João Manito). SEM EFEI-
TO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reque. MYRIAM DA SILVA FREITAS
(Adv. João Manito). Reqda. MARTANA DIAS. (Adv. Mauro Men-
dos da Silva). Desp. Em provas. Belém, 27 de abril de
1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO
Requerente - BANPARÁ S/A. Adv. Manoel M. Siqueira.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

0262

Maio - 1989

14 - Quinta-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL-CADERNO 2

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. JOSÉ PIRES DAS NEVES e MARIA LIONILDA DE SOUZA NEVES. (Adv. Nazare Maia). Desp. Homologo a Separação Consensual do casal, para que produza seus efeitos dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existentes. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 02 de maio de 1989.

XXXXXXXXXXXX

DESPEJO. Reqte. ZARIF DE ALMEIDA QUEMEL. (Adv. José M. Losada P. de Albuquerque). Reqd. ANTONIO BENIGNO GONÇALVES MACIEL. Desp. Julgo procedente o pedido, de claro rescindido o contrato existente entre as partes e determino o despejo da parte requerida, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para desocupar o imóvel, sob pena de ter que fazê-lo compulsoriamente. Trazida em julgado, expeça-se mandado. Belém, 27 de abril de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXX

USUCAFIÃO. Reqte. JOSÉ MACHADO DA CRUZ. (Adv. Moacyr G. Pamplona). Desp. Apresente o requerente a planta do imóvel. Belém, 27 de abril de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXX

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. ROBERTO ARAUJO DA ROCHA e MARIA ROSEMIIRA LIMA DA SILVA. (Adv. Kátia Gomes). Desp. Homologo por sentença, o Termo de Acordo firmado pelas partes, às fls. 05, para que produza seus efeitos legais. Belém, 27 de abril de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXX

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL. DR. WERTHER B. COELHO.

HOMOLOGAÇÃO. EDILSON DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO CANTAS MIRANDA. (Adv. Cláudio Mendonça). Desp. Encaminhe-se os autos ao Cartório da Distribuidora do Juízo. Belém, 02 de maio de 1989. Dr. Werther Benedito Coelho.

XXXXXXXXXXXX

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. INES COSTA RODRIGUES e RUBENS CARLOS MONTEIRO RODRIGUES. (Adv. Maria da Graça Rossi Jorge). Desp. Encaminhe-se os autos a Distribuidora do Juízo. Belém, 02 de maio de 1989. Dr. Werther Benedito Coelho.

XXXXXXXXXXXX

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA-ESCRIVÃ.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL

PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE

RESENHA: 03/05/89

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - Proc. nº 10/95/88.

REQTE: Maria de Fátima do Amaral Moura (Adv. Wanderson Rodrigues)

REQDA: Darcilete Barros Gonçalves e Maria de Fátima de Lima Reis Coutinho (Adv. Pedro Washington da Silva)

DESPACHO: "Rec. hoje. Se tempestiva, recebo a apelação, dando-se vistas ao apelado, no prazo legal, a seu efeito devolutivo. Int. Belém, 02/05/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 80/88
CONSIGNANTE: Vera Lúcia Silva Andrade (Adv. Gilberto de Araújo)

CONSIGNADA: Maria Helena Sobral de Lima (Adv. Raimundo Lucival de Lima)

DESPACHO: "Rec. hoje. Recebo a apelação nos seus efeitos legais, dando-se vistas ao apelado, no prazo legal. Int. Belém, 02/05/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 42/88
CONSIGNANTE: Higinio Oliveira Queiroz (Adv. Orvácio de Moura Barra)

CONSIGNADA: Izilda de Jesus (Adv. Neomizio Lobo)

DESPACHO: "Rec. hoje. Observe a escritur e dê cumprimento ao meu despacho de fls. 42, mandando os autos à conta e após cotados e preparados, subam os autos. Belém, 02/05/89."

Maria de Nazareth Dutra Mendes
Escrivã

(G. R. nº 26.860)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO fica o Sr. JORGE LANDY SOARES GOMES, reclamante nos autos do Processo nº 2ª JCI-1608/88, em que é reclamada CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA, NOTIFICADO a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750, no dia VINTE E SETE do mês de JUNHO de 1989, às 13:00 horas, à audiência relativa a reclamação supramencionada,

para prestar depoimento sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Dado e passado na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos TRÊS dias do mês de MAIO de 1989. Eu, *Antônio Barroso de Oliveira*, datilografei. E eu, *Murilo Augusto Araújo de Alencar*, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

MURILLO AUGUSTO ARAUJO DE ALENCAR
Juiz Presidente, em exercício
(G. R. nº 26.926)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO fica o Sr. SÉRGIO CUNHA SILVA, reclamante nos autos do Processo nº 2ª JCI-703/89, em que é reclamado REFRIGERANTES GAROTO LTDA, NOTIFICADO a comparecer perante a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, no dia 28 de junho de 1989, às 14:00 hs, a audiência relativa a reclamação acima mencionada. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará no ARQUIVAMENTO de sua reclamação. Nessa audiência V. Sa. poderá apresentar as provas que julgar necessárias, estas constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Dado e passado na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos TRÊS dias do mês de MAIO de mil novecentos e oitenta e NOVE. Eu, *Antônio Barroso de Oliveira*, datilografei. E eu, *Murilo Augusto Araújo de Alencar*, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

MURILLO AUGUSTO ARAUJO DE ALENCAR
Juiz Presidente, em exercício
(G. R. nº 26.927)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

-PRAZO, 20 DIAS-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no vindouro dia 01-JUN-89 às 15,00 horas, serão levados à hasta pública, para alienação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação da Doutrina Oficial de Justiça, no âmbito, insito à Secretaria do Juízo, à Trav. D. Pedro I, nº 750, os bens constituidos no Executivo nº 4ª JCI-1.743/88 aforado por JOSÉ MARIA SANTOS GALIA FILHO contra o cidadão JOSÉ RIBAMAR MENDONÇA, tudo para garantia da dívida no presente Processo, como segue:

- 01 (HUM) FICHÁRIO DE AÇO, COM QUATRO GAVETAS, CHAVE, MARCA "FANDIM", COR CINZA, NO ESTADO.
- Avaliado em NCZ\$-250,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando de logo ciente de que deverá garantir o lance com um sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local costumeiro, no quadro de avisos da Secretaria da Junta.

CUMPRE-SE, NA FORMA NORMATIVA.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de ABRIL do ano de 1989. Eu, *Antônio Barroso de Oliveira*, datilografei. E eu, *Raimundo das Chagas*, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz Presidente

(G. R. nº 26.754)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS. O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 31 de maio de 1989 às 14:00 horas, na sede desta Junta, a Tv. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por MANOEL RODRIGUES DE SOUZA FILHO, contra IRMÃOS CONDE LTDA., bem esse encontrado na Ilha do Mosquito, a reaça o seguinte:

UMA(01) TERRENO EDIFICADO, COM CASA DE ALVENARIA, SITUADO NA VILA DO MOSQUEIRO, A PRAÇA DO FAROL, SOB O Nº 36, DENOMINADA "CASA BETHÂNIA, MEDINDO DITO TERRENO 18,00 METROS DE FRENTE POR 30,00 METROS DE FUNDOS, CONTENDO VARANDA, SALA, TRÊS(03) QUARTOS, COZINHA, LOCAL PARA VEÍCULOS E QUINTAL. CASA TERREIRA-

TERRENO COM DUAS FRENTE, O DITO IMÓVEL É DE PROPRIEDADE DO SÓCIO-GERENTE DA EXECUTADA, SR. CARLOS CONDE RODRIGUES.
Valor atribuído: NCZ\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance como sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *(Ana Margarida Maia)*, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, *(João Brito)*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA

Juiz do Trabalho

(G. R. nº 26.497)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 01 (primeiro) de junho de 1989, às 14:00 horas, na sede desta Junta, a Tv. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, contra NICODEL COM. E SERVIÇOS LTDA., bem esse encontrados a Rua D. Almeida nº 770 e que são os seguintes:

UMA(01) MÁQUINA DE CALCULAR, ELÉTRICA, MARCA UNDERWOOD 4070 PD, COR PRETA. NO ESTADO. Avaliada em NCZ\$-50,00
UMA MÁQUINA DE CALCULAR, ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI-DIVISUMINA-31 PD, COR CREME. NO ESTADO. Avaliada em NCZ\$-50,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quem deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *(Ana Margarida Maia)*, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, *(João Brito)*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA

Juiz do Trabalho

(G. R. nº 26.568)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da SEXTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 31.05.89, às 14:00 hs., na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3ª Et. 3ª Andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 6ª JCI-677/84, entre partes: CIA. MADEIREIRA S/O MIGUELA COMIG, reclamante executada e OSCAR DE NAZARÉ FILHO, reclamante executado, bens estes que se encontram na Rod. Arthur Bernardes, nº 1.249, e que são os seguintes:

UMA Máquina destopadora frissadora de canais de avanço mecânico regulável, longitudinal, até 1.500 MM. acionada p/ cinco motores, no estado. avaliada em NCZ\$-4.000,00 (QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS).

UMA Caldeira, marca SENIO compacto tipo, WETBACK FSD-375 OF-1084, dupla fornalha, com produção de 12.000 Kgs. de vapor/hora, pressão de trabalho de 17,6 Kg/Cm2. No estado. Avaliada em NCZ\$-6.000,00 (SEIS MIL CRUZADOS NOVOS).
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: NCZ\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia e hora, na sede da Junta, endereço acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *(Maria Queiroz Campos)*, Aux. em Ativ. Judic. datilografei. E eu, *(João Sousa de Brito)*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA

Juiz do Trabalho

(G. R. nº 26.383)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS.

O DOUTOR CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 02.06.89, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3ª andar, 3ª bloco, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 6ª JCI-24/87, entre partes: JUVENAL ROCHA DA COSTA, reclamante-exequente e CARLOS SAMPAIO GOMES,

Quinta-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL-CADERNO 2

Maio - 1989 - 15

0263

reclamado-executado, bem esse que se encontra na Secretaria desta Junta, em mão dos Sr. ANTONIO MATHIAS, Encarregado do Setor de Execução, na Tv. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco, e que é o seguinte:

- UMA CHAPA AT-2730, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, AVALIADA EM NCZ\$-50,00 (CINQUENTA CRUZADOS NOVOS). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora na Tv. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Carlos Renato Montes Almeida (Maria Queiroz Campos), Aux. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E eu, JOÃO SOUSA DE BRITO, Diretor de Secretaria, subscrevi. *

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho
(G. R. nº 26.569)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O DOUTOR CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 05.06.89, às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 68JGJ-356/87, entre partes: MANOEL BATISTA SANTOS DE LIMA, reclamante-exequente e IVAN DUARTE, reclamado-executado, bem esse que se encontra na Tv. Angustura, Pas. Trindade, nº 290, e que é o seguinte:

- USO E GOZO DO RAMA TELEFÔNICO Nº 226.4356, CONTRATO Nº 25.755, CATEGORIA RESIDENCIAL E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES. VALOR ATRIBUÍDO: NCZ\$-1.000,00 (HUM MIL CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora, na Sede desta Junta, no endereço acima citado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em lugar de costume na Sede desta Junta, no endereço acima citado.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e QUATRO dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Carlos Renato Montes Almeida (Maria Q. Campos), Aux. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E eu, JOÃO SOUSA DE BRITO, Diretor de Secretaria, subscrevi. *

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho
(G. R. nº 26.809)

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de junho de 1989, às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por MARIA JOSÉ MODESTO DA COSTA (Proc. 68JGJ 1.264/83), contra CIA. MADEIREIRA SÃO MIGUEL-COMIG, bens esses encontrados a Rodovia Arthur Bernardes, nº 1249, e que são os seguintes:

- UMA MÁQUINA DESTOPADORA FRIZADORA DE CANAIS DE AVANÇO MECÂNICO REGULÁVEL, LONGITUDINAL, ATÉ 1.500 MM. ACIONADA POR CINCO MOTORES. NO ESTADO. AVALIADA EM NCZ\$-4.000,00 (quatro mil cruzados novos).

- UMA CALDEIRA, MARCA SENIO COMPACTO TIPO WET-BACK-FSD-375/250 OF-1084, DUPLA FORMALHA, COM PRODUÇÃO DE 12.000 KGS. DE VAPOR/HORA PRESSÃO DE TRABALHO DE 17,6 KG/CM2. NO ESTADO. AVALIADA EM NCZ\$-6.000,00 (seis mil cruzados novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Carlos Renato Montes Almeida (Maria Queiroz Campos), Aux. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E eu, JOÃO SOUSA DE BRITO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho
(G. R. nº 26.933)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09.06.89,

às 14:00 horas, na Sede desta MM. Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, 3º bloco, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 68JGJ-1.133/83, em que são partes: STE NIO FERREIRA LIMA, reclamante-exequente e COMIG - CIA. MADEIREIRA SÃO MIGUEL, reclamada-executada, bens esses que se encontram na Rod. Arthur Bernardes, nº 1.249, e que são os seguintes:

- UMA MÁQ. DESTOPADORA FRIZADORA DE CANAIS DE AVANÇO MECÂNICO REGULÁVEL, LONGITUDINAL, ATÉ 1.500 MM. ACIONADA P/ CINCO MOTORES. NO ESTADO. AVALIADA EM NCZ\$-4.000,00 (quatro mil cruzados novos).

- UMA CALDEIRA, MARCA SENIO COMPACTO TIPO WET-BACK FSD-375/250 OF-1084-DUPLA FORMALHA C/PRODUÇÃO DE 12.000 KGS. DE VAPOR/HORA PRESSÃO DE TRABALHO DE 17,6 KG/CM2. NO ESTADO. AVALIADA EM NCZ\$-6.000,00 (seis mil cruzados novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia e hora, no local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado em lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco, aos VINTE E SETE dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Carlos Renato Montes Almeida (Maria Q. Campos), Aux. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E eu, JOÃO SOUSA DE BRITO, Diretor de Secretaria, subscrevi. *

O JUIZ:

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho
(G. R. nº 26.928)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO (05) DIAS. Nº 055/89.

O DOUTOR VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, ficam notificados: DEJANGO WILLIS SANTOS MOREIRA, reclamante e CARIMDO DE MATA CARDOSO, litisconsorte passivo, com endereços em lugares incertos e não sabidos, no Processo nº 78 JGJ-1436/88, em que é reclamado, OCSTA PONSECA LTDA, de que foi decretado ARQUIVAMENTO nos referidos autos, em face da ausência do reclamante, nos termos do Art. 844, da CLT.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Vicente José Malheiros da Fonseca (SOCORRO DAIBES OLIVEIRA), Aux. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E eu, DÍRCIO RAMOS NUNES, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 7ª JGJ de Belém
(G. R. nº 26.929)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS Nº 52/89.

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO, o Sr. DANIEL FIGUEIREDO SAMPAIO, atualmente com endereço incerto e não sabido, para receber quantia referente a crédito, nos autos do Processo nº 78JGJ-493/87, entre partes: DANIEL FIGUEIREDO SAMPAIO, exequente e, LIDER SU PERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., executada.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI:

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Isabela Carla Lopes de O. Sousa, Aux. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E eu, DÍRCIO RAMOS NUNES, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 7ª JGJ de Belém
(G. R. nº 26.918)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 044/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, que no dia 31.5.89, (trinta e um de maio de mil novecentos e oitenta e nove), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 78JGJ-557/88, entre partes, RITA ANA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUZA, exequente e, ANTONIO MARIA COELHO SANTANA, SAN-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., executado, bens esses que se encontram no Depósito Público desta Justiça, na Travessa D. Pedro I nº 750, e que são os seguintes:

- Uma (01) mesa de escritório, com duas (02) gavetas laterais cada, cor amarela, madeira de lei, em boas condições de uso, avaliada em NCZ\$-30,00 (trinta cruzados novos);

- Duas (02) cadeiras de palhinha, fixas, pé de ferro, em boas condições de uso, avaliadas em NCZ\$-20,00 cada uma, num total de NCZ\$-40,00 (quarenta cruzados novos);

- Um (01) arquivo de ferro tamanho pequeno, de mesa, cor cinza, com duas (02) gavetas, em boas condições de uso, avaliado em NCZ\$-20,00 (vinte cruzados novos);

- Uma (01) televisão colorida, marca Telefunken, tamanho pequeno, cor cinza, em boas condições de uso, avaliada em NCZ\$-180,00 (cento e oitenta cruzados novos).

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: NCZ\$-270,00 (DUZENTOS E SETENTA CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Vicente José Malheiros da Fonseca (Maria Celina Moura Santos), Aux. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E eu, DÍRCIO RAMOS NUNES, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Nunes), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 7ª JGJ de Belém

(G. R. nº 26.749)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Nº 051/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITA DO o Sr. RAIMUNDO MONATO ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para receber CRÉDITO, nos autos do Processo nº 78JGJ-084/88, entre partes: RAIMUNDO MONATO ALVES DA SILVA, exequente e, VENDES JÚNIOR AGRICOLA DO PARÁ S/A., executada.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Carlos Augusto Cardoso, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, DÍRCIO RAMOS NUNES, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 7ª JGJ de Belém

(G. R. nº 26.930)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 050/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITA DO o Sr. RAIMUNDO MONATO ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 78JGJ-1.037/88, em que é exequente o Sr. RAIMUNDO MONATO ALVES DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$20.380,53 (VINTO E OITO MIL E TRINTA E OITO CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E OITO CRUZADOS), referente a Principal, J.G.T.S. e Custas de Sentença e Execução, devidas nos termos da r. Sentença de 31.10.88, às 17:50 horas.

16 - Quinta-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL-CADERNO 2

RESUMO:

Principal RczC-730,83
 P.G.T.S. RczC- 96,94
 Custas de Sentença RczC- 21,50
 Custas de Execução RczC- 37,17
 TOTAL DEVIDO RczC-886,53

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo mencionado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Carlos Augusto Cardoso, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Dircio Ramos Nunes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 Juiz do Trabalho, Presidente
 da 7ª JCI de Belém

(G. R. nº 26.930)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 013/89

De acordo com a Portaria nº IX

Belém, 03 de maio de 1989

01 - RECLAMAÇÃO Nº 022/89

RECLAMANTE : VALDECI VIEIRA NUNES

RECLAMADA : JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CASTANHAL

DECISÃO : " Vistos, etc. Arquive-se, ante o pedido de desistência de fls. Belém, 26 de abril de 1989. (a) Des. Aurélio Corrêa do Carmo, Corregedor Geral da Justiça, em exercício. "

02 - RECLAMAÇÃO Nº 016/89

RECLAMANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.

RECLAMADA : JUÍZA DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DECISÃO : " Vistos, etc. Aprovo o parecer da Assessoria Jurídica, cujos termos adoto integralmente para determinar o arquivamento da presente Reclamação. Dê-se Ciência e Arquive-se. Belém, Pa., 28 de abril de 1989. (a) Des. Aurélio Corrêa do Carmo, Corregedor Geral da Justiça, em exercício. "

03 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 102/88

REQUERENTE : ANTONIO FAUSTINO DE SOUZA

DECISÃO : " Vistos, etc. Aprovo o parecer da Assessoria Jurídica, que opina pelo arquivamento, à falta de objeto. Dê-se Ciência. Belém, 02 de maio de 1989. (a) Des. Aurélio Corrêa do Carmo, Corregedor Geral da Justiça, em exercício. "

Des. Aurélio Corrêa do Carmo
 Corregedor Geral da Justiça,
 em exercício

(G. R. nº 26.860)

RESENHA Nº 014/89

De acordo com a Portaria nº IX

Belém, 08 de maio de 1989

01 - PORTARIA Nº 044/89

O DESEMBARGADOR AURÉLIO CORRÊA DO CARMO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO

os termos do Pedido de Providências nº 053/89, em que é representante a MMª Juíza de Direito da Comarca de Mojú, em exercício Dra. MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO, através do qual encaminha a esta Corregedoria Geral os Autos de Carta Precatória da Dra. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e Comércio da Capital, para efeito de ser efetivada a penhora de bens naquele Juízo, em decorrência da Ação de Execução Forçada, proposta por BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A., contra TRANSCONAVE-TRANSPORTE, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA;

CONSIDERANDO

que a Assessoria Jurídica deste Órgão Correicional opinou pela abertura de Inquérito Administrativo e consequente instalação de Inquérito Policial, com o intuito de apurar o alegado;

R E S O L V E :

1 - DELEGAR poderes a MMª Juíza de Direito, em exercício da Comarca de Mojú, Doutora MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO, a fim de apurar os fatos. Constatada a Fraude proceda como de direito, constituindo Comissão de Inquérito Administrativo, sob sua presidência e mais dois Servidores Estáveis;

2 - DETERMINAR a instauração de Inquérito Policial para apurar a ocorrência ou Crime de Falsificação de Documento Público;

3 - ESTIPULAR o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta Portaria no Órgão Oficial para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório circunstanciado, a este Órgão, do que for apurado.

Publique-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 Nº 048/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, que no dia 05.6.89, (cinco de junho de mil novecentos e oitenta e nove) às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 74J0J-089/87, entre partes, ANIRAL CASTRO DE SOUZA, exequente e, SIDNEY MORAES LOURINHO-AGÊNCIA DO BICHO, executado, bens esses que se encontram na Avenida Governador José Malcher nº 194, e que são os seguintes:

- Um (01) fogão a gás, marca Brastemp, de seis (6) bocas, cor amarela, faltando botões, já usado, e avaliado em NCZ-50,00 (CINCOENTA CRUZADOS NOVOS);
- Um (01) botijão de gás, seco, avaliado em NCZ-20,00 (VINTE CRUZADOS NOVOS);
- Uma mesa de escritório, madeira de lei, com seis (6) gavetas, pés de ferro, em boas condições de uso, avaliada em NCZ-60,00 (SESSENTA CRUZADOS NOVOS);
- Um (01) armário para escritório, de cedro, com oito (8) gavetas, usado, avaliado em NCZ-80,00 (OITENTA CRUZADOS NOVOS);

- Um (01) armário para escritório, de macauba com seis (6) gavetas grandes e duas (2) pequenas, usado, avaliado em NCZ-80,00 (OITENTA CRUZADOS NOVOS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: NCZ-290,00 (DUZENTOS E NOventa CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar referidos bens, deve comparecer no dia e hora acima mencionados, na Travessa D. Pedro I nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, ra que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Carlos Augusto Cardoso, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Dircio Ramos Nunes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 Juiz do Trabalho, Presidente
 da 7ª JCI de Belém
 (G. R. nº 26.867)

Belém, 02 de maio de 1989

Des. Aurélio Corrêa do Carmo

Corregedor Geral da Justiça,

em exercício

02 - PORTARIA Nº 043/89

O DESEMBARGADOR AURÉLIO CORRÊA DO CARMO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO

os termos do Pedido de Providências nº 052/89, em que é requerente a MMª Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, através do qual comunica a esta Corregedoria sobre falsificação de sua assinatura em documentos referentes à Adoção Plena de uma menor brasileira por casal de estrangeiros; que a Assessoria Jurídica deste Órgão Correicional opinou pela Abertura de Sindicância com fulcro nos artigos 469 e 159 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário), a fim de apurar os fatos;

CONSIDERANDO

R E S O L V E :

1 - Delegar poderes ao MMº Juiz de Direito não Titular de Vara Doutor Paulo Sérgio Frota e Silva, a fim de apurar os fatos. Constatada a fraude proceda como de direito, constituindo Comissão de Inquérito Administrativo, sob sua presidência e mais dois Servidores estáveis;

2 - Estipular o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta Portaria no Órgão Oficial para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório circunstanciado a este Órgão, do que for apurado. Publique-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 28 de abril de 1989

Des. Aurélio Corrêa do Carmo

Corregedor Geral da Justiça,

em exercício

03 - Portaria nº 042/89

O DESEMBARGADOR AURÉLIO CORRÊA DO CARMO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO a Correição feita no Cartório do Distrito de Icoaracy, e as irregularidades constatadas,

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pela Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, junto ao Conselho DA Magistratura no sentido da Senhora Amália Guimarães, Titular do Cartório de Icoaracy, responder a Inquérito Administrativo;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica no Pedido de Providências nº 030/88.

R E S O L V E

a) Instaurar processo administrativo disciplinar nos termos da Lei Estadual nº 5.008/81 e artigos 194 e seguintes, da Lei nº 749, de 24.12.53, compondo para tanto a seguinte Comissão Processante.

- Doutora - Sônia Maria de Macedo Parente - Presidente.
- Doutora - Denise Helena Marques Amorim - Membro.
- Doutora - Laura Maria Coêlho Queiroz Bastos - Membro.

b) A Comissão ouvirá a todas as pessoas que possam prestar informações a respeito, lavrando os respectivos termos de declaração, procedendo de todas as diligências convenientes e assegurando a indicada.

Publique-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 28 de abril de 1989

Des. Aurélio Corrêa do Carmo
 Corregedor Geral da Justiça,
 em exercício

(G. R. nº 26.921)